



RELATÓRIO DE AUDITORIA

JUNTA DE FREGUESIA DA FOZ DO ARELHO

Filipe Mateus

Maio de 2017

ÍNDICE

1	CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS	6
1.1	Conclusões	6
1.2	Recomendações	11
1.3	Propostas	12
2	INTRODUÇÃO	12
2.1	Objetivos	13
2.2	Diligências Efetuadas	14
2.3	Metodologia utilizada	15
2.4	Condicionantes, Limitações e Contingências	16
2.5	Regime contabilístico	17
3	DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA.....	18
3.1	Enquadramento legal.....	18
3.1.1	Órgãos, natureza e atribuições.....	18
3.2	Competências.....	22
3.2.1	Delegação de competências no presidente da junta de freguesia	27
3.2.2	Competências no presidente da junta de freguesia	27
3.3	Composição do executivo	29
3.4	Receitas das freguesias	30
3.5	Deveres de Informação na prestação de contas da JFFA.....	31
3.6	Análise das atas do executivo	32
3.7	Atas da AF.....	33
3.8	Certidões de não dívida.....	34
4	ANÁLISE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO.....	35
4.1	Considerações iniciais.....	35
4.2	Elaboração dos documentos previsionais.....	38
4.3	Ordens de Pagamento.....	40
4.4	Ofícios enviados aos fornecedores.....	43
4.5	Guias de Recebimentos	43
4.6	Contas da JFFA.....	46
4.6.1	Análise comparativa.....	46
5	AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	48
5.1	Transferências e Apoios Financeiros.....	50
5.1.1	Recebidos	50
5.1.2	Concedidos.....	51
5.2	Recursos Humanos.....	53
5.2.1	Regime a Meio Tempo	53
5.2.2	Acumulações de funções	56
5.2.3	Abonos para falhas	57
5.2.4	Férias não gozadas	58
5.2.5	Prestação de Serviço da Ana Cristina Lúcio Vicente.....	59
5.2.6	Prestação de Serviço da Maria Eduarda Neto Caldeira.....	61
5.3	Sistemas de Informação.....	63
5.4	Procedimentos e manuais.....	65

5.5	Receitas	66
5.5.1	Arrecadação das receitas do parque de estacionamento e das autocaravanas	66
5.5.2	Apuro dos duches quentes	67
5.5.3	O IVA na arrecadação de receitas.....	68
5.5.4	Análise do IVA às receitas dos parques	70
5.6	Prestações de Contas	71
5.6.1	Justificação de valores de 2015	72
5.6.2	Declaração de Responsabilidades ao Tribunal de Contas	76
5.7	Tesouraria	77
5.7.1	Cheques ao portador	78
5.7.2	Cheques sem provisão.....	78
5.7.3	Cheques levantados pelo executivo	82
5.7.4	Cheques levantados/descontados pelo presidente da JFFA	83
5.7.5	Cheques levantados/descontados pela secretária da JFFA	89
5.7.6	Cheques levantados pelo 1º tesoureiro da JFFA	95
5.7.7	Cheques levantados pelo 2º tesoureiro da JFFA	96
5.7.8	Cheques levantados pelo 3º tesoureiro da JFFA	97
5.7.9	Pagamentos de refeições sem NIF da JFFA	98
5.7.10	Pagamentos de combustíveis sem NIF da junta.....	100
5.8	Despesa	101
5.8.1	Refeições.....	102
5.8.2	Combustíveis	106
5.8.3	Viaturas	107
5.8.4	Telemóveis	110
5.8.5	CTT	112
5.8.6	Outras despesas.....	114
6	ANÁLISE DE OUTRAS SITUAÇÕES	120
6.1	Contrato da Tec XL	120
6.2	Terrenos explorados pela JFFA	121
6.3	Aluguer de espaço e contratação de Maria do Carmo Vieira Neto	122
7	APDTFA	123
8	VALOR POTENCIAL DO DESVIO	125

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1- Dados Anuais 2013/2016	46
Quadro 2- Dados Acumulados 2013/2016	48
Quadro 3- Avaliação do sistema de controlo interno	49
Quadro 4- Verbas recebidas indevidamente pelo PEJ	54
Quadro 5- Subsídios de Férias e Natal recebidos indevidamente pelo PEJ	54
Quadro 6- Subsídios de Refeição	56
Quadro 7- Subsídios de Compensação.....	57
Quadro 8- Cheques recebidos por Ana Vicente	59
Quadro 9- Montantes percebidos pela Maria Eduarda Neto Caldeira.....	62
Quadro 10- Montantes do IVA.....	71
Quadro 11- Dados justificativos da saída de dinheiro em 2015	73
Quadro 12- Pagamentos Acumulados por Individuo	75
Quadro 13- Cheques sem provisão emitidos em 2015.....	79
Quadro 14- Cheque sem provisão emitidos em 2016	80
Quadro 15- Cheques levantados/descontados pelo executivo.....	82
Quadro 16- Cheques levantados pelo presidente em 2013 e 2014	83
Quadro 17- Cheques levantados/descontados pelo PEJ em 2015 e 2016.....	85
Quadro 18- Cheques emitidos ao presidente sem ser vencimento	87
Quadro 19- Cheques levantados/descontados pela secretária em 2013 e 2014	89
Quadro 20- Cheques levantados/descontados pela secretária em 2015 e 2016	91
Quadro 21- Cheques emitidos à secretaria sem ser vencimento.....	93
Quadro 22- Cheques levantados/descontados pelo 1º tesoureiro.....	95
Quadro 23- Cheques levantados/descontados pelo 2º tesoureiro.....	96
Quadro 24- Cheques levantados/descontados pelo 3º tesoureiro.....	97
Quadro 25- Despesas de refeições sem NIF da JFFA	98
Quadro 26- Despesas de combustíveis pagas sem NIF da JFFA	100
Quadro 27- Despesas com refeições sem justificativo aparente em 2014.....	102
Quadro 28- Despesas com refeições sem justificativo aparente em 2015.....	103
Quadro 29- Despesas com refeições sem justificativo aparente em 2016.....	105
Quadro 30- Gastos das comunicações móveis e das do presidente nos anos de 2014-2016..	111
Quadro 31 – Cheques emitidos aos CTT	113
Quadro 32 - Outras despesas pagas indevidamente no ano de 2014.....	114
Quadro 33- Outras despesas pagas indevidamente no ano de 2015.....	116
Quadro 34- Outras despesas pagas indevidamente no ano de 2016.....	119

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AF	Assembleia de Freguesia
AT	Administração Tributária
APDTFA	Associação para a Promoção e Desenvolvimento Turístico da Foz do Arelho
CCAM	Caixa de Crédito Agrícola Mutuo- Agencia Caldas da Rainha, Peniche e Óbidos
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CCP	Códigos dos Contratos Públicos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CMCR	Câmara Municipal das Caldas da Rainha
DGAL	Direção - Geral das Autarquias Locais
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
GR	Guias de Recebimento
IMI	Imposto Municipal sobre os Imóveis
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JFFA	Junta de Freguesia da Foz do Arelho
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamento em Atraso
LEO	Lei do Enquadramento Orçamental
NIF	Número de Identificação Fiscal
OP	Ordens de Pagamento
OT's	Operações de Tesouraria
PAF	Presidente da Assembleia de Freguesia
PEJ	Presidente do Executivo da Junta
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
RJAL	Regime Jurídico das Autarquias Locais

RELATÓRIO DE AUDITORIA

JUNTA DE FREGUESIA DA FOZ DO ARELHO

1 CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS

1.1 Conclusões

Ponderadas as análises efetuadas às matérias constantes do presente relatório de realização de uma auditoria às contas finais de 2013 a 2016 e aos procedimentos de controlo da Junta de Freguesia da Foz do Arelho, doravante designada por JFFA, extraem-se, genericamente, as conclusões que a seguir se apresentam.

Realça-se que tanto estas como a opinião sobre as contas se encontram afetadas pelas limitações de âmbito expressas no ponto 2.4 do presente relatório.

Em relação às contas da JFFA

As contas não apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da realidade financeira da JFFA, nomeadamente:

- ✓ As receitas e despesas não representam fidedignamente a situação financeira da JFFA;
- ✓ As receitas e despesas não cumprem com as regras contabilísticas fixadas pelo atual normativo contabilístico;
- ✓ Existem despesas que estão lançadas em Operações de Pagamentos (OP) e que se desconhece o seu paradeiro, ou seja, não se encontram no dossiê das OP;
- ✓ Existem despesas que estão lançadas em OP, mas não existe o correspondente meio de suporte que justifique o seu lançamento na contabilidade;
- ✓ Existem receitas que estão lançadas em Guias de Recebimento (GR) e que padecem de insuficiências ao nível da sua contabilização com uso frequente de “acertos contabilísticos” de forma a coincidir com os *tickets* de cobrança do parque de estacionamento e do parque das autocaravanas.

Em relação às atas do executivo

- ✓ Não existem evidências de convocação das reuniões do executivo e da respetiva ordem de trabalhos;
- ✓ Inexistência de reuniões do executivo;
- ✓ Inexistência de atas do executivo;
- ✓ Nas reuniões do executivo, nem todas as atas estão assinadas pelos membros do executivo, outras nem refere os assuntos de agenda e outras têm uma redação confusa e pouco clara.

Em relação ao sistema de controlo interno

O sistema de controlo interno apresenta falhas, em virtude de não se encontrarem instituídos métodos e procedimentos tendentes a prevenir a ocorrência de erros e assegurar a salvaguarda dos ativos, designadamente os seguintes:

- ✓ Inexistência de norma de controlo interno;
- ✓ Inexistência de inventário das existências;
- ✓ Inexistência de um regulamento de inventário do património, bem como de um inventário dos bens móveis;
- ✓ Inexistência de fundo de maneiço;
- ✓ Utilização excessiva de numerário para pagamentos de uma grande quantidade de despesas diversas (v.g. combustíveis, refeições), que desconsidera os circuitos obrigatórios e as normas disciplinadoras do processo de realização de despesa e despreza as mais elementares regras de controlo interno;
- ✓ Não definição, pelo órgão executivo, da importância existente em caixa, adequado às necessidades diárias de tesouraria;
- ✓ Inexistência da segregação de funções entre a Contabilidade e a Tesouraria;

- ✓ Não verificação da situação do fornecedor/prestador de serviço perante a Administração Fiscal e Segurança Social
- ✓ Inexistência de requisições externas;
- ✓ Não realização de cabimento prévio à assunção da despesa. Os registos de cabimento, compromisso, da liquidação e do pagamento são feitos em simultâneo. Em determinadas vezes o número de compromisso é superior ao número de cabimento;
- ✓ A autorização da despesa é em muitas situações posterior à realização da despesa;
- ✓ Não realização de acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios concedidos, de modo a detetar e corrigir eventuais desvios;
- ✓ Inexistência de cadastro dos bens das entidades apoiadas;
- ✓ Inexistência de regulamento para a concessão de apoios financeiros;
- ✓ Não foi possível aferir a elaboração de relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com a Câmara Municipal de Caldas da Rainha (CMCR);
- ✓ Não foi possível aferir o acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- ✓ Inexistência de um regulamento que defina as regras de atribuição e utilização de telemóveis;
- ✓ Inexistência de um regulamento de utilização de viaturas;
- ✓ Inexistência de um controlo de quilómetros e litros de combustível da viatura da JFFA;
- ✓ Aquisição de serviços com carácter de permanência sem suporte contratual;
- ✓ Não cumprimento integral do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- ✓ Estão identificadas contingências de natureza fiscal ao nível do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nomeadamente pagamentos de IVA à AT;

Em relação às despesas e receitas

- ✓ As deliberações da JFFA que determinam ou autorizam a realização as despesas e que não estão em conformidade com os requisitos legais, designadamente a não verificação dos fundos disponíveis e a não existência de cabimento, são **atos nulos**, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º do RJAL;
- ✓ A solicitação de numerário proveniente das receitas dos parques, serviria para pagamento de despesa de uso pessoal, v.g. combustível, refeições, entre outras.

Em relação ao executivo

Presidente do Executivo da Junta (PEJ)

- ✓ Recebimento indevido de verbas por parte do PEJ do vencimento a meio tempo;
- ✓ Pagamento indevido de segurança social por parte da entidade patronal (JFFA) sobre o vencimento do PEJ;
- ✓ Recebimento indevido do subsídio de refeição por parte do PEJ;
- ✓ Pagamentos de montantes que foram emitidos por cheque (CCAM) e que não estão suportados em documentos justificativos.

Secretária do Executivo

- ✓ A acumulação de funções da funcionária com contrato de trabalho em funções públicas e as respetivas funções do executivo na mesma JFFA, configura uma situação de sucessivos impedimentos conforme se infere no atual artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- ✓ Perceção de valores de forma indevida relacionados com o subsídio de compensação;

- ✓ Perceção de valores de forma indevida relacionados com o abono para falhas;
- ✓ Perceção de valores de forma indevida relacionados com as férias não gozadas;
- ✓ Pagamentos de montantes que foram emitidos por cheque (CCAM) e que não estão suportados em documentos justificativos.

Restante executivo (os 3 tesoureiros)

- ✓ Pagamentos de montantes que foram emitidos por cheque (CCAM) e que não estão suportados em documentos justificativos.

Em relação aos cheques apurados

- ✓ Emissão de cheques ao portador;
- ✓ Emissão de cheques sem provisão com acréscimo de encargos bancários;
- ✓ Pagamentos de montantes que foram emitidos por cheque (CCAM) e que não estão suportados em documentos justificativos.

Em relação ao pagamento de despesas

- ✓ Pagamento de despesas de forma indevida (v.g. refeições e combustíveis) sem que os documentos justificativos tenham o Número de Identificação Fiscal (NIF) da JFFA;
- ✓ Pagamentos de despesas relacionadas com viaturas que não pertencem à JFFA;
- ✓ Pagamentos de despesas sem a existência do respetivo documento justificativo, nomeadamente no que concerne à aquisição de bens e serviços e prestações de serviços;
- ✓ Pagamentos de despesas que nada tem de a ver com os propósitos das competências e atribuições da JFFA, nomeadamente pagamentos relacionados, entre outros, com óculos, fraldas, bens alimentícios, bebidas alcoólicas (whiskies, licores, cervejas),

refrigerantes, refeições, combustíveis de terceiros¹, aquisição de telemóveis, ofertas natalícias a funcionários/colaboradores.

Valor Potencial do desvio nas contas

- ✓ **O desvio potencial apurado foi de 192.841,07€;**
- ✓ O desvio potencial nas contas pode ser superior, tendo em conta que algum do pecúlio das receitas apurado do parque de estacionamento e do parque das autocaravanas não entrou nas contas da JFFA²;

Indícios de crimes

Existem fortes indícios da prática de determinados crimes, nomeadamente:

- ✓ fraudes contabilísticas;
- ✓ crimes tributários;
- ✓ apropriação indevida de dinheiros;
- ✓ uso de dinheiros públicos para fins particulares.

1.2 Recomendações

Atenta a natureza das conclusões supra expendidas formulam-se à JFFA as seguintes recomendações:

- ✓ Repor todas as verbas elencadas no presente relatório que foram pagas de forma indevida;
- ✓ Aperfeiçoar o sistema de controlo interno instituído, através da cabal aplicação dos métodos e procedimentos de controlo adequados à correção dos pontos fracos identificados;

¹ Várias despesas de combustíveis foram feitas por colaboradores, funcionários e pessoas externas à JFFA (inclusive familiares) mas pagas pela JFFA de modo a justificar a saída de dinheiro.

² Afirmações proferidas no âmbito das inquirições realizadas junto dos diversos intervenientes.

- ✓ Cumprir as regras previsionais instituídas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);
- ✓ Elaborar relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com a CMCR;
- ✓ Elaborar adequadamente o Cadastro e Inventário dos Bens de Estado (CIBE), procedendo ao arrolamento, avaliação e classificação de todo o inventário nos termos do disposto no POCAL;
- ✓ Acompanhar e controlar a aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- ✓ Contratualizar todas as aquisições de serviços com carácter de permanência, tendo em vista obter a melhor qualidade de serviço e a boa gestão financeira;
- ✓ Apurar as eventuais contingências de natureza fiscal e entregar o dinheiro do IVA ao Estado.

1.3 Propostas

Em face das gravidades detetadas e das matérias atendíveis ao apuramento objetivo e conciso da conduta do atual executivo propõe-se que a Assembleia de Freguesia (AF) participe às instâncias judiciais, para que possa proceder a um apuramento cabal dos factos e das respetivas responsabilidades associadas.

Propõe-se ainda que a documentação relacionada com o presente relatório seja entregue diretamente ao Ministério Público de forma a não haver “extravios” ou “omissões” das provas fornecidas para a preparação e elaboração deste trabalho.

Devido às avultadas quantias que foram transferidas para a Associação para a Promoção e o Desenvolvimento Turístico da Foz do Arelho (APDTFA) sem qualquer controlo, propõe-se que seja efetuada **uma auditoria à APDTFA**.

2 INTRODUÇÃO

Este trabalho teve origem no seguimento da solicitação feita pelo Presidente da Assembleia de Freguesia (PAF), no que concerne, à realização de uma auditoria às contas de 2015 e aos procedimentos de controlo da Junta de Freguesia, por via da deliberação tomada em

Assembleia Extraordinária do passado dia 03/06/2016, e posteriormente adjudicada em Assembleia Ordinária de Freguesia do dia 25/07/2016.

Contudo em face das diversas situações detetadas, o auditor viu-se na contingência de alargar o âmbito a outros anos de análise nomeadamente entre o 4º trimestre de 2013 até ao final de 2016.

2.1 Objetivos

O período de auditoria teve como objetivo as áreas de controlo financeiro e de controlo interno visando apreciar, designadamente, se:

- As operações efetuadas são legais e regulares, ou seja, análise aos pagamentos efetuados e recebimentos obtidos e de todo o suporte legal que acompanhou essas operações;
- As contas e as demonstrações financeiras refletem fidedignamente as suas receitas e despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial;
- As contas e as demonstrações financeiras são elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas;
- O sistema de controlo interno é fiável, ou seja, análise do controlo administrativo e do controlo operacional consubstanciado em:
 - Caracterização do sistema de informação contabilístico e orçamental;
 - Apreciação do ambiente de controlo, tendo por base a identificação das principais áreas de risco presentes na prossecução das atividades e a importância conferida ao controlo interno pela Junta de Freguesia;
 - Levantamento/descrição do sistema e dos procedimentos de controlo interno instituídos;
 - A realização de testes de controlo.

2.2 Diligências Efetuadas

O signatário desenvolveu as seguintes diligências:

- Realização de uma reunião preliminar em 12/08/2016 em que estiveram presentes, o Presidente do Executivo da Freguesia (PEF), o atual tesoureiro e o Presidente da Assembleia de Freguesia da Foz do Arelho (PAF);
- Solicitação de pedidos de esclarecimentos com os vários elementos do executivo, incluindo os diferentes tesoureiros³ da JFFA;
- Realização de reuniões com o PAF;
- Solicitação de documentos de suporte de trabalho considerados relevantes para a análise a realizar;
- Solicitação das Atas do executivo e da AF desde o início do mandato até ao final de 2016;
- Solicitação das OP e da GR⁴;
- Solicitação da cópia (digitalização) dos cheques emitidos pela JFFA à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche- Agência da Foz do Arelho, doravante designada por CCAM, com a indicação dos respetivos ordenantes;
- Para apuramento dos factos objeto da presente auditoria, foi considerado pertinente recolher o depoimento dos seguintes colaboradores e ex-autarcas da JFFA nos dias 18/12/2016, 22/12/2016, 23/12/2016, 21/01/2017 e 15/05/2017:

- Ana Cristina Lúcio Vicente;
- César Fernando Cascão;
- Fernando Alberto Reis Horta- ex-presidente do executivo;
- Fernando Luís Santos Sousa- atual presidente do executivo
- José António Ferreira- 3º tesoureiro

³ Até ao momento a JFFA já vai no 3º tesoureiro.

⁴ A documentação relacionada com o ano de 2016 só foi entregue ao auditor no dia 10/02/2017.

- Jorge Rafael Constantino- 2º tesoureiro
 - João Ricardo Fernandes Frazão Moreira de Oliveira consultor da CityHall
 - Luís Carlos Quaresma Vila Verde- 1º tesoureiro
 - Maria dos Anjos da Silva Sequeira secretária do executivo e funcionária da JFFA;
 - Maria Eduarda Neto Caldeira;
 - Maria Elisabete Conceição Carvalho;
 - Milena Jorge Antunes- ex-tesoureira do antigo executivo;
 - Vítor Manuel da Costa Alves;
- Faltaram à inquirição sem justificar a sua ausência
- Luís Filipe Contente;
 - Sílvia de Jesus Sousa.
- Em 08/02/2017, o auditor reuniu-se conjuntamente com o PAF e com os representantes dos partidos com assento na Assembleia da Freguesia dando conta do ponto de situação dos trabalhos desenvolvidos e das eventuais diligências a tomar futuramente;
- Em 24/02/2017 foi dada autorização à CCAM pelo executivo da JFFA, após diligências conjuntas com os membros da Assembleia de Freguesia, para que a instituição financeira procedesse ao envio das restantes cópias dos cheques ao auditor, acrescidas das respetivas comissões por débito da conta da JFFA;
- Em 07/04/2017 foi concluído o envio da digitalização dos cheques provenientes da CCAM;
- Solicitação de vários pedidos de prorrogação de prazo, face ao grande número de documentos que foram alvo de análise, designadamente cheques, OP, GR e documentos de suporte.⁵

2.3 Metodologia utilizada

Na fase de planeamento procedeu-se à recolha e tratamento de informação disponível, designadamente nos documentos de prestação de contas e dossiê permanente da entidade, incluindo a leitura das respetivas atas dos órgãos executivo e deliberativo.

⁵ De 2014 a 2016 foram analisados milhares de documentos - OP (com documentação acoplada), GR (com *tickets*) e cheques da CCAM.

Posteriormente, na fase de execução, procedeu-se a análise do controlo financeiro e avaliação do sistema de controlo interno, consubstanciado numa análise exaustiva a todos os documentos e procedimentos da JFFA, no sentido de determinar com a exatidão possível, não só a natureza das faltas apontadas, como também a sua quantificação, no universo dos pagamentos e recebimentos na gestão orçamental, para além do recurso a inquirições com os atuais e ex- intervenientes na JFFA.

2.4 Condicionantes, Limitações e Contingências

O âmbito da auditoria e os resultados obtidos foram afetados pela falta de controlo e exatidão dos registos contabilísticos relativos ao processo de realização da despesa e da receita.

A análise efetuada ficou condicionada por várias circunstâncias que se prendem, desde logo, com a incorreção e a falta de fiabilidade dos registos contabilísticos efetuados na aplicação informática.

O trabalho foi ainda dificultado, pelo facto de não sido facultados todas as atas do executivo, muitas delas não estão elaboradas.

Por outro lado o atraso reiterado do envio de algumas das atas da AF por parte do Secretário da Assembleia devido a constrangimentos não só informáticos mas também pessoais dificultou o trabalho de forma a se poder ter uma ideia concreta dos vários assuntos que a JFFA tem vindo a discutir e executar ao longo deste mandato⁶.

Do ponto de vista da entrega dos policopiados (os chamados canhotos) dos cheques emitidos pela CCAM, verificou-se que não estavam em conformidade nomeadamente a existência de rasuras nos mesmo, policopiados escritos a esferográfica, outros sem estarem devidamente preenchidos e nos cheques pretensamente anulados não existia o original acoplado ao respetivo policopiado, o que motivou a solicitação da digitalização de todos os cheques da CCAM emitidos pela JFFA.

Nas diversas OP não vinham acopladas a respetiva evidência do meio de pagamento nem a prova da despesa respetiva.

⁶ O auditor só teve em sua posse todas as atas da AF ao fim de cerca de 5 meses (Janeiro/2017)

Existe por parte de alguns inquiridos uma tenaz tentativa de condicionar as inquirições, consubstanciado no *email* recebido em 23/12/2016.

“----- Mensagem encaminhada -----

De: **Secretariado Geral** <secretariado@jf-fozdoarelio.pt>

Data: 21 de dezembro de 2016 às 14:00

Assunto: Re: chamada caiu

Para: Elisabete Barros <iansa832016@gmail.com>

Oi Beta,

Quando é que tu vais ser ouvida, eu sou amanhã pelas 9 .00 H; e por aqui "gostaríamos" de falar contigo antes de lá ires por isso a urgência.

Já foram alguns ouvidos e foram apertados, pois temos de ter calma.

liga ou aparece antes de ires.

Quanto ao ordenado em principio recebemos amanhã, o Sr. Presidente disse que é a prenda de natal.....

Obrigada,
Ana”

Aquando da convocatória entregue ao inquirido Vítor Alves⁷, apareceu acoplado um bilhete a transmitir a seguinte mensagem “Falar urgente com o Sr. Presidente”.

Quando solicitada informação adicional (via *email*) relacionada com viaturas (02/03/2017) e telemóveis (12/04/2017) não houve resposta por parte da JFFA.

2.5 Regime contabilístico

O regime contabilístico da JF assenta no DL n.º 54-A/99 de 22/02, diploma que aprovou o POCAL.

O POCAL prevê um regime simplificado, baseado unicamente na contabilidade orçamental, que se aplica a todas as autarquias e entidades equiparadas, cujo montante de receita seja inferior a 5.000 vezes o índice 100 da escala indiciária da função pública⁸.

As entidades abrangidas por este regime ficam dispensadas da contabilidade patrimonial e de custos, no entanto, tal como no regime geral, são obrigadas a elaborar os documentos

⁷ Quem promoveu a entrega da convocatória foi a JFFA.

⁸ O índice 100 é 343,28€.

previsionais, bem como a aprovar e a adotar a norma de controlo interno e o respetivo inventário com todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais.

A JFFA encontra-se, nestes termos, abrangida pelo regime simplificado.

Na prestação de contas a JFFA deverá apresentar os seguintes mapas:

- Controlo orçamental- Despesa;
- Controlo orçamental- Receita;
- Execução anual do plano plurianual de investimento;
- Operações de tesouraria;
- Contas à ordem;
- Fluxos de caixa;
- Empréstimos;
- Outras dívidas a terceiros; e ainda
- Caracterização da entidade e o relatório de gestão.

3 DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

3.1 Enquadramento legal.

3.1.1 Órgãos, natureza e atribuições

De acordo com o n.º1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09⁹ do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), os órgãos representativos da freguesia são a AF (órgão deliberativo) e a junta de freguesia (órgão executivo).

As atribuições da freguesia, segundo o artigo 7.º da referida lei são as seguintes:

⁹ Versão atualizada.

1) Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;

2) As freguesias dispõem de atribuições designadamente nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Abastecimento público;
- c) Educação;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Cuidados primários de saúde;
- f) Ação social;
- g) Proteção civil;
- h) Ambiente e salubridade;
- i) Desenvolvimento;
- j) Ordenamento urbano e rural;
- k) Proteção da comunidade.

3) As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

A AF tem as competências de apreciação e fiscalização, assim de acordo com o artigo 9º do RJAL compete à AF, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia¹⁰;

r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

Compete ainda à AF:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão¹¹;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

¹⁰ Não existem evidências do cumprimento dessa competência. Ver ponto 6.2.1 do presente relatório.

¹¹ Não existem evidências do cumprimento desta competência.

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

Não podem ser alteradas na AF as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela AF.

3.2 Competências

De acordo com o artigo 16º do RJAL compete à junta de freguesia:

a) Elaborar e submeter à aprovação da AF as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5.000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5.000 eleitores e menos de 20.000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20.000 eleitores;

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da AF, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;

- e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da AF;
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela AF;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da AF os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- j) Submeter à AF, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- l) Submeter à AF, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- n) Submeter à AF, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;

- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
- q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;

- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
- oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;

- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
- rr) Passar atestados;
- ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
- tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III do presente diploma;
- vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
- ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- xx) Apresentar propostas à AF sobre matérias da competência desta.

Compete também à junta de freguesia proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh) do número anterior quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.

Compete igualmente ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

A alienação de bens e valores artísticos do património da freguesia é objeto de legislação especial.

3.2.1 Delegação de competências no presidente da junta de freguesia

A junta de freguesia pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do artigo anterior, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vogais ou em titulares de cargos de direção intermédia.

À revogação dos atos e ao recurso das decisões do presidente da junta de freguesia ou dos vogais no exercício de competências delegadas ou subdelegadas é aplicável, com as devidas adaptações, o previsto nos números 2 e 3 do artigo 34.º do RJAL.

3.2.2 Competências no presidente da junta de freguesia

Compete ao PEF:

- a) Representar a freguesia em juízo e fora dele;
- b) **Elaborar a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões da junta de freguesia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações¹²;**
- c) Representar a junta de freguesia na AF e integrar a assembleia municipal do município em cuja circunscrição territorial se compreende a circunscrição territorial da respetiva freguesia, comparecendo às sessões, salvo caso de justo impedimento, sendo representado, neste caso, pelo substituto legal por si designado;
- d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da AF através da respetiva mesa;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- f) Executar as deliberações da junta de freguesia e coordenar a respetiva atividade;

¹² Não existem evidências do cumprimento desta competência.

- g) Dar cumprimento às deliberações da AF, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia;
- h) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;
- i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;
- j) Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da junta de freguesia e à apreciação e votação da AF, com exceção da norma de controlo interno;
- k) Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei, os atos praticados e os contratos celebrados pela junta de freguesia, assim como quaisquer outros instrumentos que impliquem despesa para a freguesia;
- l) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
- m) Colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- n) Participar no conselho municipal de segurança;
- o) Presidir à unidade local de proteção civil;
- p) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da junta de freguesia;
- q) Comunicar à AF as faltas injustificadas marcadas aos membros da junta de freguesia;

- r) Dar conhecimento aos restantes membros da junta de freguesia e remeter à AF cópias dos relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da junta de freguesia e dos serviços da freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- s) Promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição;
- t) Presidir à comissão recenseadora da freguesia;
- u) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;
- v) **Elaborar e enviar à AF os elementos de modo que esta possa apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da AF com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão¹³;**
- w) Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;

3.3 Composição do executivo

O executivo é composto pelo presidente Fernando Luís Santos Sousa (doravante designado Fernando Sousa), pela secretária do executivo e funcionária da JFFA Maria dos Anjos Silva Sequeira (doravante designado Maria dos Anjos) e pelo tesoureiro.

Contudo, ao longo do mandato, o executivo da JFFA sofreu algumas alterações ao nível do tesoureiro.

O primeiro tesoureiro foi Luís Carlos Quaresma Marques Vila Verde (doravante designado Luís Vila Verde) que exerceu funções de 24/10/2013 até 26/12/2014.

O segundo tesoureiro foi Jorge Rafael Constantino que exerceu funções de 26/12/2014 até 06/10/2015.

¹³ Não existem evidências do cumprimento desta competência.

O atual terceiro tesoureiro é José António Ferreira que iniciou funções em 06/10/2015 e continua até à presente data.

3.4 Receitas das freguesias

Segundo o nº1 do artigo 23º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Lei nº 73/2013, de 03/09- constituem receitas das freguesias:

- a) O produto da receita do Imposto Municipal sobre os Imóveis (IMI) sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1 % da receita do IMI sobre prédios urbanos;
- b) O produto de cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas freguesias;
- c) O rendimento de mercados e cemitérios das freguesias;
- d) O produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamento ou postura que caibam às freguesias;
- e) O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por elas administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração;
- f) O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor das freguesias;
- g) O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis;
- h) O produto de empréstimos de curto prazo;
- i) O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 38.º e seguintes¹⁴;
- j) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias.

Constituem igualmente receitas a criação de taxas de freguesias (artigo 24º do RJFAL).

¹⁴ Artigo 38º do RFALEI- Distribuição do fundo de financiamento das freguesias e artigo 39º Dedução às transferências

3.5 Deveres de Informação na prestação de contas da JFFA

As freguesias ficam obrigadas a enviar à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) as respetivas contas, nos 30 dias subsequentes à data da sessão do órgão deliberativo em que aquelas contas foram sujeitas a apreciação, bem como os mapas trimestrais das contas, nos 10 dias subsequentes ao período a que respeitam.

Para efeitos de acompanhamento da evolução das despesas com pessoal devem remeter trimestralmente à DGAL os seguintes elementos:

- a) Despesas com pessoal, incluindo as relativas aos contratos de avença e de tarefa, comparando com as realizadas no mesmo período do ano anterior;
- b) Número de admissões de pessoal, de qualquer tipo, e de aposentações, rescisões e outras formas de cessação de vínculo laboral;
- c) Fundamentação de eventuais aumentos de despesa com pessoal, que não resultem de atualizações salariais, cumprimento de obrigações legais ou transferência de competências da administração central.

A informação a prestar é remetida por ficheiro constante da aplicação informática fornecida pela DGAL.

Em caso de incumprimento dos deveres de informação previstos no presente artigo, bem como dos respetivos prazos, são **retidos 10 % do duodécimo das transferências correntes** no mês seguinte ao do incumprimento, sem prejuízo do valor que seja anualmente estabelecido no decreto-lei de execução orçamental.

Os montantes a que se refere o parágrafo anterior são repostos no mês seguinte àquele em que a entidade visada passa a cumprir os prazos de prestação de informação, juntamente com a transferência prevista para esse mês.

Para efeitos de acompanhamento da situação financeira das autarquias locais pode a DGAL solicitar informação além da referida nos parágrafos anteriores.

Mais se constatou que a própria aplicação da DGAL (SIIAL)¹⁵ efémera da saída de comprovativos em como as obrigações veiculadas à entidade foram devidamente cumpridas.

O que foi transmitido pela JFFA e pela própria DGAL é que esta prestação da informação, à data, já foi sanada por parte da JFFA.

3.6 Análise das atas do executivo

Em relação às atas do executivo, não existem evidências de convocação das reuniões do executivo e da respetiva ordem de trabalhos e que muitas delas não tenham existido.

Mais se salienta, que existe um descontrolo das atas do executivo com datas trocadas, outras com a mesma numeração, mas relativo a outros assuntos e outras que (aparentemente) não foram redigidas.¹⁶

Nem todas as atas estão assinadas pelos membros do executivo, outras nem refere os assuntos de agenda e outras tem uma redação confusa e pouco clara.

Relativamente aos assuntos tratados as atas não estão devidamente documentadas com os assuntos postos a discussão nem aprovados. Por outro lado, não se encontram carimbados nem rubricados pelos membros do executivo.

A JFFA de acordo com o artigo 57º do RJAL, deverá em cada sessão ou reunião lavrar ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou

¹⁵ SIIAL- Sistema de Integração de Informação das Autarquias Locais

¹⁶ Em relação ao ano de 2015 faltam as atas nº 27, 32, 33, 34 e 35; em relação ao ano de 2016 só foi disponibilizada a ata nº 61; não foram entregues as atas da nº40 a 60 desconhecendo o signatário a qual dos anos diz respeito e os respetivos assuntos tratados.

reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Contudo as deliberações dos órgãos só **adquirem eficácia** depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores,

A Maria dos Anjos de acordo com a informação enviada por correio eletrónico datada de 19/05/2017 informou que a partir de Outubro de 2015 que não tem assistido a qualquer reunião do executivo nem tem sido informada dos assuntos. O que sabe é transmitido através das reuniões de AF.

Existe fortes indícios que muitas das decisões do executivo, em virtude da falta das respetivas deliberações produzidas em atas, foram **tomadas unilateralmente pelo presidente**, o que pode indiciar que muitos dos **atos da JFFA possam ser considerados nulos** com sérias implicações para a gestão diária da JFFA. Contudo as instâncias judiciais, salvo melhor opinião, deverão pronunciar-se sobre estes atos.

3.7 Atas da AF

As atas da AF foram entregues de forma faseada e durante um período de tempo alargado. Só em Janeiro de 2017, é que foi concluído a entrega de todas as atas referente ao período em análise.

Na análise, dá-se conta que os assuntos das ordens de trabalho foram elencados e tratados na assembleia, incluindo a redação das várias intervenções dos membros da assembleia.

Contudo, ressalva-se para futuro, que nas atas sejam acopladas às temáticas postas a discussão documentação que se julgue pertinente para a tomada de decisão.

3.8 Certidões de não dívida

A JFFA nos vários negócios efetuados com os vários intervenientes, nomeadamente prestadores de serviços, fornecedores e diversas entidades, **deve** solicitar certidões de não dívida, nomeadamente de acordo com o DL n° 29-A/2011 de 01/03 que foi aditado o artigo 31º-A do DL n° 155/92 de 28/07 consubstanciado no seguinte: *“Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo designadamente as instituições públicas de ensino superior universitário e politécnico e aquelas cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais, antes de efetuarem pagamentos a entidades, devem verificar se **a situação tributária e contributiva** do beneficiário do pagamento se encontra regularizada quando:*

- a) O pagamento em causa se insira na execução de um procedimento administrativo para cuja instrução ou decisão final seja exigida a apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada; e*
- b) Já tenha decorrido o prazo de validade da certidão prevista na alínea anterior ou tenha cessado a autorização para a consulta da situação tributária e contributiva.”*

Por sua vez, as entidades efetuam a consulta da situação tributária e contributiva do interessado, quando este a autorize nos termos legais, em substituição da entrega das respetivas certidões comprovativas.

Caso o credor não tem a situação tributária ou contributiva regularizada, as entidades devem reter o montante em dívida, com o limite máximo de retenção de 25 % do valor total do pagamento a efetuar, e proceder ao seu depósito à ordem do órgão da execução fiscal.

Em relação à concessão de subsídios aplica-se o disposto no artigo 198º da Lei n° 110/2009, de 16/09.

Sempre que resulte a retenção de verbas para o pagamento, cumulativo, de dívidas fiscais e dívidas contributivas, aquelas devem ser repartidas pelas entidades credoras na proporção dos respetivos créditos, nunca podendo a retenção total exceder o limite de 25 % do valor do pagamento a efetuar.

Por sua vez a Lei nº 83-C/2013 de 31/12, nomeadamente o seu artigo 49º menciona que “O regime estabelecido no artigo 31º-A do Decreto-Lei nº 155/92, de 28/07, que estabelece o Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE), aditado pelo Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 01/03, e alterado pela Lei nº 83-C/2013, **é aplicável às autarquias locais**, no que respeita à confirmação da situação tributária e contributiva”.

Por sua vez a Lei nº7/2016 de 03/03 reforça esse mesmo entendimento no seu artigo 87º onde refere que “**É aplicável às autarquias locais**, no que respeita à confirmação da situação tributária e contributiva, o regime estabelecido no artigo 31º-A do Decreto-Lei nº 155/92.”

Verificados os procedimentos da JFFA em relação às despesas efetuadas, nomeadamente aquisição e transferências de subsídios, constatou-se que não houve evidências do pedido da confirmação tributária e contributiva.

Igualmente não existem evidências que a APDTFA tenha dado consentimento à JFFA para que possa consultar a situação contributiva aquando do envio de verbas para a referida instituição.

Esta evidência é reforçada pelas inquirições ocorridas no âmbito do presente trabalho em que é aferido que não foram pedidas as declarações de não dívida às entidades em que a JFFA procedeu a atribuição de verbas, nem aos fornecedores e prestadores de serviços afetos à JFFA, podendo constituir uma ilegalidade no que se refere ao pagamento das prestações e aquisições, com eventuais responsabilidades, para o executivo.

4 ANÁLISE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO

4.1 Considerações iniciais

Numa entidade pública, como é o caso, da JFFA, a despesa e a receita pública assumem um papel fulcral devendo a obedecer a um conjunto de regras e princípios orçamentais vertidos nos diversos diplomas existentes (v.g. RAFE e a LCPA)

No que tange à despesa esta assume um papel de destaque, onde o executivo deverá ter sempre presente as fases da sua realização e do seu controlo que estão consubstanciado no:

- Cabimento- para a assunção de compromissos devem os serviços e organismos adotar um registo de cabimento prévio do qual constem os encargos prováveis;
- Autorização – a autorização da despesa fica sujeita à verificação de conformidade legal, regularidade financeira e economia, eficiência e eficácia;
- Compromisso- obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida de fornecimentos de bens e serviços ou da satisfação de outras condições;
- Processamento – inclusão em suporte normalizado dos encargos legalmente constituídos, para que se proceda à sua liquidação e pagamento;
- Autorização de pagamento – procedimento prévio à emissão dos meios de pagamento, da competência do dirigente do serviço do serviço ou organismo com possibilidade delegação se for o caso;
- Pagamento – autorização e emissão dos meios de pagamento dos bens ou serviços adquiridos.

Na fase antecedente à realização da despesa é necessário proceder à consulta do saldo existente na rubrica, ou seja, verificar se existe dotação disponível e em simultâneo consultar os fundos disponíveis.

O n° 6 do artigo 42° da Lei n°91/2011, de 20/08 - Lei do Enquadramento Orçamental (LEO)- estipula que:

- “Nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que, cumulativamente:*
- a) O facto gerador da obrigação de despesa respeite as normas legais aplicáveis;*
 - b) A despesa em causa **disponha de inscrição orçamental, tenha cabimento na correspondente dotação**, esteja adequadamente classificada e obedeça ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, salvo, nesta última matéria, as exceções previstas na lei;*
 - c) A despesa em causa satisfaça o princípio da economia, eficiência e eficácia”.*

O ponto 2.3.4.2 do POCAL refere que na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- ✓ As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
- ✓ A cobrança de receitas pode, no entanto, ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- ✓ As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;
- ✓ As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso respetivamente;
- ✓ As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- ✓ As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
- ✓ As OP caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;
- ✓ O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos no parágrafo anterior no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;
- ✓ Os serviços, no prazo improrrogável definido no parágrafo anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

Não existem evidências de cabimentação aquando da proposta para contrair despesas nem a consulta aos fundos disponíveis, o que constitui uma violação à LEO e à LCPA.

Por outro lado, as despesas devem ser sempre comprometidas **antes das realizações das mesmas, emitindo para o efeito a respetiva requisição externa ou documento equivalente.**

A requisição externa é um dos documentos oficiais que comprova que o compromisso está assumido, ou de outra forma, o montante e os fundos disponíveis existem para pagamento da despesa.

O nº3 do artigo 5º da LCPA estipula que *“os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos”*.

Por sua vez o nº5 do artigo 5º refere que *“a autorização para a assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos presentes termos e nos demais exigidos por lei.”*

A autorização da despesa deve ser enquadrada e devidamente fundamentada no âmbito das atribuições e competências da JFFA.

Em auto de inquirição, Luís Vila Verde referiu que *“nas execuções das obras da JFFA não existiam notas de encomendas sobre o material a adquirir, não se pedia orçamentos para trabalho, mandava fazer o trabalho sem o respetivo orçamento. No anterior executivo os procedimentos da despesa estavam corretos o que não acontecia com o atual executivo, visto que o atual presidente desvalorizava estes procedimentos”*

4.2 Elaboração dos documentos previsionais

A elaboração dos documentos previsionais obedece a um conjunto de regras e princípios orçamentais previstos no artigo 3º da RFALEI e no ponto 3.1.1 do POCAL, designadamente o princípio da anualidade, o princípio da unidade, o princípio da universalidade, princípio da especificação, o princípio do equilíbrio, o princípio da não consignação e o princípio da não compensação. Encontra-se, igualmente, subjacente à elaboração do orçamento, o estrito cumprimento das regras previsionais previstas e estabelecidas no ponto 3.3 do POCAL.

A elaboração do orçamento das autarquias locais deve obedecer às seguintes regras previsionais:

- ✓ As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaboradas para determinação dos seus montantes;
- ✓ As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;
- ✓ Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor atualizadas com base na taxa de inflação prevista;
- ✓ As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser considerados no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;
- ✓ As importâncias previstas para despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;

- ✓ No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas 'Remunerações de pessoal' devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor, sendo atualizada com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeita;

A taxa de inflação a considerar para efeitos das atualizações previstas nas alíneas c) e f) é a constante do Orçamento do Estado em vigor, podendo ser utilizada a que se encontra na proposta de lei do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, se esta for conhecida.

Durante o período em análise, a JFFA procedeu à elaboração da proposta de orçamento e submeteu-a à aprovação da AF. Igualmente também elaborou e realizou as alterações orçamentais com a devida aprovação da AF.

Contudo, a AF, não aprovou as alterações orçamentais nem as contas do ano de 2016.

4.3 Ordens de Pagamento

As OP estão registadas em dossiê próprio e contemplam despesas de vária índole da JFFA, nomeadamente as relacionadas com combustíveis, refeições, aquisições de bens e serviços, pagamentos de encargos e comissões a instituições de crédito, água, luz, comunicações móveis, telefone fixo, internet entre outras.

Contudo, apurou-se as seguintes irregularidades e ilegalidades:

- a) Inexistência de evidência de consulta de fundos disponíveis;
- b) OP em número bastante significativo, sem qualquer comprovativo de despesa realizada (fatura), ausência de autorização de pagamentos e respetivos comprovativos de pagamento;
- c) OP não assinadas pelo presidente e tesoureiro;
- d) Contabilização incorreta das várias OP;

- e) Contabilização em duplicado¹⁷ e triplicado¹⁸ da mesma fatura/despesa;
- f) Contabilização indevida nas classificações económicas para a despesa em causa;
- g) Ausência de consulta de saldo existente na rubrica, ou seja, não verificação da dotação disponível em simultâneo com os fundos disponíveis;
- h) Contabilização de faturas sem o Numero de Identificação Fiscal (NIF) da JFFA-despesas ilegais;
- i) Pagamentos de despesa com recurso a cheques da JFFA sem a devida cobertura financeira, os chamados cheques sem provisão;
- j) Inexistência de comprovativos do pagamento das prestações de serviços, o chamado recibo verde;
- k) Inexistência dos comprovativos de confirmação da situação tributária e contributiva dos fornecedores e prestadores de serviços que realizaram serviços para JFFA;
- l) A autorização da despesa com data posterior ao pagamento efetivo da despesa;
- m) OP sem os correspondentes comprovativos dos pagamentos efetuados (recibos);
- n) Não estão acoplados nas OP os comprovativos (cópia) dos cheques relacionados com os respetivos pagamentos;
- o) Indícios de processamento das OP feitos de forma fraudulenta, nomeadamente no que tange ao número de OP não sequenciais e datadas de forma não sequencial;
- p) Uso excessivo do uso em numerário em detrimento dos cheques e transferências bancárias;
- q) Em alguns casos o número de compromisso é superior ao do cabimento indiciando irregularidades na forma processual quanto à execução orçamental da despesa;

¹⁷ A mesma despesa foi contabilizada em 2014 em duplicado, ou seja, OP 63 e OP 82; outra despesa foi contabilizada em simultâneo nas OP 113 e OP 124.

¹⁸ A mesma despesa foi contabilizada em 2014 em triplicado, ou seja, na OP 658, OP 715 e OP 995.

- r) OP com inserção de despesas que não são da competência legal da JFFA, nomeadamente despesas afetas à APDTFA e de uso pessoal de terceiros, consubstanciando em indícios de fraude na contabilização e na assunção dos compromissos por parte da JFFA;
- s) Existência de fracionamento de despesas com a utilização de mais do que uma rubrica orçamental para o mesmo fim, por forma a justificar pagamentos, devido à insuficiência da dotação disponível em determinadas rubricas;
- t) Na contabilização, deparou-se que, por vezes, que o mesmo fornecedor tem alocadas duas rubricas orçamentais distintas;
- u) Contabilização de pagamentos afetos a bens alimentícios e outros em rubricas orçamentais de refeições por confeccionar e refeições confeccionadas;
- v) Pagamentos de refeições de forma abundante em entidades de restauração de forma diversificada sem a correspondente necessidade imperiosa de justificação da despesa, nomeadamente quem fez a e o respetivo justificativo da despesa, suportando a JFFA de forma ilegal o seu pagamento;
- w) Pagamento excessivo de combustíveis (gasóleo e gasolina) sem a devida justificação legal;
- x) Contabilização de gasóleo quando a fatura/despesa indica que foi gasolina e vice-versa;
- y) Contabilização de gasóleo quando no decurso da fatura/despesa consta gasolina acrescido de gasolina;
- z) Contabilização de gasolina quando no decurso da fatura/despesa consta gasolina acrescido de gasóleo;
- aa) Uso reiterado de pagamentos em numerário de combustíveis em postos de abastecimentos em detrimento do contratualizado (determinado posto de abastecimento) com a Fuel Card Service;

bb) Faturas de combustível em nome de pessoas e não da JFFA indiciando pagamentos ilegais de forma a justificar a saída dinheiro e ao mesmo tempo pagamentos a terceiros de forma “*camuflada*”.

Em síntese podemos aferir que as deliberações da JFFA que determinam ou autorizam a realização as despesas não estão em conformidade com os requisitos legais, designadamente a não verificação dos fundos disponíveis e a não existência de cabimento e que estes são **atos nulos**, de acordo com a alínea c) do nº2 do artigo 59º do RJAL. Assim, são atos nulos “*as deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.*”

Em relação ao CCP, nomeadamente as obras efetuadas no atual mandato para a freguesia, deveria existir, aquando da abertura dos procedimentos, a devida fundamentação do procedimento e que ela deveria ser sustentada legalmente com o respetivo enquadramento.

Porém para dar uma imagem de transparência ao processo, a JFFA deverá solicitar às diversas entidades orçamentos prévios, justificando e clarificando o convite às entidades respetivas.

O signatário não teve acesso a nenhum processo completo, pelo que em relação a essa temática não se pode pronunciar. Só pode aferir de algumas situações plasmadas no ponto 6 do presente relatório.

4.4 Ofícios enviados aos fornecedores

Constatou-se o envio de alguns ofícios por parte da JFFA aos fornecedores, onde explicita a solicitação do NIB/IBAN para que em futuras ocorrências possam ocorrer por via da transferência bancária em detrimento do cheque, mas a auditoria desconhece se teve o devido acolhimento.

4.5 Guias de Recebimentos

No período em análise, as GR estão registadas em dossiê próprio onde estão contempladas

receitas de vária índole da JFFA, nomeadamente receitas provenientes dos protocolos da CMCR, das verbas provenientes da DGAL (Fundo Financiamento da Freguesia), das verbas do parque de estacionamento e do parque de autocaravanas, dos atestados emitidos pela JFFA, das verbas provenientes da feira das velharias entre outras.

A Maria dos Anjos, em relação ao apuro das receitas do parque do estacionamento e das caravanas, referiu *“que em certos dias ia buscar os talões e o dinheiro ao cofre do parque e que outras vezes era Maria Elisabete Carvalho que entregava o dinheiro e os talões na JFFA. Mais declarou havia sempre divergências no apuro das receitas. Refere igualmente por vezes existiam talões que não eram sequenciais e posteriormente uns apareciam e outros não.”*

Não existia um controlo interno, ao invés *“do mandato anterior do Fernando Horta em que esse controlo era feito e bem executado”*.

Devido à inexistência de um controlo na arrecadação de receitas foram detetadas algumas irregularidades:

- Em inquirição, a Maria dos Anjos, referiu que no parque de estacionamento a mesma senha servia para 3 viaturas e noutras vezes não existiam recibos;
- Em relação aos parques de autocaravanas e estacionamento o que era acordado com as pessoas que procediam à arrecadação de receitas, é que estes recebiam por dia 20€ mais o almoço, que consistia na degustação de uma bifana e consumo de bebidas. Esse dinheiro era retirado do dinheiro apurado diariamente da arrecadação da receita, mas não entrava no cômputo das receitas que iam para a JFFA. Contudo as despesas relacionadas com estes almoços entravam nas contas da JFFA;
- Mais afirmou que o **próprio PEJ e a sua esposa** procediam, por diversas vezes, à arrecadação das receitas do parque de estacionamento;
- A Maria Eduarda Neto Caldeira (Maria Caldeira) referiu que no parque de estacionamento os canhotos das senhas não apareciam todos, as senhas dos parques de estacionamento não eram contabilizadas corretamente e algumas nem eram contabilizadas;

- Mais referiu que algumas senhas do parque de estacionamento desapareceram e quem as retirou foi **o PEJ e a secretária do executivo**;
- Em outras ocasiões as receitas eram contabilizadas e após as refeições dos colaboradores que ajudaram na recolha das receitas dos parques, o presidente e o 2º tesoureiro (Jorge Rafael) iam regularizar a despesa com um cheque da JFFA;
- Em 2016 referiu que a JFFA começou a cobrar duches quentes no parque das autocaravanas no valor de 1 € e que à data da inquirição (dia 18/12/2016) a receita ainda não tinha sido lançada na contabilidade¹⁹;
- Nas inquirições realizadas, em diversas ocasiões, **o PEJ** pedia dinheiro, que era retirado do pecúlio das receitas dos parques e não existia posteriormente a devida devolução²⁰.
- Por diversas vezes a Maria dos Anjos *“apercebeu-se pelo consultor João Oliveira que as contas estavam “marteladas” e por diversas vezes o mesmo consultor se dirigiu ao presidente a informá-lo da situação tendo o mesmo dito “martela que isto tem de dar certo”*.
- Mais esclareceu que a mando do presidente *“executou diversos martelamentos contabilísticos nas OP e GR de modo a eliminar umas e criar outras de forma a dar tudo certo com dinheiro apurado na altura”*. Mais refere que estava em presença de **fraudes contabilísticas**.
- A Maria Caldeira, secundada pela Maria dos Anjos referiu que a JFFA não podia ter dinheiro no cofre, em virtude de este desaparecer, porque o PEJ tirava o dinheiro para pagamentos de gasóleo e refeições para seu usufruto, mas as faturas comprovativas das despesas não apareciam.
- A solicitação de dinheiro proveniente das receitas dos parques, serviria para uso pessoal do PEJ, v.g. combustível ou refeições, o que implicava posteriormente o aparecimento de fatura com o NIF da JFFA dessa despesa, sendo restituído em dinheiro a despesa feita. Esta situação, salvo melhor opinião, configura também um *“enriquecimento ilícito”*;

¹⁹ Não existem evidências que este preçário tenha sido aprovado em AG, conforme consta dos normativos aplicáveis às autarquias locais.

²⁰ Esta peculiar situação configura o uso indevido de dinheiros públicos para fins de índole pessoal (o chamado peculato), crime esse tipificado na lei.

- O procedimento desta prática, tendo em conta o uso reiterado de dinheiro, **não permite saber com exatidão** a quantificação deste procedimento ilegal.

Conclui-se então que a arrecadação de receitas padece de inúmeras insuficiências, algumas, com gravidade, nomeadamente verbas que não entram nas contas da JFFA.

Por outro lado, existem várias GR que tiveram o propósito de acertar valores com os *tickets* de cobrança de receitas dos parques de estacionamento e das autocaravanas, para que o valor das senhas correspondesse ao dinheiro entrado na JFFA.

4.6 Contas da JFFA

4.6.1 Análise comparativa

Procedeu-se a uma análise comparativa às rúbricas que se consideram pertinentes e que se abaixo se transcrevem:

Quadro 1- Dados Anuais 2013/2016

Despesas	2013	Var	2014	Var	2015	Var	2016	13/16
Gasolina	442,55	47,66%	653,49	34,20%	876,99	35,29%	1.186,48	168,10%
Gasóleo	1.520,21	276,13%	5.718,02	-3,42%	5.522,47	-28,11%	3.970,18	161,16%
Rede Fixa e internet	727,41	94,60%	1.415,57	23,28%	1.745,08	60,30%	2.797,34	284,56%
Rede móvel	1.174,43	72,28%	2.023,35	68,80%	3.415,38	-44,31%	1.902,11	61,96%
Comissões e serviços bancários	217,50	83,49%	399,10	639,93%	2.953,07	0,03%	2.953,89	1258,11%
Parcerias de serviços- APDTFA	15.762,50	4,68%	16.500,00	8,18%	17.850,00	165,83%	47.450,00	201,03%
Receitas								
Fundo Financiamento Freguesias	28.255,00	-1,36%	27.871,00	1,38%	28.255,00	0,73%	28.461,06	0,73%
CMCR	82.244,95	-18,62%	66.927,27	10,23%	73.775,61	0,07%	73.827,63	-10,23%
IEFP	11.057,04	136,71%	26.173,25	-40,67%	15.528,62	-42,27%	8.964,38	-18,93%
Parque estacionamento	5.506,50	222,65%	17.766,50	-31,41%	12.186,50	-35,88%	7.813,50	41,90%
Parque de autocaravanas	0,00	100,00%	20.837,00	90,33%	39.660,00	28,55%	50.983,00	100,00%

Fonte: Elaboração própria

Em relação aos combustíveis, aferiu-se o seguinte:

- ✓ A gasolina tem crescido anualmente durante o período em análise;
- ✓ De 2013 para 2016 a gasolina aumentou 168,10%;

- ✓ O gasóleo aumentou até 2015, contudo registou-se uma diminuição de 2016 em relação ao ano transato;
- ✓ Em termos acumulados, de 2013 para 2016 o gasóleo aumentou 161,16%.

Em relação às restantes rubricas de despesas aferiu-se o seguinte.

- ✓ A rede fixa e internet de 2013 para 2016 aumentou 284,56%;
- ✓ A rede móvel cresceu de 2013 para 2016, 61,84%, contudo nesta rubrica está implícita a negociação de um tarifário apelativo na qual a comunicação entre os vários números de telemóveis da JFFA que completam o pacote é gratuita até um determinado montante;
- ✓ As comissões e serviços bancários de 2013 para 2016 tem aumentado todos os anos durante o período em análise;
- ✓ As comissões e serviços bancários de 2013 para 2016 aumentou 1.258,11%, indiciando uma prática de controlo bastante ineficaz, na qual se dá conta no capítulo da utilização dos cheques sem provisão que motivou encargos bancários adicionais;
- ✓ As transferências para a APDTFA têm vindo a crescer todos os anos durante o período em análise, registando de 2013 para 2016 um aumento de 201,3%.

No que tange às receitas, aferiu-se o seguinte:

- ✓ O Fundo de Financiamento das Freguesias tem sido constante ao longo dos anos do período em análise. Este valor é atribuído pela Administração Local tendo em conta parâmetros previamente estabelecidos;
- ✓ Os montantes respeitantes às delegações de competências que a CMCR tem vindo a atribuir à JFFA têm sido oscilantes;
- ✓ Os montantes oriundos por parte do IEFPP têm sido oscilantes durante o período em análise;

- ✓ As receitas do parque de estacionamento têm vindo a serem oscilantes ao longo do período em análise. Esta temática é alvo de uma análise mais pormenorizada num capítulo deste relatório. Contudo de 2013 para 2016 a receita cresceu 41,90%;
- ✓ As receitas do parque de autocaravanas têm vindo sucessivamente a crescer ano após ano, e que também é alvo de uma análise mais pormenorizada num capítulo do presente relatório.

Quadro 2- Dados Acumulados 2013/2016

Despesas	AC
Gasolina	3 159,51
Gasóleo	16 730,88
Rede Fixa e internet	6 685,40
Rede móvel	8 515,27
Comissões e serviços bancários	6 523,56
Parcerias de serviços- APTPFA	97 562,50
Receitas	
Fundo Financiamento Freguesias	112 842,06
CMCR	296 775,46
IEFP	61 723,29
Parque estacionamento	43 273,00
Parque de autocaravanas	111 480,00

Fonte : Elaboração própria

Em termos acumulados a JFFA gastou em gasóleo 16.730,88€, em rede móvel 8.515,27€ e procedeu a transferências para a APDTFA 97.562,50€.

Ao nível das receitas, a JFFA recebeu da CMCR 296.775,46€ e do parque de estacionamento e do parque das autocaravanas 154.753€.

5 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Tendo em vista a avaliação do sistema de controlo interno instituído, foram analisados os respetivos procedimentos nas diversas áreas, destacando-se os seguintes pontos fortes e fracos:

Quadro 3- Avaliação do sistema de controlo interno

Área	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Norma POCAL
Caraterização da entidade		Inexistência da norma de controlo interno	2.9.3.
	Identificação nominal e funcional dos eleitos		2.9.6.
		Inexistência de atas do executivo	
Existências / Economato		Inexistência de inventário das existências.	2.9.10.3
Imobilizado		Inexistência de regulamento de inventário de património	2.8.1
		Inexistência de inventário dos bens móveis	
Disponibilidades		Inexistência de fundo maneio	2.9.10.1.11
		Inexistência de regulamento de fundo maneio	
		Utilização de numerário em caixa para ocorrer a despesas diversas	2.3.4.3 e 2.9.10.1.11
		Inexistência da segregação de funções entre a contabilidade e a tesouraria	2.9.5, al.c)
		Levantamento de valores "em caixa" (de forma indevida) com posterior apresentação do documento comprovativo da despesa	2.3.4.2. alínea d)
		Não definição, pelo órgão executivo, do montante em numerário adequado às necessidades diárias de tesouraria	2.9.10.1.1
Aquisição de bens e serviços		Inexistência de requisições externas	2.9.10.2.1
		Não verificação da situação do fornecedor/prestador de serviço perante a Administração Fiscal e Segurança Social	
		Não realização de cabimento prévio à assunção da despesa. Os registos do cabimento, compromisso, da liquidação e do pagamento são feitos em simultâneo. Em algumas vezes o número de compromisso é superior ao número do cabimento.	2.3.4.2
	A autorização da despesa é muitas vezes posterior à realização da despesa	2.9.2	
Apoios financeiros		Não realização de acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios concedidos, de modo a detetar e corrigir eventuais desvios	
		Inexistência de cadastro das entidades apoiadas	
		Inexistência de regulamento para a concessão de apoios financeiros	
Regulamentos		Inexistência de regulamento que defina as regras de atribuição e utilização de equipamentos e telemóveis aos colaboradores e autarcas para os quais se entenda como indispensável a utilização desses equipamentos.	
		Inexistência de regulamento de utilização das viaturas	
Viaturas		Inexistência de controlo de kms e litros de combustível da viatura da JFFA	
Corrupção e informações conexas		Inexistência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	

Fonte: Elaboração própria

Atendendo os pontos fortes e fracos supra elencados, conclui-se que **o SCI da JFFA é mau ou praticamente inexistente**, na medida em que não se encontram integralmente instituídos métodos e procedimentos de controlo adequados à salvaguarda, exatidão e integridade dos registos contabilísticos, fiabilidade e credibilidade da informação produzida e, ainda, ao cumprimento da legalidade e regularidade na elaboração e execução dos orçamentos.

A não utilização de um “fundo de maneiço” desrespeita as mais elementares regras de controlo interno.

A maioria das funções de contabilidade e tesouraria são exercidas por uma única pessoa, em clara violação dos princípios da segregação, separação ou divisão de funções, que estabelecem que a função contabilística e a função operacional devem estar separadas de molde a impedir que uma pessoa possa ter o controlo físico de um ativo e, simultaneamente, ter a seu cargo os registos a ele inerentes²¹.

Desde final de 2015 que essa pessoa não é funcionária da JFFA, mas um prestador de serviços, externo à JFFA e, por consequência, não sujeito à definição de autoridade e delegação de responsabilidades.

A JFFA no que diz respeito à concessão de apoios financeiros, não evidencia a existência de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros, nem de uma prévia definição de critérios de atribuição dos mesmos, o que pode sugerir que esta obedeça a juízos subjetivos e resulte de uma análise casuística.

5.1 Transferências e Apoios Financeiros

5.1.1 Recebidos

Em 2013, as transferências correntes/ apoios recebidos de diversas entidades financiadoras ascenderam ao valor global de 241,6 milhares de euros, oriundos da Administração Local (€121.099,79), da Administração Central (€120.476,20) e o valor remanescente de famílias, tal como ilustrado na tabela nº 5 “*Transferências Correntes*”.

As transferências da Administração Local ocorrem no âmbito do protocolo de delegação de competências. Nos termos do disposto do art.º 131º do RJAL, “*os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os seus domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais*”

²¹ Neste momento que exerce essa função é Ana Maria Lúcio Vicente

A JFFA forneceu pouca documentação sobre as delegações de competências em termos protocolares entre a CMCR e JFFA, sendo necessário recorrer à CMCR que acedeu ao envio integral da documentação e respetivo plano financeiro de pagamentos feitos à JFFA²².

5.1.2 Concedidos

Da análise da documentação facultada, da leitura atenta às atas da AF e ouvido em inquirição o consultor da *CityHall*, aferiu-se os seguintes factos:

- A não existência de um diagnóstico de hierarquização de necessidades de apoios concedidos, de uma quantificação e de uma identificação da população alvo abrangida nos referidos subsídios;
- A atribuição dos subsídios é feita de forma casuística sem qualquer cadastro associado, nomeadamente dados gerais das entidades beneficiárias, o montante de apoios concedidos, os respetivos montantes, o período da concessão dos apoios, inexistindo um processo organizado e completo;
- Não obstante de os apoios concedidos terem sido aprovados pelo executivo (ou pelo presidente), a JFFA deveria saber exatamente onde o subsídio vai ser aplicado, para que se possa averiguar a sua necessidade e aplicabilidade;
- Também não se encontra presente a declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social em tempo oportuno, mas muitas vezes, nem existem a devida declaração;
- Os valores atribuídos à APDTFA, não constam num diagnóstico das verbas atribuídas.

Em termos de contabilização apurou-se o seguinte:

- Nas OP não existe evidência da concessão dos vários subsídios/donativos, podendo-se colocar em causa o pagamento do montante aprovado. Os pagamentos feitos à APDTFA são um sinal claro desta não evidência;

²² Prontamente entregue.

- O documento da entidade requerente que comprova a receção encontra-se em falta. A JFFA não possui nenhum comprovativo da entidade subsidiária em como rececionaram o subsídio pretendido, podendo mesmo reclamar a sua não receção;
- Detetaram-se OP com datas posteriores ao pagamento dos subsídios;
- Detetou-se a aquisição de bens (v.g. troféus, entre outros) em nome da JFFA solicitado pelas entidades;
- Detetou-se em alguns casos o consumo de bens alimentícios e bebidas em vários eventos a expensas da JFFA e que foram transformados em donativos (v.g. Associação para Solidariedade da Foz do Arelho);
- Detetou-se a aquisição de material (bens alimentícios, bebidas, etc.) de forma ilegal por parte da JFFA para que as outras entidades pudessem realizar proventos, à revelia da JFFA. Em 2015 foram realizadas as tasquinhas pela APDTFA na Expoeste, com aquisição de material por parte da JFFA com as receitas a serem canalizadas na íntegra para a referida Associação;
- No que se refere à publicação dos benefícios concedidos, a JFFA não reportou informação obrigatória, através da inserção dos dados num formulário eletrónico próprio no *site da Internet* da Inspeção-geral das Finanças (IGF) conforme Lei n.º64/2013, de 27/08, tendo por base a anuidade da remuneração mensal garantida para o ano em causa;

A JFFA não possui um regulamento para a concessão de apoios ao movimento associativo da freguesia da Foz do Arelho. Porém, a inexistência do regulamento não é impeditivo para a JFFA conceder apoios a diversas entidades beneficiárias.

Contudo deveria de existir um regulamento, na qual as entidades beneficiárias deveriam obrigatoriamente disponibilizar os estatutos das entidades devidamente legalizados, certidão comprovativa da situação contributiva tributária (Lei n.º 83-C/2013) e da Segurança Social (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial que obriga a verificação da situação tributária perante a Segurança Social), planos de atividades proposto para o ano de

concessão do subsídio, relatório e contas do ano em que o subsídio foi concedido, orçamento, memória descritiva do projeto que pretendem realizar e documento de obras, caso haja, pedidos de subsídio para a realização de obras.

5.2 Recursos Humanos

5.2.1 Regime a Meio Tempo

As funções de Presidente da Junta podem ser desempenhadas em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, de acordo com os pressupostos estabelecidos no artigo 27º do DL nº 169/99, de 18/09, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01.

No entanto, se se verificarem os pressupostos estabelecidos nos nºs 1 e 2 do artigo 27º, as remunerações e os encargos com o tempo inteiro e o meio tempo são assumidas pelo Orçamento do Estado e, na hipótese do nº 3 do mesmo artigo, pelo próprio orçamento da freguesia.

Pode ainda exercer o mandato em regime de meio tempo o presidente da junta das freguesias com mais de 1.000 eleitores, desde que nas respetivas freguesias o encargo anual com a respetiva remuneração não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior nem do valor inscrito no orçamento em vigor, sendo pago pelo orçamento da freguesia e **se a assembleia de freguesia verificar a conformidade destes requisitos** (nº 3, do artigo 27º da Lei nº 169/99, com a nova redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11/01, nº 2 do artigo 10º da Lei nº 11/96, de 18/04, e alínea q) do nº 1 do artigo 9º da RJAL).

Nas hipóteses do nº 3 do referido artigo 27º da Lei nº 169/99, com a nova redação dada pela Lei 5-A/2002, a decisão do PEJ sobre o exercício das suas funções, terá que necessariamente ser confirmada pela AF, o que só se sucederá se a Junta de Freguesia tal propuser à AF (alínea q) do nº 1 do artigo 9º da RJAL).

Em seguida o executivo apresentará à AF, como proposta, esta decisão do PEJ, competindo ao órgão deliberativo verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções do PEJ a tempo inteiro ou a meio tempo.

Contudo, na JFFA, não existem evidências da decisão tomada pelo atual PEJ da JFFA, em levar o assunto à AF.

Tendo em conta que a AF não tomou decisão sobre a modalidade de recebimento por parte do PEJ, este à revelia, procedeu ao recebimento de verbas de forma indevida.

O PEJ só podia receber o subsídio de compensação e não o vencimento a meio tempo pelo que dever-se-á expurgar o remanescente entre o valor recebido a meio tempo e o subsídio de compensação, pelo que as verbas a repor estão descritas no quadro 7 do presente trabalho.

Quadro 4- Verbas recebidas indevidamente pelo PEJ

Data	2013	2014	2015	2016
Janeiro		335,66	335,66	335,66
Fevereiro		335,66	335,66	335,66
Março		335,66	335,66	335,66
Abril		335,66	335,66	335,66
Maió		335,66	335,66	335,66
Junho		335,66	335,66	335,66
Julho		335,66	335,66	335,66
Agosto		335,66	335,66	335,66
Setembro		335,66	335,66	335,66
Outubro		335,66	335,66	335,66
Novembro	335,66	335,66	335,66	335,66
Dezembro	335,66	335,66	335,66	335,66
	12.755,08			

Fonte: Elaboração própria

No que respeita ao subsídio de férias e de natal foram recebidos de forma indevida. Aliás, o subsídio de compensação é pago a 12 meses e não 14 meses, pelo que igualmente deverá ser repostó o valor apurado no quadro 8 do presente trabalho.

Quadro 5- Subsídios de Férias e Natal recebidos indevidamente pelo PEJ

	2014	2015	2016
Sub. Férias	610,43	610,43	610,43
Sub natal	610,43	610,43	610,43
	3.662,58		

Fonte: Elaboração própria

Assim, o PEJ recebeu de forma indevida o montante de **16.417,66€** que deverá ser reposto à JFFA²³.

5.2.1.1 Encargos com a Segurança Social

Os eleitos locais em regime de meio tempo têm direito a metade das remunerações e subsídios (de Junho e Novembro) fixados para os respetivos cargos em regime de tempo inteiro.

O PEJ **não tem direito** às despesas de representação, à segurança social e ao subsídio de refeição, pois esses direitos só são concedidos aos eleitos locais em regime de permanência, regime este que abrange unicamente os membros das juntas de freguesias que exercem as respetivas funções em regime de tempo inteiro.

Consultada a documentação constatou-se que existem OP dando conta que a JFFA assumiu de forma indevida o pagamento de encargos para com a segurança social como entidade empregadora (patronal) referente ao PEJ.

Estes valores, salvo melhor opinião, deverão ser repostos pelo executivo por o PEJ não ter esse direito, conforme se pode constar no ponto 5.2.1. do presente relatório.

5.2.1.2 Atribuição indevida do subsídio de refeição

Consultado o mapa abaixo descrito, afere-se que o PEJ da JFFA começou a auferir subsídio de refeição, desde Junho de 2015, de forma indevida, e que perfaz o montante de 1.708€. Este deverá ser **reposto na íntegra pelo PEJ por não ter esse direito**²⁴.

²³ Este valor obtém-se do somatório entre os 12.755,08€ e os 3.662,58€.

²⁴ Em relação a 2017, caso tenha havido pagamento do subsídio de refeição este deverá também ser reposto na íntegra para os cofres da JFFA.

Quadro 6- Subsídios de Refeição

	2015	2016
Janeiro		85,40
Fevereiro		85,40
Março		93,94
Abril		85,40
Maior		89,67
Junho	93,94	89,67
Julho	98,21	89,67
Agosto	89,67	93,94
Setembro	89,67	93,94
Outubro	93,94	85,40
Novembro	93,94	89,67
Dezembro	81,13	85,40
Totais	640,50	1.067,50
	1.708,00	

Fonte: Elaboração própria

5.2.2 Acumulações de funções

A Maria dos Anjos é funcionária da JFFA e ao mesmo tempo acumula as funções de secretária do executivo. Desde o final de 2015, tem estado de baixa ao trabalho, mas continua a perceber o subsídio de compensação no valor de 219,82€/mês.

Perante este facto, e estando de baixa prolongada deveria propor ao executivo a renúncia do cargo, temporária ou definitiva, para que possa (pudesse) ser substituída.

Porém, aferiu-se que este procedimento, salvo melhor opinião, tem por detrás o intuito de perceber o referido subsídio de compensação.

Contudo, esta situação, segundo Parecer Jurídico nº 38/CCDR-LVT/ 2010 não é uma situação legal, ou seja, a acumulação de funções da funcionária com contrato de trabalho em funções públicas e as respetivas funções do executivo na mesma JFFA, configura uma situação de sucessivos impedimentos conforme se infere no atual artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)²⁵.

Outra situação que está subjacente a esta problemática é a possibilidade de todos aos atos de executivo com a intervenção da visada serem **declarados nulos**, pelo que a JFFA fica numa

²⁵ Ex-artigo 44º do CPA

situação jurídica e financeira de difícil de conciliação. Contudo, salvo melhor opinião, aguarda-se que as instâncias judiciais se possam pronunciar sobre esta temática e que se tome as devidas medidas corretivas, se for o caso.

Em face destes acontecimentos e analisando os pagamentos dos subsídios de compensação a funcionária percebeu neste mandato até ao final de 2016, o montante de 8.353,16€ conforme se pode constatar no quadro abaixo e que, salvo melhor opinião, a referida funcionária deverá restituir à JFFA esses montantes²⁶.

Quadro 7- Subsídios de Compensação

	2013	2014	2015	2016
Janeiro		219,82	219,82	219,82
Fevereiro		219,82	219,82	219,82
Março		219,82	219,82	219,82
Abril		219,82	219,82	219,82
Mai		219,82	219,82	219,82
Junho		219,82	219,82	219,82
Julho		219,82	219,82	219,82
Agosto		219,82	219,82	219,82
Setembro		219,82	219,82	219,82
Outubro		219,82	219,82	219,82
Novembro	219,82	219,82	219,82	219,82
Dezembro	219,82	219,82	219,82	219,82
Totais	439,64	2637,84	2637,84	2637,84
	8 353,16			

Fonte: Elaboração própria

5.2.3 Abonos para falhas

Constatou-se que a Maria dos Anjos usufrui de abonos para falhas. Contudo **não existe evidência que o executivo tenha deliberado esta atribuição**, pelo que o recebimento deste abono foi feito de forma indevida.

²⁶ Estes valores podem ser superiores, atendendo que o ano de 2017, não está refletido no período desta análise.

Consultados os recibos de vencimentos, este abono para efeitos de IRS não é tributado até 5% do rendimento mensal da respetiva funcionária. A partir desse valor já está a ser tributado, conforme consta da lei.

Contudo apurou-se nos recibos de vencimentos da visada que existe a separação na tributação do abono para falhas.

Em síntese, a funcionária **terá de repor** à JFFA, os montantes percebidos indevidos do abono para falhas.

5.2.4 Férias não gozadas

Constatou-se que Maria dos Anjos recebeu uma compensação por férias não gozadas relacionado com ano de 2015. Em virtude de estar de baixa prolongada, a JFFA procedeu ao pagamento de férias não gozadas.

Este procedimento levou a visada a perceber o dinheiro sem qualquer tipo de tributação. Porém, este procedimento está dependente de uma deliberação do executivo, a qual o auditor não teve acesso, nem foi demonstrado pela JFFA evidência do mesmo.

Mais se acresce que esta tomada de decisão deve ser primeiramente alvo de autorização em reunião do executivo, podendo o mesmo estabelecer que as férias podem ser gozadas depois de a funcionária regressar da baixa prolongada.

Neste caso não foi cumprido, entre outros, o princípio da boa gestão financeira, levando a assumir um encargo desnecessário com custos acrescidos para a JFFA e conseqüentemente para o erário público, pelo que a referida funcionária, salvo melhor opinião, **deverá repor as verbas desta compensação.**

Fruto da situação de baixa prolongada (mais de 30 dias), neste ano de 2017, a funcionária não tem direito ao subsídio de férias, e a JFFA terá de proceder em conformidade ao seu não pagamento e respetivo encargo da entidade patronal para a Segurança Social.

5.2.5 Prestação de Serviço da Ana Cristina Lúcio Vicente

No final do ano de 2015 foi contratada Ana Cristina Lúcio Vicente para prestar serviços na JFFA.

A sua contratação não seguiu os trâmites legalmente estabelecidos, nem existe ata do executivo a proceder à sua contratação.

Aquando da inquirição ocorrida em 22/12/2016, o presidente unilateralmente²⁷ redigiu uma declaração no intuito de justificar a sua contratação, mas a sua validade, salvo melhor opinião, é nula.

Esta “contratação” para efeitos de transparência não foi alvo da prestação de informação na AF, pelo menos dando conhecimento na sua contratação da prestação de serviços, tendo por base a substituição da Maria dos Anjos em virtude da sua baixa, que se veio a revelar posteriormente prolongada.

Quadro 8- Cheques recebidos por Ana Vicente

CH	Descrição	Data	Montante	DATA BANC	Económica
5617 3233	Ana Cristina Lúcio Vicente	27-06-2015	836,25	27-06-2016	0101040100
5617 3253	Ana Cristina Lúcio Vicente	26-07-2016	836,25	28-07-2016	0101040100
4909 2627	Ana Cristina Lúcio Vicente	22-01-2016	802,80	26-01-2016	0101040100
5415 5685	Ana Cristina Lúcio Vicente	24-03-2016	836,25	24-03-2016	0101040100
5415 5698	Ana Cristina Lúcio Vicente	26-04-2016	836,25	27-04-2016	0101040100
5415 5699	Ana Cristina Lúcio Vicente	27-05-2016	836,25	27-05-2016	0101040100
5347 4266	Ana Cristina Lúcio Vicente	27-09-2016	306,62	27-09-2016	0101040100
5617 3233	Ana Cristina Lúcio Vicente	27-06-2016	836,25	27-06-2016	0101040100
5617 3253	Ana Cristina Lúcio Vicente	26-07-2016	836,25	28-07-2016	0101040100
5847 6197	Ana Cristina Lúcio Vicente	27-10-2016	836,25	31-10-2016	0101090000
5847 6229	Fernando Luis Santos Sousa	25-11-2016	836,25	25-11-2016	0101090000
5847 6248	José António Ferreira	22-12-2016	836,25	22-12-2016	0101090000

Fonte: Elaboração própria

Da análise à contabilização desta prestação de serviço nas rubricas orçamentais, durante os primeiros 9 meses do ano de 2016 constatou-se que a prestação foi contabilizada na classificação económica da despesa na rubrica 0101040100 e os restantes 3 meses (Outubro a Dezembro) foi contabilizada na classificação económica 0101090000.

²⁷ Não existe prova da sua contratação em reunião do executivo.

Esta contabilização da prestação de serviços efémera de vicissitudes, nomeadamente o uso de diferentes rubricas para a mesma realidade.

Do apurado é forte convicção, que houve fracionamento da despesa, procedimento que é punido pelos normativos existentes, com implicações para o executivo.

Por outro lado, uma prestação de serviços deverá sempre ser contabilizada em rubrica de aquisição de bens e serviços e não em pessoal.

Os últimos dois cheques do ano de 2016 desta prestação de serviço não foram emitidos em nome da pessoa em causa, mas em nome do PEJ e do atual tesoureiro da JFFA.

O que se consegue aferir é que os cheques foram emitidos e levantados pelos dois membros do executivo, desconhecendo se os montantes foram de facto “transferidos” para a visada²⁸, ou seja, não existem evidências destes procedimentos.

Contudo a visada procedeu à emissão dos recibos verdes da sua prestação de serviço.

Solicitada a prestar esclarecimentos sobre o sucedido, Ana Lúcio Vicente, mencionou que não possui conta na CCAM e a JFFA não tinha cheques sem serem traçados. Assim, solicitou ao PEJ para “facilitar”, tendo o cheque n° 5847 6229 datado de 25/11/2016 no montante de 836,25€ sido emitido em nome do PEJ, que alegadamente lhe entregou o dinheiro.

Em relação ao mês de Dezembro foi utilizado o cheque n° 5847 6248 datado de 22/12/2016 no montante de 836,25€ emitido em nome do atual tesoureiro.

Ambos estes cheques foram objeto de uma declaração assinada pela visada a referir este procedimento.

Esta declaração, não é clara, nomeadamente não é nominativa nem tem o selo da JFFA.

Contudo a signatária percebeu vários cheques antes destes 2 cheques da CCAM, pelo que a justificação elencada pela visada não tem o devido acolhimento²⁹.

²⁸ Não existem evidências da ocorrência.

²⁹ Poderão existir razões de outra índole que se desconhece.

Mesmo que isto tenha acontecido é a visada que tem de ter a preocupação de estabelecer o compromisso com a JFFA, devendo informar onde vai ser entregue/transferido o dinheiro da sua prestação de serviço.

O argumento de não ser titular de conta bancária na CCAM, não é justificável, bem como o meio de pagamento (cheque) que é traçado, impedindo o seu imediato levantamento ao balcão. O cheque pode ser depositado em outra conta bancária sem ser a CCAM. Por outro lado, a JFFA também pode proceder à transferência bancária do vencimento para uma conta bancária da visada.

Este procedimento de pagamento não é aceitável numa JFFA (entidade pública) e pode configurar penalidades que passam por:

a) Se a JFFA “transferir dinheiro”, para os membros do executivo, este tem de ser devidamente justificado e relatado na declaração de rendimentos de cada um com implicações em termos de apuramento de imposto (IRS). Mais acresce que estes montantes deverão ser alvo de tributação ao fisco. A não declaração de todos os rendimentos configura a prática de crimes tributários (fuga ao fisco) com consequências para os visados;

b) Por outro lado esta situação pode potenciar a fuga ao fisco por parte do beneficiário (terceiro) que recebe os proventos, visto que “pode não existir” qualquer tipo de comprovativo em como a JFFA procedeu aos referidos pagamentos.

5.2.6 Prestação de Serviço da Maria Eduarda Neto Caldeira

A colaboradora iniciou funções de administrativa na JFFA. Posteriormente em Abril de 2015 passou a ser funcionária da APDTFA. Contudo em auto inquirição referiu que acumulava funções nos CTT (APPDTFA) e a com funções na JFFA.

Nos CTT tinha como funções o trabalho de envio de correspondência, encomendas, ou seja, todo o serviço alocado à prestação do trabalho inerente de um posto dos CTT. Na JFFA fazia um pouco tudo, até lançamentos contabilísticos.

No período em análise a colaboradora percebeu da JFFA 19 cheques, referentes a vencimentos (12) e os restantes (7) verbas não declaradas. No total percebeu um montante de 9.752,43€.

Quadro 9- Montantes percebidos pela Maria Eduarda Neto Caldeira

CH		Descrição	Data	Montar	DATA BAN
5086	6680	Maria Eduarda Neto Caldeira	27/10/2015	662,25	27/10/2015
3896	7741	Maria Eduarda Neto Caldeira	23/05/2014	574,71	23/05/2014
3896	7783	Maria Eduarda Neto Caldeira	26/06/2014	574,71	26/06/2014
3896	7805	Maria Eduarda Neto Caldeira	28/07/2014	574,71	29/07/2014
3896	7853	Maria Eduarda Neto Caldeira	22/08/2014	570,44	25/08/2014
4482	0382	Maria Eduarda Neto Caldeira	21/01/2015	574,71	22/01/2015
4482	0415	Maria Eduarda Neto Caldeira	23/02/2015	566,17	24/02/2015
4482	0422	Maria Eduarda Neto Caldeira	24/03/2015	578,98	24/03/2015
4482	0459	Maria Eduarda Neto Caldeira	25/05/2015	570,00	26/05/2015
4482	0481	Maria Eduarda Neto Caldeira	17/06/2014	570,00	23/06/2015
3006	8563	Maria Eduarda Neto Caldeira	10/03/2014	358,09	10/03/2014
3006	8594	Maria Eduarda Neto Caldeira	28/04/2014	574,71	29/04/2014
4174	6342	Maria Eduarda Neto Caldeira	26/09/2014	578,98	26/09/2014
4174	6373	Maria Eduarda Neto Caldeira	23/10/2014	583,25	24/10/2014
4174	6411	Maria Eduarda Neto Caldeira	21/11/2014	570,44	24/11/2014
4174	6450	Maria Eduarda Neto Caldeira	22/11/2014	566,17	23/12/2014
4542	2328	Maria Eduarda Neto Caldeira	28/04/2015	570,00	28/04/2015
4834	6771	Maria Eduarda Neto Caldeira	27/07/2015	57,00	14/08/2015
5347	4215	Maria Eduarda Neto Caldeira	20/07/2016	77,11	20/07/2016

Fonte: Elaboração Própria

A colaboradora recebeu 7 cheques sem a existência do respetivo recibo perfazendo **2.864,45€**, incluindo o cheque nº 3006 8563 no montante de 358,09€ e o cheque nº 5347 4215 no montante de 77,11€³⁰.

Em inquirição, assumiu que realizou trabalho em 2014 e 2015 para além do contratado e que não passou recibo dessas prestações de serviços. Mais assumiu que também “*arranjava*” faturas de combustíveis para justificar o dinheiro que recebia pelo trabalho extraordinário.

A Maria dos Anjos em inquirição acrescentou que a Maria Cadeira desde 2014 não passa recibos e que consultor da *CityHall*, João Oliveira, solicitou recibos da mãe da Maria Caldeira, Maria Neto, já que está coletada, para justificar o pagamento das horas extraordinárias.

³⁰ Estes 2 cheques perfazem 435,20€ que o executivo deverá, salvo melhor opinião, repor este montante.

Contudo foi apurado que a mãe da Maria Caldeira³¹ recebeu dois cheques (ano de 2014), mas não existe qualquer justificativo dessa despesa.

Salvo melhor opinião este dinheiro terá de ser repostado à JFFA pelos membros do executivo e estas verbas percebidas deverão ser tributadas em sede de IRS.

5.3 Sistemas de Informação

Em relação aos sistemas de informação fruto de documentação e das inquirições às pessoas envolvidas constatou-se o seguinte:

- a) Maria dos Anjos afirmou que no início do mandato referiu que foi substituído o programa informático e que esse programa era da Sisterévora, mas que o mesmo padecia de algumas vicissitudes, nomeadamente no tange à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, bem como das amortizações. Posteriormente foi adquirido o programa informático da Globalsoft.
- b) Contudo o programa foi descontinuado, mas a partir de determinado momento os dados contidos nesse programa informático, no que tange à contabilidade, **foram todos apagados**. Adicionalmente informou que não existia qualquer cópia de segurança e que os dados inseridos não foram recuperados.
- c) Mais acrescentou que adquiriram um novo programa informático, agora da FreSoft (adquirido em 2014).
- d) Informou também que teve de recorrer ao ex-Presidente da JFFA (do anterior mandato) que lhe facultasse a documentação do seu mandato, nomeadamente a nível das prestações de contas pois tinha conhecimento que o mesmo fazia cópia de segurança dos referidos elementos.
- e) Após a sua ausência da Junta de Freguesia, por motivos de saúde, aquando do seu regresso constatou que os dados do novo programa informático tinham sido de novo apagados, até ao(s) mês(es) Junho/Julho de 2014.

³¹ Ver ponto 6.3 do presente trabalho.

- f) Contudo os mesmos foram recuperados. Mais acrescentou que deste novo programa informático as senhas de acesso são iguais para todos os utilizadores, ao contrário do outro programa que eram “personalizadas”³². Independente disso, o PEJ tem acesso a todas senhas.
- g) Os tesoureiros Luís Vila Verde, Jorge Rafael Constantino e José António Ferreira corroboram com a versão da Maria dos Anjos, no que toca à mudança do programa informático mas transmitiram que nunca trabalharam no mesmo., desconhecendo o motivo para tal mudança;
- h) A Maria Caldeira afirmou que *“antes da entrada do consultor João Oliveira na JFFA o programa informático foi apagado pela Maria dos Anjos e não havia cópia de segurança do programa”*.
- i) Por sua vez, atual presidente Fernando Sousa afirmou *“a Maria dos Anjos estava contra a vinda do consultor e num momento posterior o programa apagou de vez”*.
- j) Por seu lado a Maria dos Anjos afirmou que *“desconhece os seus motivos, contudo reiterou a sua preocupação junto do Presidente da JFFA, indagando sobre este acontecimento e se ele não ia tomar providências no sentido de saber o porquê do desaparecimento dos dados informáticos, aconselhando o mesmo a procurar junto da Securitas se havia registos de quem é que podia ter ido à junta de freguesia fora do horário de expediente para entrar no computador. Foi-lhe transmitido que a Securitas só possui imagens durante um período de 3 meses pelo que após este hiato temporal a empresa apaga as imagens.”*.
- k) Posteriormente à compra do novo programa informático, existiram várias pessoas que manuseiam o atual programa nomeadamente na elaboração das GR e das OP e que foram a própria Maria dos Anjos, a Maria Caldeira (a partir de Outubro de 2015 até à presente data), a Ana Lúcio Vicente (a partir de Dezembro de 2015), o João Oliveira (ex-consultor) e o presidente do executivo Fernando Sousa.

³² Contudo o PEJ tem acesso a todas as senhas.

- l) O programa informático não oferece garantias de fiabilidade em termos de procedimentos contabilísticos.

5.4 Procedimentos e manuais

Em relação aos procedimentos e feitura dos diversos manuais foram detetadas as seguintes situações, designadamente:

- O circuito da despesa e o circuito da receita não cumprem os princípios contabilísticos geralmente aceites e de fiscalidade e que não existe um regulamento sobre os procedimentos da despesa e da receita que garantam a execução da contabilidade de forma rigorosa, criteriosa e isenta de erros materiais;
- Não existe um manual de fundo de maneo face às inúmeras OP que foram pagas em dinheiro;
- Detetou-se o uso frequente e sem qualquer controlo do dinheiro proveniente das “receitas próprias”, nomeadamente as receitas provenientes do parque de estacionamento e parque de autocaravanas;
- Também não existem evidências da existência de um manual de uso de telemóveis e respetivo controlo de chamadas;
- Também não existe regulamento de sistema de controlo interno conforme previsto do ponto 2.9. do diploma legal do POCAL;
- Igualmente não existe um manual de uso de viaturas, nem um controlo mensal/anual dos quilómetros efetuados e dos litros de combustíveis adquiridos (resposta dada pelo secretariado do executivo), ao invés no anterior executivo em que a despesa era controlada e monitorizada inclusive³³.

³³ Nessa altura a viatura da JFFA só saía autorizada pelo presidente e obrigatoriamente existia um registo de quilómetros à entrada e saída, bem como do registo do serviço efetuado.

5.5 Receitas

5.5.1 Arrecadação das receitas do parque de estacionamento e das autocaravanas

Na arrecadação de receitas do parque de estacionamento o anterior presidente do executivo esclareceu que procediam ao uso de senhas numeradas e registado o seu levantamento em duplicado ficando uma via na Secretaria e outra na posse do funcionário que estava ao serviço da Junta de Freguesia.

Aquando da cobrança efetiva, eram entregues os canhotos e o dinheiro cobrado na secretaria e registadas essas entregas nos documentos. Estes montantes ainda estavam sujeitos a conferência pelo tesoureiro com os valores depositados na CCAM.

Durante os mandatos do seu executivo, e segundo as suas palavras, *“teve a preocupação de fazer investimento que criasse receita própria para a freguesia dos quais são exemplo o parque de autocaravanas, e os painéis fotovoltaicos instalados na cobertura do edifício da JFFA dos quais produzem energia que é vendida à EDP a um preço por KW muito superior ao que a JFFA paga à mesma empresa”*.

A inquirida Maria dos Anjos referiu que, no anterior mandato, relativo à arrecadação de receitas dos parques de caravanas e estacionamento, havia **a implementação de um sistema de controlo interno e que no atual mandato não existe por conveniência do atual presidente da JFFA.**

Fernando Cascão aquando da cobrança das receitas dos parques no anterior mandato referiu que *“a JFFA lhe entregava os tickets”* e *“cada livro de tickets que se vendia entregava na JFFA e recebia o correspondente documento comprovativo”*. Mais referiu que no atual mandato deixou de fazer cobranças no parque de estacionamento e no parque de autocaravanas.

Maria dos Anjos referiu que no atual mandato, muitas vezes os recibos das caravanas já estavam previamente preenchidos com o objetivo de não se perder tempo na arrecadação das receitas.

Quando se procedia à verificação e apuramento das verbas confrontava os recibos com as entradas de dinheiro e que ambas coincidiam. Contudo estes recibos não tinham uma

numeração sequencial, faltando inclusive alguns recibos do parque. Este procedimento levou-a a questionar as pessoas que cobravam as verbas tendo as mesmas referido que havia duas cadernetas de recibos em simultâneo.

A Maria Caldeira também referiu que os canhotos das senhas do parque de estacionamento também não apareciam todos.

5.5.2 Apuro dos duches quentes

Na ata da AG nº 132 de 22/12/2016, no ponto 6 o presidente solicitou à AF uma alteração de preçário de taxas, propondo um aumento de 1€ nas diárias das autocaravanas.

Em esclarecimento ao PAF, comunicou que passou a existir duches quentes com um custo de 1€ e eletricidade para as autocaravanas com um custo de 2€, mas não disse quando é que começou.

Qualquer alteração de preçário de taxas ou criação de novas taxas terá de vir à AG, para sua aprovação.

Analisando as GR, não existem evidências de que os duches e a cobrança de eletricidade tenham sido alvo de aprovação. Contudo analisando um mapa que a inquirida Elisabete Carvalho facultou sugere que já no verão se cobrava as referidas taxas, pelo que essa assunção de receitas configura uma ilegalidade, devido a não aprovação do novo preçário.

Mais se acrescenta que não existem evidências que tenha sido contabilizada. Mesmo que tenha sido, não se vislumbra em qual das rubricas orçamentais é que a JFFA alocou esta receita.

Contudo, segundo as regras orçamentais, para inserir uma receita que não está prevista no orçamento e como aumenta o valor do orçamento obrigatoriamente é preciso elaborar uma alteração orçamental e que imperativamente terá de ir à AG para ser aprovada.

Não existem evidências que tenha havido essa alteração orçamental.

5.5.3 O IVA na arrecadação de receitas

O IVA visa tributar as transmissões de bens e/ ou prestações de serviços, a título oneroso por um sujeito passivo agindo como tal, de acordo com o perpetuado no artigo 1º do Código do Imposto sobre o valor acrescentado (CIVA).

Assim, são sujeitos passivos de imposto, as pessoas singulares ou coletivas que de modo independente, com carácter habitual ou ocasional, realizam uma ou mais operações no âmbito de uma atividade económica, nos termos do artigo 2º do CIVA.

De acordo com a Informação Vinculativa nº 2964 de 26/04/2016 da AT as pessoas coletivas de direito público (JFFA) devem ser consideradas sujeitos passivos de IVA, na medida em que exerçam atividades económicas destacáveis, de facto, do exercício dos seus poderes de autoridade, ou seja, quando desenvolvam atividades que, por não terem conexão direta com as suas atribuições típicas, sejam suscetíveis de ser exercidas por pessoas de direito privado.

De facto, o Estado e demais pessoas coletivas de direito público não limitam a sua atividade ao exercício das funções públicas, exercendo, amiúde, nomeadamente como forma de obter receitas, atividades de natureza privada, que poderão ser concorrenciais com as de outras entidades.

Na Informação Vinculativa nº 3149, de 14/05/2012, a AF conclui que as atividades que consistem na exploração do estacionamento em diversas artérias, incluídas nas zonas de estacionamento de duração limitada regularmente definidas, assim como as taxas relativas à emissão de cartões de residente de comerciante e profissional liberal e as taxas devidas pelo estacionamento nos parques regularmente definidos, **constituem atividades económicas sujeitas a IVA e dele não isentas, por força da derrogação prevista na subalínea b), da alínea 29), do artigo 9º do CIVA**, a qual refere «[a] locação de áreas para recolha ou estacionamento coletivo de veículos».

Contudo o artigo 53º do CIVA refere que se pode beneficiar da isenção os sujeitos passivos que cumulativamente verifiquem os seguintes requisitos:

- ✓ Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS ou IRC;

- ✓ Não pratiquem operações de importação, exportação ou atividades conexas;
- ✓ Não exercem atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código (IVA), não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 10 000€.

Apesar de a JFFA estar sujeita a uma contabilidade própria vertida no Plano Oficial de Contabilidade Pública das Autarquias Locais (POCAL), nada obsta que a JFFA possa beneficiar da isenção prevista no artigo 53º do CIVA, desde que reúna as condições elencadas no parágrafo anterior.

No apuramento de imposto, o cálculo da dívida tributária, é dado por uma operação de subtração resultante do crédito de imposto, isto é, o sujeito passivo para apurar o imposto devido, deduz ao imposto liquidado nas suas operações, durante um período de imposto, o imposto suportado nas aquisições do mesmo período.

O período associado à JFFA é o trimestral, em virtude de JFFA não possui um volume anual associado à arrecadação das receitas dos parques de estacionamento e das autocaravanas superior a 650.000€.

Em matéria de obrigações declarativas a entidade é obrigada à entrega de uma declaração de início de atividade, quando inicia a atividade e uma declaração de alterações sempre que verifique qualquer alteração à atividade. Caso ocorresse a cessação da atividade dever-se-ia proceder à entrega de declaração de atividade.

A referida declaração deve ser enviada até ao dia 20 de mês seguinte àquele em que realizem tais operações.

Assim, a JFFA é obrigada ao pagamento do imposto que se apure na respetiva declaração periódica. Assim esse pagamento deve ser efetuado até ao dia 15 do 2º mês seguinte ao trimestre a que respeitam as operações. (v.g. o imposto apurado e respeitante ao 1º trimestre do ano deve ser efetuado até ao dia 15 de Maio).

Por força do volume de negócios, se a JFFA ultrapassar os 10.000€ na arrecadação de receitas dos parques de estacionamento e de autocaravanas, transita do regime de isenção para o

regime normal. Assim deve proceder à entrega da declaração de alteração de atividades no mês de Janeiro do ano N+1 passando a liquidar impostos nas suas operações (e cumprir com as demais obrigações do regime normal) em Fevereiro do ano N+1.

Por outro lado, referir que passados os 5 anos, a JFFA pretender voltar ao regime de isenção (fruto do volume de negócios) deve entregar, em qualquer serviço de finanças, a declaração de alterações que só pode ser apresentada durante o mês de Janeiro de um dos anos seguintes àquele em que se tiver completado o prazo de opção. Essa declaração produz efeitos no dia 1 de Janeiro do ano da sua apresentação.

5.5.4 Análise do IVA às receitas dos parques

Não existem evidências se a JFFA procedeu à declaração do início de atividade³⁴ na forma elencada no artigo 35º do CIVA, nomeadamente por transmissão eletrónica de dados ou apresentada em qualquer serviço de finanças ou noutra local legalmente autorizado, por declaração verbal efetuada pelo sujeito passivo.

Sendo a JFFA um sujeito passivo que realiza operações fora do campo de aplicação do imposto (no âmbito dos poderes de autoridade) e, simultaneamente, operações sujeitas a imposto e dele não isentas deve na citada declaração do início de atividade indicar a afetação real como método do apuramento do imposto dedutível.

Em relação ao ano de 2013 o montante apurado foi de 5.506,50€, montante inferior aos 10.000€ pelo que a JFFA beneficia desta isenção.

Em 2014, as receitas do parque de estacionamento foram de 17.766,50€, pelo que ao abrigo do artigo 58º do CIVA determina que o sujeito passivo enquadrado no regime especial de isenção estabelecido no artigo 53º do CIVA, quando deixa de reunir as condições para a aplicação do citado regime, está obrigado a apresentar uma declaração de alterações, tendo em vista o enquadramento no regime de tributação.

Em 2015 as receitas do parque de estacionamento foram de 12.186,50€ e do parque de autocaravanas de 39.660€ pelo que a JFFA devia ter entregue o respetivo IVA à taxa normal.

³⁴ O parque de estacionamento antecede de anos anteriores.

Em 2016 as receitas do parque de estacionamento e do parque de autocaravanas inseridas no mapa disponibilizado pela JFFA em 07/02/2017 perfazem 7.813,50€ e 50.983,00€ e devia ter entregue pela JFFA o respetivo IVA à taxa normal.

Quadro 10- Montantes do IVA

	2015		2016	
	Montante apurado	IVA a entregar	Montante apurado	IVA a entregar
Parque de estacionamento	12 186,50	2 278,78	7 813,50	1 461,06
Parque de autocaravanas	39 660,00	7 416,10	50 983,00	9 533,41
Total	51 846,50	9 694,87	58 796,50	10 994,47
Iva a entregar ao Estado	20 689,34			

Fonte: Elaboração própria

Assim, a JFFA deveria ter entregue ao Estado o valor de IVA no montante de **20.689,34€**.

A não entrega do referido imposto, salvo melhor opinião, indicia a prática de crimes fiscais consubstanciados em fraude fiscal e abuso de confiança fiscal ao abrigo do RGIT. Contudo deverão as instâncias judiciais a proceder ao apuramento destes indícios.

5.6 Prestações de Contas

Em 2013, aquando da passagem de testemunho do executivo, o ex-presidente da JFFA Fernando Horta, referiu que as contas do seu mandato foram aprovadas por unanimidade quer pelos executivos da Junta, quer pela Assembleia de Freguesia, e remetidas nos tempos próprios à DGAL, à CCDR, ao INE e ao Tribunal de Contas.

Referiu, igualmente, que entregou toda a documentação ao atual executivo, tendo esse testemunho sido refletido nas assinaturas dos membros do executivo aquando da efetiva entrega de toda a documentação.

A secretária do executivo deu conta no atual mandato do desaparecimento de 3 pastas de documentos relacionados com a contabilidade do último trimestre do ano de 2013, inviabilizando qualquer análise que se pretendeu fazer nesse período de análise.

Porém, referia-se que executivo prestou toda a documentação em formato de papel à DGAL, Tribunal de Contas e CCDR.

As prestações de contas dos anos, 2014 e 2015, foram entregues às entidades competentes vertidas na legislação em vigor.

Pelo que é dado a conhecer, à presente data, as contas de 2016 ainda não foram alvo de aprovação da AG da JFFA³⁵ desconhecendo-se se foram entregues às entidades competentes.

Apesar da entrega da documentação da prestação de contas de 2014 e 2015, as contas de 2014, 2015 e 2016, não apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da realidade financeira da JFFA, afirmação igualmente corroborada pelas inquirições realizadas aos factos apresentado no presente relatório.

5.6.1 Justificação de valores de 2015

O PEJ elaborou um mapa com o intuito de justificar a saída do dinheiro da JFFA sem qualquer comprovativo, e apresentado na AF aquando da aprovação das contas de 2015.

³⁵ As contas de 2016 foram chumbadas na AG do dia 19/05/2017.

Quadro 11- Dados justificativos da saída de dinheiro em 2015

Nome	Data	OP	Serviços Prestados	CH/DIN	Cl	QUES	Montar
Lívia Damião Pindelo	04/02/2015	59	Limpeza Casa Mortuária	CH	4482	0396	55,00
Ana Maria Marques Vicente	17/04/2015	174	Limpeza Escola Primária	CH	4482	0439	129,00
Ana Maria Marques Vicente	17/04/2015	175	Limpeza Escola Primária	DIN			63,00
Ana Maria Marques Vicente	27/05/2015	274	Apoio e Limpeza Escola Primária	CH	4482	0461	360,00
Joana Sousa	05/06/2015	305	Apoio Parque Autocaravanas	CH	4482	0467	160,00
Martinho Ventura	15/06/2015	320	Festa Vila Autocaravana	CH	4542	2289	2 000,00
Rancho Folclórico do Nadadouro	15/06/2015	321	Atuação	DIN			100,00
Guilherme	15/06/2015	322	Vários Serviços Prestados	CH			174,00
Maria Eduarda Neto Caldeira	26/06/2015	416	Serviços Prestados CTT	CH	4482	0481	570,00
Ana Maria Marques Vicente	26/06/2015	417	Serviços Escola Primária	CH	4542	2298	512,00
Jorge Vieira	10/07/2015	483	Passeio Senior (Motorista)	DIN			120,00
Pedro Pina	10/07/2015	484	Passeio Senior (Motorista)	DIN			120,00
Maria Elisabete da Conceição Barros Carvalho	14/07/2015	487	Horas Parque Estacionamento	DIN			20,00
Luís Filipe A. Contente	23/07/2015	518	Horas Parque Estacionamento	DIN			60,00
Vanessa A. M. Vinha	28/07/2015	528	Horas Extra ATL	CH	4834	6775	112,00
Joana Sousa	28/07/2015	530	Horas Parque Autocaravanas	CH	4834	6773	228,00
Luís Filipe A. Contente	29/07/2015	533	Horas da Festa	DIN			100,00
Ana Maria Marques Vicente	29/07/2015	537	Horas Casa Banho Lagoa	CH	4834	6770	96,00
Joana Sousa	25/08/2015	572	Horas Parque Autocaravanas	DIN			192,00
José Maria Rebelo Vicente	26/08/2015	574	Horas Extra Parque Autocaravanas	CH	4968	6919	128,00
Maria Elisabete da Conceição Barros Carvalho	26/08/2015	575	Horas Extra Parque Autocaravanas	CH	4968	6921	176,00
Maria Elisabete da Conceição Barros Carvalho	26/08/2015	576	Horas ATL	CH	4968	6922	150,00
Ana Maria Marques Vicente	26/08/2015	578	Prestações de Serviços	CH	4968	6924	560,00
Maria Manuela Sousa	04/09/2015	592	Prestações de Serviços ATL Verão	CH	4909	2494	288,00
Lívia Damião Pindelo	22/12/2015	973	Limpeza Casa Mortuária	CH	4909	2583	80,00
Sandra Maria Gomes Leite	27/08/2015	1 054	Prestações de Serviços ATL Verão	CH	4909	2490	600,00
Sandra Maria Gomes Leite	28/12/2015	1 055	Prestação Serviços ATL	CH	5086	6692	150,00
Sandra Maria Gomes Leite	28/12/2015	1 056	Prestação Serviços ATL	DIN			450,00
Maria Eduarda Neto Caldeira	28/04/2015	1 059	Serviços Prestados CTT	CH	4542	2328	570,00
Maria Eduarda Neto Caldeira	26/05/2015	1 060	Serviços Prestados CTT	CH	4482	0459	570,00
Maria Eduarda Neto Caldeira	14/08/2015	1 063	Serviços Prestados CTT (3dias)	CH	4834	6771	57,00
Maria Eduarda Neto Caldeira	27/10/2015	1 078	Serviços Prestados CTT	CH	5086	6680	662,25
TOTAIS							9 612,25

Fonte: JFFA

Da leitura do mapa cumpre aferir das seguintes situações:

- A JFFA pagou 9.612,5€ sem qualquer justificativo o que indicia despesas ilegais;
- Algumas destas despesas foram pagas em cheques e outras em dinheiro;
- Em termos contabilísticos, nomeadamente na elaboração das OP, estas tem uma sequência bastante duvidosa, nomeadamente a existência de OP com datas díspares, ou seja, a OP n° 973 datada de 22/12/2015, a OP n° 1.054 datada de 27/08/2015 e outra OP n° 1.059 datada de 28/04/2015, entre outros. Estes factos indiciam que o programa informático é bastante vulnerável à inserção de dados, configurando uma espécie de *“martelão contabilístico”* na inserção das OP;

- Constatou-se que houve numerário e cheques que foram emitidos aos familiares do PEJ, nomeadamente a filha e a esposa, configurando logo um impedimento, ou seja, um ato nulo de acordo com o artigo 69º do atual CPA (ex-artigo 44º);
- Os beneficiários das verbas percebidas terão de declarar ao fisco e segurança social sob pena estarem a cometer crimes tributários.
- Alguns beneficiários provêm do IEFP com “*contrato*” com a JFFA. A perceção de valores para além do contratualizado pode acarretar penalidades, salvo melhor opinião, com a devolução integral das verbas já recebidas. Porém serão as instâncias judiciais a proferirem “*sentença*” sobre esta problemática.
- Os serviços prestados pela Maria Caldeira no posto CTT tem subjacente um contrato entre a APDTFA e a JFFA pelo que deveria ser a Associação a proceder ao pagamento à referida funcionária e não a JFFA.
- A existência de pagamento sem o respetivo justificativo, salvo melhor opinião **acarreta a obrigatoriedade de o executivo ser responsável pela reposição das verbas já pagas.**

Quadro 12- Pagamentos Acumulados por Indivíduo

Nome	Data	OP	Serviços Prestados	CH/DIN	Montante	
Ana Maria Marques Vicente	17-04-2015	174	Limpeza Escola Primária	CH	129,00	1.720,00
Ana Maria Marques Vicente	17-04-2015	175	Limpeza Escola Primária	DIN	63,00	
Ana Maria Marques Vicente	27-05-2015	274	Apoio e Limpeza Escola Primária	CH	360,00	
Ana Maria Marques Vicente	26-06-2015	417	Serviços Escola Primária	CH	512,00	
Ana Maria Marques Vicente	29-07-2015	537	Horas Casa Banho Lagoa	CH	96,00	
Ana Maria Marques Vicente	26-08-2015	578	Prestações de Serviços	CH	560,00	
Guilherme	15-06-2015	322	Vários Serviços Prestados	CH	174,00	174,00
Joana Sousa	05-06-2015	305	Apoio Parque Autocaravanas	CH	160,00	580,00
Joana Sousa	28-07-2015	530	Horas Parque Autocaravanas	CH	228,00	
Joana Sousa	25-08-2015	572	Horas Parque Autocaravanas	DIN	192,00	
Jorge Vieira	10-07-2015	483	Passeio Senior (Motorista)	DIN	120,00	120,00
José Maria Rebelo Vicente	26-08-2015	574	Horas Extra Parque Autocaravanas	CH	128,00	128,00
Lívia Damião Pindelo	04-02-2015	59	Limpeza Casa Mortuária	CH	55,00	135,00
Lívia Damião Pindelo	22-12-2015	973	Limpeza Casa Mortuária	CH	80,00	
Luís Filipe A. Contente	23-07-2015	518	Horas Parque Estacionamento	DIN	60,00	160,00
Luís Filipe A. Contente	29-07-2015	533	Horas da Festa	DIN	100,00	
Maria Eduarda Neto Caldeira	26-06-2015	416	Serviços Prestados CTT	CH	570,00	2.429,25
Maria Eduarda Neto Caldeira	28-04-2015	1.059	Serviços Prestados CTT	CH	570,00	
Maria Eduarda Neto Caldeira	26-05-2015	1.060	Serviços Prestados CTT	CH	570,00	
Maria Eduarda Neto Caldeira	14-08-2015	1.063	Serviços Prestados CTT (3dias)	CH	57,00	
Maria Eduarda Neto Caldeira	27-10-2015	1.078	Serviços Prestados CTT	CH	662,25	
Maria Elisabete da Conceição Barros Carvalho	14-07-2015	487	Horas Parque Estacionamento	DIN	20,00	346,00
Maria Elisabete da Conceição Barros Carvalho	26-08-2015	575	Horas Extra Parque Autocaravanas	CH	176,00	
Maria Elisabete da Conceição Barros Carvalho	26-08-2015	576	Horas ATL	CH	150,00	
Maria Manuela Sousa	04-09-2015	592	Prestações de Serviços ATL Verão	CH	288,00	288,00
Martinho Ventura	15-06-2015	320	Festa Vila Autocaravana	CH	2.000,00	2.000,00
Pedro Pina	10-07-2015	484	Passeio Senior (Motorista)	DIN	120,00	120,00
Rancho Folclórico do Nadadouro	15-06-2015	321	Atuação	DIN	100,00	100,00
Sandra Maria Gomes Leite	27-08-2015	1.054	Prestações de Serviços ATL Verão	CH	600,00	1.200,00
Sandra Maria Gomes Leite	28-12-2015	1.055	Prestação Serviços ATL	CH	150,00	
Sandra Maria Gomes Leite	28-12-2015	1.056	Prestação Serviços ATL	CH	450,00	
Vanessa A . M. Vinha	28-07-2015	528	Horas Extra ATL	CH	112,00	112,00
TOTAIS						9.612,25

Fonte: Elaboração Própria

Não foram inseridas neste mapa outros pagamentos correspondentes a ajudas de estacionamento que foram lançadas na contabilidade e pagas em numerário, mas desconhece o destinatário, nomeadamente as:

- ✓ OP 1.086- 180€;
- ✓ OP 1.087 – 50€;
- ✓ OP 1.088 – 380€;
- ✓ OP 1.089 – 140€;

- ✓ OP 1.090 – 20€;
- ✓ OP 1.091 – 220€;
- ✓ OP 1.092 -60€;
- ✓ OP 1.093- 85€;
- ✓ **Este montante perfaz 1.135€** e salvo melhor opinião, deverá ser repostado nos cofres da JFFA.

5.6.2 Declaração de Responsabilidades ao Tribunal de Contas

Por via Resolução nº 44/2015 do Tribunal de Contas de 25/11, a entidade ficou obrigada a proceder uma declaração de responsabilidades no âmbito da prestação de contas para o ano de 2015, em que o executivo da JFFA sob compromisso de honra, **enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas** fizeram aprovar e executar de forma continuada **os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno que estavam vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade.**

Perante os factos apurados de 2015, estamos perante **afirmações que não são corretas**, tendo em conta, entre outras, que:

- ✓ os princípios contabilísticos não estão a ser devidamente aplicados;
- ✓ as contas revelam pouco rigor e não são transparentes;
- ✓ a assunção de compromissos que não são responsabilidade da JFFA (festas da vila e tasquinhas);
- ✓ o não respeito pelas normas da contratualização pública;
- ✓ alguns valores provenientes de receitas próprias não foram alvo de registo contabilístico nas contas;
- ✓ o pagamento de despesas ilegais (sem o NIF) da JFFA;
- ✓ o pagamento muitas despesas sem o correspondente justificativo da despesa;
- ✓ o pagamento de despesas (v.g. refeições e combustíveis) sem a devida fundamentação.

5.7 Tesouraria

A JFFA trabalha com as seguintes instituições financeiras: Caixa Geral Depósitos (CGD), Santander Totta (ST) e a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo (CCAM).

Numa análise preliminar detetou-se que a CCAM é a instituição financeira que a JFFA mais trabalha e foi aquela que foi alvo de análise.

A JFFA durante o atual mandato emitiu até final de 2016 cerca 1.200 cheques da CCAM.

A JFFA fez chegar junto dos responsáveis das instituições financeiras as diversas alterações decorrentes da composição do executivo para fazer face à autorização das assinaturas para a emissão dos respetivos cheques.

Em algumas ocasiões, só existiu uma assinatura do elemento da JFFA autorizado a assinar os cheques contrariando o estipulado, de serem obrigatoriamente duas assinaturas, uma delas o do tesoureiro.

No período em análise, detetou-se a emissão do cheque nº 4909 2616 de 18/01/2016 emitido ao fornecedor Mecolavínia mas tem aposto a assinatura de um terceiro elemento (uma só assinatura) que não pertence ao executivo da JFFA -Fernando Cascão (funcionário da APDTFA)-, e que, obviamente, nem está autorizado a assinar os cheques da JFFA.

Solicitados esclarecimentos à CCAM, esta refuta qualquer responsabilidade, visto que esta instituição financeira só confirma a assinatura nos pagamentos diretos de cheques ou em depósito de cheques superiores a 10.000€. Estes cheques são considerados “menores” e que a instituição financeira não tem sequer acesso às imagens dos cheques, salvo se forem solicitadas.

Apesar de esta situação ter sido isolada, é uma situação que requer preocupação, visto que qualquer pessoa que tenha acesso aos cheques da JFFA, por via direta, ou fraudulenta, pode assinar cheques e proceder ao seu depósito até a um determinado montante sem vir confirmada se a assinatura é que está estabelecido no “protocolo” com a instituição financeira.

A JFFA terá de redobrar a sua atenção nestas situações de modo a que não possa ser surpreendida e espoliada das suas receitas.

5.7.1 Cheques ao portador

No período em análise a JFFA procedeu à emissão de alguns cheques ao portador consubstanciado num procedimento pouco claro e nada transparente com os desígnios de uma entidade pública.

Perante esta realidade, foi necessário trabalho acrescido no intuito de cruzar diversa informação de modo a que se pudesse obter informação sobre o destinatário do cheque.

5.7.2 Cheques sem provisão

Inicialmente, foi solicitado a entrega dos policopiados (os chamados canhotos) dos cheques emitidos. Contudo verificou-se que não estavam em conformidade, nomeadamente a existência de rasuras nos mesmos, policopiados escritos a esferográfica, outros sem estarem devidamente preenchidos. Nos cheques pretensamente anulados não existia o original acoplado ao respetivo policopiado.

Em face do exposto foi solicitado à CCAM a digitalização de todos os cheques da instituição financeira durante este mandato e os respetivos extratos bancários.

Quadro 13- Cheques sem provisão emitidos em 2015

CH	Descrição	Data	Montante	DATA BANC	COM.DB	Data	
4482	0419	Fernando Luis Santos Sousa	24-03-2015	562,15	25-03-2015	25,00	25-03-2015
4482	0424	Alice Ferreira	24-03-2015	120,00	27-03-2015	25,00	27-03-2015
4482	0425	Conservatoria Registo Predial CR	28-03-2015	14,00	31-03-2015	25,00	31-03-2015
4482	0438	Jurishelp Serviços de Secretariado	15-04-2015	338,25	04-05-2015	25,00	04-05-2015
4482	0439	Ana Maria Marques Vicente	16-04-2015	129,00	28-04-2015	25,00	04-05-2015
4482	0440	Pedro Oliveira dos Santos	27-04-2015	125,00	06-05-2015	25,00	06-05-2015
4482	0442	Impacto Diário	27-04-2014	51,52	04-05-2015	25,00	04-05-2015
4482	0443	Informação não disponível	05-05-2014	60,00	07-05-2015	25,00	07-05-2015
4482	0484	Restaurante D'Isilda	28-06-2015	1.550,00	04-12-2015	25,00	07-12-2015
4482	0490	HC Filhos Pirotecnica	30-06-2015	1.580,14	13-07-2015	25,00	13-07-2015
4482	0492	LXQB	30-06-2015	47,04	13-07-2015	25,00	13-07-2015
4482	0493	Nicolau & Rosa	30-06-2015	6,89	13-07-2015	25,00	13-07-2015
4482	0494	Estounoir	30-06-2015	22,40	16-07-2015	25,00	16-07-2015
4482	0496	Associação de Sol. da Foz do Arelho	30-06-2015	27,50	14-07-2015	25,00	15-07-2015
4482	0498	Fresoft	30-06-2015	366,54	15-07-2015	25,00	15-07-2015
4482	0500	Luis Miguel Sousa Cadete Unip	30-06-2015	307,50	24-07-2015	25,00	24-07-2015
4482	0501	Fresoft	30-06-2015	366,54	15-07-2015	25,00	15-07-2015
4482	0502	União Freguesia CR Nossa Senhora Populo	30-06-2015	11,18	14-07-2015	25,00	14-07-2015
4482	0503	Ramiro da Silva Pedro	30-06-2015	436,65	21-07-2015	25,00	21-07-2015
4482	0512	Fresoft	30-06-2015	366,54	15-07-2015	25,00	15-07-2015
4482	0513	Maria dos Anjos Sequeira	30-06-2015	262,41	13-07-2015	25,00	13-07-2015
4482	0522	Impricaldas	08-07-2015	387,45	13-07-2015	25,00	13-07-2015
4174	6446	Luís Miguel S Cadete Unipessoal	19-12-2014	615,00	12-01-2015	25,00	12-01-2015
4542	2327	Alice Ferreira	28-04-2015	130,00	04-05-2015	25,00	04-05-2015
4834	6752	LXQB	09-07-2015	65,84	13-07-2015	25,00	13-07-2015
4834	6753	Lealmat	09-07-2015	287,99	15-07-2015	25,00	15-07-2015
4834	6754	Recheio	15-07-2015	100,53	20-07-2015	25,00	20-07-2015
4834	6755	Staples	15-07-2015	36,86	20-07-2015	25,00	20-07-2015
4834	6765	Germana Couto Pires	27-07-2015	208,50	04-08-2015	25,00	04-08-2015
4542	2300	Germana Couto Pires	27-07-2015	94,09	04-08-2015	25,00	04-08-2015
4403	5233	Inatel	30-12-2014	243,80	12-01-2015	25,00	12-01-2015
4403	5234	Virgilio Cunha	30-12-2014	151,07	13-01-2015	25,00	13-01-2015
4403	5236	Fresoft	30-12-2014	733,08	12-01-2015	25,00	12-01-2015
4909	2483	Impricaldas	30-07-2015	147,60	03-08-2015	25,00	03-08-2015
4909	2519	Torrão Vivo	09-10-2015	375,15	11-11-2015	25,00	11-11-2015
4909	2539	Rui Miguel Lopes Tavares	29-10-2015	101,25	11-11-2015	25,00	11-11-2015
4909	2541	Abdul Guibá	05-12-2015	47,25	11-11-2015	25,00	11-11-2015
4909	2544	Abdul Guibá	05-11-2015	33,75	11-11-2015	25,00	11-11-2015
4909	2551	Centro de Apoio Social Nadadouro	02-12-2015	977,50	10-12-2015	25,00	10-12-2015
4909	2561	Henrique Manuel S Correia	21-12-2015	68,70	19-02-2016	25,00	19-02-2016
4909	2565	Ana Paula Contente Mota	21-12-2015	13,74	18-02-2016	25,00	18-02-2016
4909	2566	Carlos Manuel Silva de Seixas	21-12-2015	13,74	03-02-2016	25,00	03-02-2016
4909	2568	Jorge Rafael Constantino	21-12-2015	41,22	02-02-2016	25,00	02-02-2016
4909	2572	Henrique Manuel S Correia	21-12-2015	50,00	19-02-2016	25,00	19-02-2016
4909	2586	Célia Cristina Parente Abrantes	22-12-2015	213,07	05-01-2016	25,00	05-01-2016
4909	2588	Associação de Sol. da Foz do Arelho	16-10-2015	500,00	20-10-2015	25,00	03-12-2015
4909	2590	Catarina Pyrrait	23-12-2015	67,89	11-01-2016	25,00	11-01-2016

Fonte: Elaboração própria

Quadro 14- Cheque sem provisão emitidos em 2016

CH		Descrição	Data	Montante	DATA BANC	COM.DB	Data
4909	2592	Alice Ferreira	04-01-2016	140,00	08-01-2016	25,00	08-01-2016
4909	2598	Fresoft	14-01-2016	1.099,62	01-02-2016	25,00	01-02-2016
4909	2622	Relgrafica	21-01-2016	79,95	23-05-2016	25,00	23-05-2016
4909	2630	Alice Ferreira	03-12-2016	120,00	05-02-2016	25,00	05-02-2016
5415	5710	Victor Manuel Castelhana Lameira	27-05-2016	74,25	02-06-2016	25,00	02-06-2016
5347	4123	Oculista do Parque	10-02-2016	396,00	12-02-2016	25,00	12-02-2016
5347	4141	Paulo Alexandre Sim Sim Almeida	02-03-2016	67,50	07-03-2016	25,00	07-03-2016
5347	4142	Paulo Alexandre Sim Sim Almeida	02-03-2016	67,50	07-03-2016	25,00	07-03-2016
5347	4143	José Loureiro Duarte Constantino	02-03-2016	67,50	07-03-2016	25,00	07-03-2016
5347	4144	Rui Manuel Lopes Tavares	02-03-2016	67,50	09-03-2016	25,00	07-03-2016
5347	4145	Abdul Guibá	02-03-2016	40,50	07-03-2016	25,00	07-03-2016
5347	4146	Victor Manuel Castelhana Lameira	02-03-2016	67,50	04-03-2016	25,00	04-03-2016
5347	4147	APPDT Foz do Arelho	02-03-2016	2.800,00	04-03-2016	25,00	04-03-2016
5347	4148	Rui Pedro Serra Pinheiro	02-03-2016	67,50	08-03-2016	25,00	08-03-2016
5347	4151	Inatel	21-03-2016	162,00	04-04-2016	25,00	04-04-2016
5347	4152	APPDT Foz do Arelho	10-03-2016	2.900,00	11-03-2016	25,00	14-03-2016
5347	4159	Alice Ferreira	30-03-2016	90,00	01-04-2016	25,00	01-04-2016
5347	4160	Impricaldas	31-03-2016	110,70	04-04-2016	25,00	04-04-2016
5347	4161	PC teste	01-04-2016	108,32	07-04-2016	25,00	07-04-2016
5347	4162	PC teste	01-04-2016	145,70	07-04-2016	25,00	07-04-2016
5347	4163	Onibolo	05-04-2015	151,91	18-04-2016	25,00	18-04-2016
5347	4164	Maria dos Anjos Sequeira	07-04-2016	264,92	04-05-2016	25,00	04-05-2016
5347	4165	Martinho José Ventura	07-04-2016	1.000,00	14-04-2016	25,00	14-04-2016
5347	4166	Manuel Durão	13-04-2016	96,43	24-05-2016	25,00	24-05-2016
5347	4167	Luis Miguel S C Unipessoal	18-04-2016	639,60	26-04-2016	25,00	26-04-2016
5347	4168	Luis Miguel S C Unipessoal	18-04-2016	184,50	26-04-2016	25,00	26-04-2016
5347	4169	APPDT Foz do Arelho	27-04-2016	1.500,00	28-04-2016	25,00	28-04-2016
5347	4170	APPDT Foz do Arelho	29-04-2016	650,00	02-05-2016	25,00	02-05-2016
5347	4171	Luis Miguel S C Unipessoal	02-05-2016	184,50	12-05-2016	25,00	12-05-2016
5347	4172	Alice Ferreira	03-05-2016	90,00	06-05-2016	25,00	06-05-2016
5347	4175	APPDT Foz do Arelho	31-05-2016	1.100,00	02-06-2016	25,00	02-06-2016
5347	4176	Tecnovia	03-06-2016	257,54	07-06-2016	25,00	07-06-2016
5347	4177	Alice Ferreira	03-06-2016	97,50	13-06-2016	25,00	13-06-2016
5347	4178	Recheio- Cash & Carry	07-06-2016	140,86	13-06-2016	25,00	13-06-2016
5347	4179	Câmara Municipal das Caldas da Rainha	07-06-2016	68,00	09-06-2016	25,00	09-06-2016
5347	4180	IGCP-EPE	07-06-2015	108,68	09-06-2016	25,00	09-06-2016
5347	4181	Allianz	08-06-2016	83,71	13-06-2016	25,00	13-06-2016
5347	4183	Rodoviária do Oeste	14-06-2016	125,00	17-06-2016	25,00	17-06-2016
5347	4184	Impricaldas	14-06-2016	243,54	20-06-2016	25,00	20-06-2016
5347	4193	Luis Fernando Santos Godinho	27-06-2016	50,00	19-07-2016	25,00	19-07-2016
5347	4211	Nicolau & Rosa	04-07-2016	275,78	01-08-2016	25,00	01-08-2016
5347	4217	Impricaldas	25-07-2016	147,60	01-08-2016	25,00	01-08-2016
5617	3246	Germana Couto Pires	28-07-2016	173,51	02-08-2016	25,00	02-08-2016
5847	6172	Tecnovia	07-10-2016	1.502,88	25-10-2016	25,00	25-10-2016
5847	6173	Tec XL	17-10-2016	1.000,00	25-10-2016	25,00	25-10-2016
5847	6175	Paulo Alexandre Sim Sim Almeida	18-10-2016	74,25	25-10-2016	25,00	25-10-2016
5847	6183	Miracaldas	20-10-2016	70,00	25-10-2016	25,00	25-10-2016
5847	6208	Recheio- Cash & Carry	08-11-2016	63,63	11-11-2016	25,00	11-11-2016
5847	6209	LC- Negócios	10-11-2016	157,86	14-11-2016	25,00	14-11-2016
5847	6233	Isart, Lda	02-12-2016	200,00	20-12-2016	25,00	20-12-2016

Fonte: Elaboração própria

Da leitura dos quadros constatou-se o seguinte:

- Em 2015 foram emitidos 47 cheques que perfizerem o montante de 12.456,32€;
- Em 2016 foram emitidos 50 cheques que perfizeram o montante de 19.374,24€;
- No período em análise foram emitidos 97 cheques da CCAM que correspondem a cerca de 8% do total dos números de cheques descontados no período em análise;
- **Os 97 cheques sem provisão perfazem um montante global de 31.830,56€;**
- A comissão do cheque sem provisão cobrada pela CCAM foi de 25€ por cheque;
- O pagamento a descoberto associado ao cheque sem provisão e cobrado pela CCAM foi de 7,5€ por cheque;
- Em 2015, a JFFA teve um encargo de comissão relacionado com os cheques sem provisão de 1.150€;
- Em 2016, a JFFA, teve um encargo de comissão relacionado cheques sem provisão de 1.250€;
- A JFFA pagou de comissões de descoberto um montante global de 2.425€;
- A JFFA teve um encargo de pagamento a descoberto um total de cerca de 727,50€.
- **A JFFA pagou 3.152,50€ de encargos e comissões;**
- A JFFA emitiu 7 cheques (cheque n° 4482 0425, n° 4482 0493, n° 4482 0494, n° 4482 0496, n° 4482 0502, n° 4909 2565 e n° 4909 2566) em que o seu valor é inferior às comissões e encargos que teve suportar pelo facto de o cheque não ter provisão;
- Alguns cheques relacionados com entrega de dinheiro para as instituições (APDTFA e Associação de Solidariedade da Foz do Arelho) também tiveram um encargo acrescido;

A emissão de cheques sem provisão pressupõe uma má gestão de tesouraria por parte da JFFA e ao mesmo tempo viola os princípios orçamentais estabelecidos, nomeadamente o pagamento de serviços que a JFFA tinha de proceder, mas que não tinha disponibilidade financeira momentânea para o fazer.

5.7.3 Cheques levantados pelo executivo

O executivo procedeu ao levantamento/dépósito de diversos cheques, e que dá conta no quadro abaixo:

Quadro 15- Cheques levantados/descontados pelo executivo

Descrição	Nº cheques	Peso	Montante	Peso
Fernando Luís Santos Sousa	56	31,64%	29 101,76	34,67%
Maria dos Anjos Silva Sequeira	71	40,11%	44 036,28	52,46%
José António Ferreira	21	11,86%	4 810,59	5,73%
Jorge Rafael Constantino	15	8,47%	3 349,09	3,99%
Luís Carlos Quaresma Vila Verde	14	7,91%	2 640,79	3,15%
TOTAIS	177	100,00%	83 938,51	100,00%

Fonte: elaboração própria

Da leitura do quadro extraem os seguintes comentários:

- Foram levantados/descontados pelo executivo 177 cheques que perfazem 83.938,51€;
- Do número de cheques levantados/descontados 40% dizem respeito à secretária do executivo, seguido do PEJ com 32%;
- Juntos levantaram/descontaram 72% do total dos cheques;
- **Em termos de montante, a secretária do executivo levantou/descontou 44.036,28€ representando 53% do total do montante;**
- **O PEJ levantou/descontou 29.101,76€ representando 35% do total do montante;**
- **O PEJ e a secretaria do executivo levantaram/descontaram em conjunto 88% do montante, nomeadamente 73.138,04€.**

5.7.4 Cheques levantados/descontados pelo presidente da JFFA

Durante o período e análise foram emitidos e levantados/depositados diversos cheques pelo PEJ.

Quadro 16- Cheques levantados pelo presidente em 2013 e 2014

CH		Descrição	Data	Montar	DATA BAN
3896	7740	Fernando Luís Santos Sousa	23/05/2014	513,28	23/05/2014
3896	7782	Fernando Luís Santos Sousa	26/06/2014	513,28	27/06/2014
3896	7804	Fernando Luís Santos Sousa	28/07/2014	1211,51	29/07/2014
3896	7850	Fernando Luís Santos Sousa	22/08/2014	562,15	26/08/2014
3006	8497	Fernando Luís Santos Sousa	03/11/2013	227,00	03/12/2013
3006	8511	Fernando Luís Santos Sousa	23/12/2013	800,00	23/12/2013
3006	8512	Fernando Luís Santos Sousa	27/12/2013	150,00	27/12/2013
3006	8538	Fernando Luís Santos Sousa	24/01/2014	610,43	24/01/2014
3006	8551	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2014	610,43	26/02/2014
3006	8576	Fernando Luís Santos Sousa	24/03/2014	543,28	26/03/2014
3006	8592	Fernando Luís Santos Sousa	24/04/2014	513,28	24/04/2014
4174	6341	Fernando Luís Santos Sousa	26/09/2014	562,15	26/09/2014
4174	6372	Fernando Luís Santos Sousa	23/10/2014	562,15	24/10/2014
4174	6410	Fernando Luís Santos Sousa	21/11/2014	562,15	24/11/2014
4174	6449	Fernando Luís Santos Sousa	22/12/2014	562,15	23/12/2014

Fonte: Elaboração própria

Da leitura do quadro permite proferir os seguintes comentários:

- Neste período de 2013/2014 foram emitidos e levantados/descontados 15 cheques;
- O seu montante perfaz 8.503,24€;
- Existe o cheque n° 3006 7850 no montante de 800€ aquando da sua inquirição o PEJ não conseguiu explicar qual o seu destino, nem promoveu explicações pelo sucedido. Existem fortes indícios de obtenção de dinheiro em benefício próprio.
- Existem também os cheques n° 3006 8512 no montante de 150€ e n° 3006 8497 no montante de 227€ que não se conseguiu apurar a sua proveniência. Analisando o

montante e as datas da sua emissão, não são coincidentes com os cheques provenientes de vencimentos³⁶;

³⁶ Optou-se por referir a designação de vencimento, tendo por base a remuneração que o PEJ, se bem que, de acordo com o relatado no presente relatório, deveria corresponder a subsídio de compensação.

Quadro 17- Cheques levantados/descontados pelo PEJ em 2015 e 2016

CH		Descrição	Data	Montar	DATA BAN
5086	6672	Fernando Luís Santos Sousa	27/10/2015	656,09	27/10/2015
5086	6697	Fernando Luís Santos Sousa	22/01/2016	647,55	22/01/2016
4482	0380	Fernando Luís Santos Sousa	21/01/2015	562,15	22/01/2015
4482	0381	Fernando Luís Santos Sousa	21/01/2015	562,15	22/01/2015
4482	0412	Fernando Luís Santos Sousa	23/02/2015	562,15	24/02/2015
4482	0419	Fernando Luís Santos Sousa	24/03/2015	562,15	25/03/2015
4482	0448	Fernando Luís Santos Sousa	13/05/2015	200,00	13/05/2015
4482	0474	Fernando Luís Santos Sousa	17/06/2015	674,37	24/06/2015
4834	6768	Fernando Luís Santos Sousa	27/07/2015	660,36	28/07/2015
5617	3235	Fernando Luís Santos Sousa	27/06/2016	651,82	27/06/2016
5617	3251	Fernando Luís Santos Sousa	26/07/2016	651,82	26/07/2016
4542	2287	Fernando Luís Santos Sousa	25/05/2015	562,15	27/05/2015
4909	2489	Fernando Luís Santos Sousa	26/08/2015	651,82	02/09/2015
4909	2492	Fernando Luís Santos Sousa	22/09/2015	656,09	25/09/2015
4909	2552	Fernando Luís Santos Sousa	17/12/2015	651,82	17/12/2015
5415	5696	Fernando Luís Santos Sousa	26/04/2016	647,55	27/04/2016
5415	5709	Fernando Luís Santos Sousa	27/05/2016	651,82	16/06/2016
5347	4133	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2016	647,55	29/02/2016
5347	4134	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2016	419,22	29/02/2016
5347	4135	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2016	500,35	26/02/2016
5347	4136	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2016	217,34	29/02/2016
5347	4137	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2016	217,34	26/02/2016
5347	4138	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2015	504,62	26/02/2015
5347	4155	Fernando Luís Santos Sousa	24/03/2016	656,09	24/03/2016
5347	4242	Fernando Luís Santos Sousa	29/08/2016	656,09	31/08/2016
5347	4268	Fernando Luís Santos Sousa	27/09/2016	1 119,05	28/09/2016
5847	6189	Fernando Luís Santos Sousa	27/10/2016	647,55	27/10/2016
5847	6192	Fernando Luís Santos Sousa	27/10/2016	552,72	27/10/2016
5847	6193	Fernando Luís Santos Sousa	27/10/2016	169,24	27/10/2016
5847	6194	Fernando Luís Santos Sousa	27/10/2016	169,24	27/10/2016
5847	6195	Fernando Luís Santos Sousa	27/10/2016	217,34	27/10/2016
5847	6220	Fernando Luís Santos Sousa	25/11/2016	651,82	25/11/2016
5847	6223	Fernando Luís Santos Sousa	25/11/2016	173,51	25/11/2016
5847	6224	Fernando Luís Santos Sousa	25/11/2016	221,61	25/11/2016
5847	6226	Fernando Luís Santos Sousa	25/11/2016	173,51	25/11/2016
5847	6228	Fernando Luís Santos Sousa	25/11/2016	556,99	25/11/2016
5847	6229	Fernando Luís Santos Sousa	25/11/2016	836,25	25/11/2016
5847	6247	Fernando Luís Santos Sousa	22/12/2016	217,34	29/12/2016
5847	6249	Fernando Luís Santos Sousa	22/12/2016	647,55	23/12/2016
5847	6250	Fernando Luís Santos Sousa	22/12/2016	45,10	29/12/2016
5847	6258	Fernando Luís Santos Sousa	22/12/2016	169,24	23/12/2016

Fonte: Elaboração própria

Da leitura do quadro permite proferir os seguintes comentários:

- Neste período de 2015/2016 foram emitidos e levantados/depositados 41 cheques;
- O seu montante perfaz **20.598,52€**;
- Existem também os cheques nº 4482 0381 no montante de 562,15€, nº 4482 0448 no montante de 200€ e nº 5847 6250 no montante de 45,10€ que não se conseguiu apurar a sua proveniência. Analisando o montante e as datas da sua emissão, não são coincidentes com os cheques provenientes de vencimentos;
- Desde Junho de 2015, que o PEJ passou a receber ilegalmente o subsídio de refeição, conforme se pode aferir no ponto 5.2.1.2. do presente relatório;
- Apurou-se que o vencimento do PEJ do mês de Dezembro de 2015 foi pago com um cheque da associação e não da JFFA.

Quadro 18- Cheques emitidos ao presidente sem ser vencimento

CH		Descrição	Data	Montar	DATA BAN
4482	0381	Fernando Luís Santos Sousa	21/01/2015	562,15	22/01/2015
4482	0448	Fernando Luís Santos Sousa	13/05/2015	200,00	13/05/2015
3006	8497	Fernando Luís Santos Sousa	03/11/2013	227,00	03/12/2013
3006	8511	Fernando Luís Santos Sousa	23/12/2013	800,00	23/12/2013
3006	8512	Fernando Luís Santos Sousa	27/12/2013	150,00	27/12/2013
4542	2287	Fernando Luís Santos Sousa	25/05/2015	562,15	27/05/2015
4909	2552	Fernando Luís Santos Sousa	17/12/2015	651,82	17/12/2015
5347	4134	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2016	419,22	29/02/2016
5347	4135	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2016	500,35	26/02/2016
5347	4136	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2016	217,34	29/02/2016
5347	4137	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2016	217,34	26/02/2016
5347	4138	Fernando Luís Santos Sousa	26/02/2015	504,62	26/02/2015
5847	6192	Fernando Luís Santos Sousa	27/10/2016	552,72	27/10/2016
5847	6193	Fernando Luís Santos Sousa	27/10/2016	169,24	27/10/2016
5847	6194	Fernando Luís Santos Sousa	27/10/2016	169,24	27/10/2016
5847	6195	Fernando Luís Santos Sousa	27/10/2016	217,34	27/10/2016
5847	6223	Fernando Luís Santos Sousa	25/11/2016	173,51	25/11/2016
5847	6224	Fernando Luís Santos Sousa	25/11/2016	221,61	25/11/2016
5847	6226	Fernando Luís Santos Sousa	25/11/2016	173,51	25/11/2016
5847	6228	Fernando Luís Santos Sousa	25/11/2016	556,99	25/11/2016
5847	6229	Fernando Luís Santos Sousa	25/11/2016	836,25	25/11/2016
5847	6247	Fernando Luís Santos Sousa	22/12/2016	217,34	29/12/2016
5847	6250	Fernando Luís Santos Sousa	22/12/2016	45,10	29/12/2016
5847	6258	Fernando Luís Santos Sousa	22/12/2016	169,24	23/12/2016

Da leitura do quadro permite proferir os seguintes comentários:

- Foram emitidos e levantados/depositados 24 cheques em nome do PEJ;
- **Estes cheques ascenderam a 8.514,08€;**
- Foi transmitido que alguns cheques tinham como destino os funcionários/colaboradores da JFFA e que os “eventuais recetores dos cheques” alegaram que não eram titulares de conta na CCAM.
- Porém analisados os diversos cheques destes destinatários conclui-se que em meses anteriores e posteriores à emissão destes cheques, outros foram levantados

/descontados, pelo que o argumento de não ser titular de conta na CCAM não tem o devido acolhimento. Reforça-se o que já foi dito no ponto 5.2.5 do presente relatório;

- Não existem evidências de que os montantes foram percebidos pelos seus “destinatários”.³⁷
- Alerta-se igualmente para o facto que este procedimento acarreta para o PEJ o recebimento ilegal de verbas e ao mesmo tempo, os montantes percebidos deverão ser alvo de tributação em IRS;
- Por outro lado, estamos perante a ocorrência de omissão de informação dos vencimentos declarados nas prestações de contas para as instâncias legais: Tribunal de Contas, CCDR, DGAL, INE, o que pode indiciar falsas declarações, com as consequências penalizadoras pela aplicação das sanções previstas na lei.
- Existem cheques que não constituem vencimento do PEJ, pelo que as instâncias judiciais, salvo melhor opinião, deverão apurar o destino dos mesmos.

³⁷ Reforça-se o que já foi dito no ponto 5.2.5 do presente relatório.

5.7.5 Cheques levantados/descontados pela secretária da JFFA

Quadro 19- Cheques levantados/descontados pela secretária em 2013 e 2014

CH		Descrição	Data	Montar	DATA BAN
3896	7734	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/05/2014	953,27	23/05/2014
3896	7772	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/06/2014	31,64	24/06/2014
3896	7777	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/06/2014	1 492,48	27/06/2014
3896	7791	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/06/2014	450,00	27/06/2014
3896	7799	Maria dos Anjos Silva Sequeira	28/07/2014	836,36	29/07/2014
3896	7816	Maria dos Anjos Silva Sequeira	28/07/2014	201,65	29/07/2014
3896	7820	Maria dos Anjos Silva Sequeira	01/08/2014	500,00	14/08/2014
3896	7854	Maria dos Anjos Silva Sequeira	22/08/2014	955,82	10/09/2014
3006	8473	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/10/2013	697,34	28/10/2013
3006	8530	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/01/2014	98,75	27/01/2014
3006	8533	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/01/2014	219,82	27/01/2014
3006	8553	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/02/2014	219,82	26/02/2014
3006	8558	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/02/2014	158,76	26/02/2014
3006	8567	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/03/2014	716,73	26/03/2014
3006	8587	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/04/2014	953,27	24/04/2014
4174	6337	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/09/2014	913,12	26/09/2014
4174	6351	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/09/2014	165,00	26/09/2014
4174	6363	Maria dos Anjos Silva Sequeira	16/10/2014	1 277,45	17/10/2014
4174	6370	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	968,63	24/10/2014
4174	6377	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	182,05	24/10/2014
4174	6378	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	229,44	24/10/2014
4174	6379	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	238,08	24/10/2014
4174	6380	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	238,08	24/10/2014
4174	6381	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	238,08	24/10/2014
4174	6382	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	238,08	24/10/2014
4174	6408	Maria dos Anjos Silva Sequeira	21/11/2014	955,82	24/11/2014
4174	6422	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/11/2014	552,72	24/11/2014
4174	6423	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/11/2014	552,72	24/11/2014
4174	6424	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/11/2014	531,07	24/11/2014
4174	6425	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/11/2014	552,72	24/11/2014
4174	6426	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/11/2014	169,24	24/11/2014
4174	6447	Maria dos Anjos Silva Sequeira	22/12/2014	880,11	23/12/2014
4174	6458	Maria dos Anjos Silva Sequeira	30/12/2014	1 500,00	30/12/2014
4174	6462	Maria dos Anjos Silva Sequeira	30/12/2014	658,00	06/01/2015

Fonte: Elaboração própria

Da leitura do quadro permite proferir os seguintes comentários:

- Neste período de 2013/2014 foram emitidos e levantados/descontados 34 cheques;
- Os cheques levantados/descontados perfizeram o montante de 19.526,12€;
- Na feitura das diversas OP, a informação produzida, induzia que os cheques tinham sido endereçados aos originais destinatários (fornecedores), mas tiveram como destino a Maria dos Anjos. Esta prática configura uma situação de extrema gravidade, tendo sido lesada a JFFA.

Quadro 20- Cheques levantados/descontados pela secretária em 2015 e 2016

CH		Descrição	Data	Montar	DATA BAN
5086	6681	Maria dos Anjos Silva Sequeira	27/10/2015	762,96	27/10/2015
4482	0379	Maria dos Anjos Silva Sequeira	21/01/2015	960,09	26/01/2015
4482	0392	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/01/2015	690,00	29/01/2015
4482	0408	Maria dos Anjos Silva Sequeira	13/02/2015	689,90	13/02/2015
4482	0413	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/02/2015	951,55	03/03/2015
4482	0420	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/03/2015	910,00	15/04/2015
4482	0433	Maria dos Anjos Silva Sequeira	15/04/2015	3 000,00	15/04/2015
4482	0445	Maria dos Anjos Silva Sequeira	19/05/2015	425,00	22/05/2015
4482	0447	Maria dos Anjos Silva Sequeira	13/05/2015	360,09	13/05/2015
4482	0458	Maria dos Anjos Silva Sequeira	25/05/2015	955,82	26/05/2015
4482	0463	Maria dos Anjos Silva Sequeira	27/05/2015	600,00	27/05/2015
4482	0466	Maria dos Anjos Silva Sequeira	02/06/2015	463,40	04/06/2015
4482	0476	Maria dos Anjos Silva Sequeira	17/06/2015	1 503,57	25/06/2015
4482	0491	Maria dos Anjos Silva Sequeira	30/06/2015	602,41	10/07/2015
4482	0513	Maria dos Anjos Silva Sequeira	30/06/2015	262,41	13/07/2015
4834	6756	Maria dos Anjos Silva Sequeira	28/07/2015	565,00	10/08/2015
4834	6767	Maria dos Anjos Silva Sequeira	27/07/2015	968,63	28/07/2015
4542	2275	Maria dos Anjos Silva Sequeira	18/05/2015	600,00	18/05/2015
4542	2282	Maria dos Anjos Silva Sequeira	25/05/2015	960,09	26/05/2015
4542	2297	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/06/2015	955,00	01/07/2015
4968	6925	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/08/2016	451,27	15/09/2015
4909	2488	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/08/2015	960,09	28/08/2015
4909	2491	Maria dos Anjos Silva Sequeira	21/09/2015	964,36	25/09/2015
4909	2528	Maria dos Anjos Silva Sequeira	16/10/2015	964,35	19/07/2015
4909	2556	Maria dos Anjos Silva Sequeira	17/12/2015	264,92	17/12/2015
4909	2579	Maria dos Anjos Silva Sequeira	22/12/2015	264,92	23/12/2015
5415	5697	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/04/2016	264,92	09/05/2016
5415	5708	Maria dos Anjos Silva Sequeira	27/05/2016	264,92	14/06/2016
5347	4139	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/02/2016	264,92	07/03/2016
5347	4164	Maria dos Anjos Silva Sequeira	07/04/2016	264,92	04/05/2016
5347	4243	Maria dos Anjos Silva Sequeira	29/08/2016	264,92	31/08/2016
5347	4267	Maria dos Anjos Silva Sequeira	27/09/2016	805,13	30/09/2016
5617	3234	Maria dos Anjos Silva Sequeira	27/06/2016	264,92	04/07/2016
5617	3252	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/07/2016	264,92	28/07/2016
5847	6190	Maria dos Anjos Silva Sequeira	27/10/2016	264,92	17/11/2016
5847	6219	Maria dos Anjos Silva Sequeira	25/11/2016	264,92	09/12/2016
5847	6251	Maria dos Anjos Silva Sequeira	22/12/2016	264,92	

Fonte: Elaboração própria

Da leitura do quadro permite proferir os seguintes comentários:

- Neste período de 2015/2016 foram emitidos e levantados/descontados 37 cheques;
- Os cheques levantados/descontados perfizeram o montante de 24.510,16 €³⁸;
- Diversos cheques foram endereçados à Maria dos Anjos para uso pessoal, ao invés para pagamentos dos alguns fornecedores da JFFA, conforme informação obtida nas diversas OP.

³⁸ O cheque nº 5847 6251 só foi levantado no início do ano de 2017.

Quadro 21- Cheques emitidos à secretaria sem ser vencimento

CH		Descrição	Data	Montar	DATA BAN
3896	7772	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/06/2014	31,64	24/06/2014
3896	7791	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/06/2014	450,00	27/06/2014
3896	7816	Maria dos Anjos Silva Sequeira	28/07/2014	201,65	29/07/2014
3896	7820	Maria dos Anjos Silva Sequeira	01/08/2014	500,00	14/08/2014
4482	0392	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/01/2015	690,00	29/01/2015
4482	0408	Maria dos Anjos Silva Sequeira	13/02/2015	689,90	13/02/2015
4482	0433	Maria dos Anjos Silva Sequeira	15/04/2015	3 000,00	15/04/2015
4482	0445	Maria dos Anjos Silva Sequeira	19/05/2015	425,00	22/05/2015
4482	0447	Maria dos Anjos Silva Sequeira	13/05/2015	360,09	13/05/2015
4482	0463	Maria dos Anjos Silva Sequeira	27/05/2015	600,00	27/05/2015
4482	0466	Maria dos Anjos Silva Sequeira	02/06/2015	463,40	04/06/2015
4482	0491	Maria dos Anjos Silva Sequeira	30/06/2015	602,41	10/07/2015
4482	0513	Maria dos Anjos Silva Sequeira	30/06/2015	262,41	13/07/2015
3006	8473	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/10/2013	697,34	28/10/2013
3006	8530	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/01/2014	98,75	27/01/2014
3006	8558	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/02/2014	158,76	26/02/2014
4174	6351	Maria dos Anjos Silva Sequeira	26/09/2014	165,00	26/09/2014
4174	6363	Maria dos Anjos Silva Sequeira	16/10/2014	1 277,45	17/10/2014
4174	6377	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	182,05	24/10/2014
4174	6378	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	229,44	24/10/2014
4174	6379	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	238,08	24/10/2014
4174	6380	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	238,08	24/10/2014
4174	6381	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	238,08	24/10/2014
4174	6382	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/10/2014	238,08	24/10/2014
4174	6422	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/11/2014	552,72	24/11/2014
4174	6423	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/11/2014	552,72	24/11/2014
4174	6424	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/11/2014	531,07	24/11/2014
4174	6425	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/11/2014	552,72	24/11/2014
4174	6426	Maria dos Anjos Silva Sequeira	24/11/2014	169,24	24/11/2014
4174	6458	Maria dos Anjos Silva Sequeira	30/12/2014	1 500,00	30/12/2014
4174	6462	Maria dos Anjos Silva Sequeira	30/12/2014	658,00	06/01/2015
4834	6756	Maria dos Anjos Silva Sequeira	28/07/2015	565,00	10/08/2015
4542	2275	Maria dos Anjos Silva Sequeira	18/05/2015	600,00	18/05/2015
4542	2297	Maria dos Anjos Silva Sequeira	23/06/2015	955,00	01/07/2015
4909	2528	Maria dos Anjos Silva Sequeira	16/10/2015	964,35	19/07/2015

Fonte: Elaboração própria

Da leitura do quadro permite proferir os seguintes comentários:

- Foram emitidos 35 cheques em nome da secretária que não foram para vencimento;

- Estes cheques ascenderam a **19.638,43€**;
- Foi transmitido que alguns cheques tinham como destino os funcionários/colaboradores da JFFA e que os “eventuais recetores dos cheques” alegaram que não eram titulares de conta na CCAM.
- Porém, analisados os diversos cheques destes destinatários conclui-se que em meses anteriores e posteriores à emissão destes cheques, outros foram levantados/descontados, pelo que o argumento de não ser titular de conta na CCAM não tem o devido acolhimento. Reforça-se o que já foi dito no ponto 5.2.5 do presente relatório;
- Alerta-se igualmente para o facto que este procedimento acarreta para a secretária o recebimento ilegal de verbas e ao mesmo tempo, os montantes percebidos deverão ser alvo de tributação em IRS;
- Por outro lado, estamos perante a ocorrência de omissão de informação dos vencimentos declarados nas prestações de contas para as instâncias legais: Tribunal de Contas, CCDR, DGAL, INE, o que pode indiciar falsas declarações, com as consequências penalizadoras pela aplicação das sanções previstas na lei;
- As verbas que a secretária percebeu dos cheques que foram “canalizados” para terceiros, e que não existem justificativos para a receção das mesmas, salvo melhor opinião, deverão ser respondidas à JFFA;
- Existem cheques que não constituem vencimento da secretária, pelo que as instâncias judiciais, salvo melhor opinião, deverão apurar o destino dos mesmos;

Maria dos Anjos em inquirição relatou, que aquando no início do mandato emprestou dinheiro ao PEJ cerca 2.500€ para regularizar o processo de execução fiscal que este tinha pendente na repartição de finanças³⁹;

³⁹ Mais alega que só começou a receber o dinheiro do empréstimo em suaves prestações a partir dos finais de 2016.

Mais acrescentou que no decurso do ano de 2015, necessitou do dinheiro, tendo comunicado ao PEJ que precisava que ele regularizasse o seu empréstimo, tendo este dito que a JFFA podia emprestar 3.000€ que deveria ser regularizado no menor curto espaço de tempo;

Confirmou que obteve cheques da JFFA em seu benefício, tendo em conta, que se encontrava com dificuldades financeiras, e que levou a ser tentada a “pedir emprestado” com a intenção de o devolver posteriormente na íntegra⁴⁰.

5.7.6 Cheques levantados pelo 1º tesoureiro da JFFA

Quadro 22- Cheques levantados/descontados pelo 1º tesoureiro

CH		Descrição	Data	Montante	DATA BANC
3896	7737	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	23/05/2014	219,82	28/05/2014
3896	7780	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	26/06/2014	219,82	30/06/2014
3896	7801	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	28/07/2014	219,82	29/07/2014
3896	7851	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	22/08/2014	219,82	26/08/2014
3006	8502	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	20/12/2013	126,59	20/12/2013
3006	8539	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	24/01/2014	219,82	28/01/2014
3006	8552	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	26/02/2014	219,82	26/02/2014
3006	8568	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	24/03/2014	219,82	28/03/2014
4174	6339	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	26/09/2014	219,82	01/10/2014
4174	6371	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	23/10/2014	219,82	28/10/2014
4174	6409	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	21/11/2014	219,82	24/11/2014
4174	6448	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	22/12/2014	219,82	29/12/2014
4909	2567	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	21/12/2015	41,22	27/01/2016
5847	6269	Luís Carlos Quaresma Vila Verde	23/12/2016	54,96	26/12/2016

Fonte: Elaboração própria

Da leitura do quadro permite proferir os seguintes comentários:

- Neste período de análise foram emitidos e levantados/descontados 14 cheques;
- Os cheques levantados / descontados perfizeram o montante de 2.640,79 €;
- Desconhece-se a proveniência do cheque nº3006 8502 no montante de 126,59€;

⁴⁰ Não existem evidências que tenha procedido à entrega do dinheiro que levantou/descontou.

- Salvo melhor opinião, deverá ser resposta à JFFA a quantia de 126,59€.

5.7.7 Cheques levantados pelo 2º tesoureiro da JFFA

Quadro 23- Cheques levantados/descontados pelo 2º tesoureiro

CH		Descrição	Data	Montante	DATA BANC	COM.DB	Data
4482	0388	Jorge Rafael Constantino	21/01/2015	219,82	30/01/2015		
4482	0389	Jorge Rafael Constantino	23/01/2015	556,99	23/01/2015		
4482	0414	Jorge Rafael Constantino	23/02/2015	219,82	27/02/2015		
4482	0421	Jorge Rafael Constantino	24/02/2015	219,82	08/05/2015		
4482	0441	Jorge Rafael Constantino	27/04/2015	300,00	27/04/2015		
4482	0475	Jorge Rafael Constantino	17/06/2015	219,82	02/07/2015		
4482	0526	Jorge Rafael Constantino	27/07/2015	219,82	30/07/2015		
4174	6441	Jorge Rafael Constantino	19/12/2014	96,18	05/01/2015		
4542	2283	Jorge Rafael Constantino	25/05/2015	219,82	26/05/2015		
4542	2286	Jorge Rafael Constantino	25/05/2015	219,82	26/05/2015		
4403	5242	Jorge Rafael Constantino	02/01/2015	300,00	02/01/2015		
4968	6913	Jorge Rafael Constantino	26/08/2014	219,82	04/09/2015		
4968	6931	Jorge Rafael Constantino	22/09/2015	219,82	25/09/2015		
4909	2554	Jorge Rafael Constantino	16/12/2015	76,32	21/12/2015		
4909	2568	Jorge Rafael Constantino	21/12/2015	41,22	02/02/2016	25,00	02/02/2016

Fonte: Elaboração própria

Da leitura do quadro permite proferir os seguintes comentários:

- Neste período de análise foram emitidos e levantados/descontados 15 cheques;
- Os cheques levantados/descontados perfizeram o montante de 3.349,09 €;
- Foram levantados/descontados o cheque nº 4482 0389 no montante de 556,99€ sem motivo aparente, bem como o cheque nº 4482 0441 no montante de 300€, e o cheque nº 4909 2554 no montante de 76,32€;
- Salvo melhor opinião, deverá ser repostado à JFFA a quantia de 933,31€.

5.7.8 Cheques levantados pelo 3º tesoureiro da JFFA

Quadro 24- Cheques levantados/descontados pelo 3º tesoureiro

CH	Descrição	Data	Montante	DATA BANC	
5086	6678	José António Ferreira	27/10/2015	219,82	30/10/2015
4174	6442	José António Ferreira	19/12/2014	82,44	23/01/2015
5617	3239	José António Ferreira	27/06/2016	219,82	27/06/2016
5617	3249	José António Ferreira	26/07/2016	219,82	29/07/2016
4909	2553	José António Ferreira	17/12/2015	219,82	23/12/2015
4909	2557	José António Ferreira	17/12/2015	100,00	17/12/2015
4909	2563	José António Ferreira	21/12/2015	54,96	15/01/2016
4909	2581	José António Ferreira	22/12/2015	219,82	15/01/2016
4909	2626	José António Ferreira	22/01/2015	219,82	29/01/2016
5415	5691	José António Ferreira	26/04/2016	219,82	16/06/2016
5415	5707	José António Ferreira	27/05/2016	219,82	16/06/2016
5347	4130	José António Ferreira	26/02/2016	219,82	27/04/2016
5347	4156	José António Ferreira	24/03/2016	219,82	24/03/2016
5347	4241	José António Ferreira	29/08/2016	219,82	06/09/2016
5347	4265	José António Ferreira	27/09/2016	219,82	29/09/2016
5617	3239	José António Ferreira	27/06/2016	219,82	27/06/2016
5617	3249	José António Ferreira	28/07/2016	219,82	29/07/2016
5847	6188	José António Ferreira	27/10/2016	219,82	18/11/2016
5847	6222	José António Ferreira	25/11/2016	219,82	02/12/2016
5847	6241	José António Ferreira	22/12/2016	219,82	23/12/2016
5847	6248	José António Ferreira	22/12/2016	836,25	22/12/2016

Fonte: Elaboração própria

Da leitura do quadro permite proferir os seguintes comentários:

- Neste período de análise foram emitidos e levantados/descontados 21 cheques;
- Os cheques levantados/descontados perfizeram o montante de 4.810,59 €;
- Foram levantados/descontados o cheque nº 5847 6248 no montante de 836,25€ sem qualquer razão aparente⁴¹, bem como o cheque nº 4909 2557 no montante de 100€;
- **Salvo melhor opinião, deverá ser resposto à JFFA a quantia de 936,25€.**

⁴¹ Este cheque foi emitido indevidamente e destinava-se à Ana Maria Vicente. Remete-se para o ponto 5.2.5 do presente relatório.

As instâncias judiciais deverão, salvo melhor opinião, apurar o veredicto dos factos.

5.7.9 Pagamentos de refeições sem NIF da JFFA

No período em análise existem pagamentos de refeições sem NIF da JFFA segundo o quadro abaixo descrito:

Quadro 25- Despesas de refeições sem NIF da JFFA

Nome	Autorização da Despesa		Descrição	MP	Nº cheque		OP	Valor
	Data da Deliberação	Data do Despacho						
Ala Norte Cafe	23-04-2014	23-04-2014	Refeições	DIN			208	15,20
Restaurante Lisboa	08-04-2014	08-04-2014	Refeições	DIN			211	20,00
Cafe Central	16-06-2014	16-06-2014	Refeições		3896	7752	222	400,00
Centro Social e Recreativo da Foz do Arelho	03-06-2014	03-06-2014	Refeições		3896	7744	262	283,00
Cafe Central	03-07-2014	03-07-2014	Refeições	DIN			327	56,30
O'Clock Caffee	14-07-2014	14-07-2014	Refeições	DIN			342	19,00
Restaurante Marisol	12-07-2014	12-07-2014	Refeições	DIN			343	21,40
Cafe Central	19-07-2014	19-07-2014	Refeições	DIN			344	37,85
Escola de vela da Lagoa	04-08-2014	04-08-2014	Refeições	DIN			413	19,00
Escola de vela da Lagoa	01-09-2014	01-09-2014	Refeições	DIN			530	17,60
Restaurante Paraíso	03-10-2014	03-10-2014	Refeições	DIN			636	16,00
Cafe Central	03-10-2014	03-10-2014	Refeições	DIN			650	13,20
Pátio dos Amigos - Vasco Manuel Páscoa Gesteiro	27-10-2014	27-10-2014	Refeições	DIN			742	45,00
Pátio dos Amigos - Vasco Manuel Páscoa Gesteiro	28-11-2014	28-11-2014	Refeições	DIN			830	29,00
Cafe Central	26-12-2014	26-12-2014	Refeições	DIN			886	21,45
Café Central	17-03-2015	17-03-2015	refeições	DIN			131	26,60
Pátio dos Amigos	16-04-2015	16-04-2015	refeições	DIN			170	15,00
O'Clock Caffee	06-05-2015	06-05-2015	Refeições	DIN			197	11,50
Pizzeria Novo Mundo	11-06-2015	11-06-2015	Refeições	DIN			317	25,35
Restaurante Marisol	06-07-2015	06-07-2015	Refeições	DIN			465	4,90
Sérgio Miguel Albuquerque Bernardino	10-07-2015	10-07-2015	Refeições	DIN			485	9,50
Sérgio Miguel Albuquerque Bernardino	19-07-2015	19-07-2015	Refeições	DIN			511	10,50
Restaurante Marisol	21-07-2015	21-07-2015	Refeições	DIN			513	3,80
Sérgio Miguel Albuquerque Bernardino	28-07-2015	28-07-2015	Refeições	DIN			523	14,00
Restaurante Marisol	28-07-2015	28-07-2015	Refeições	DIN			524	4,30
Sérgio Miguel Albuquerque Bernardino	04-08-2015	04-08-2015	Refeições	DIN			542	18,70
Restaurante Marisol	21-08-2015	21-08-2015	Refeições	DIN			559	3,80
Restaurante Marisol	21-08-2015	21-08-2015	Refeições	DIN			560	3,80
Restaurante Marisol	21-08-2015	21-08-2015	Refeições	DIN			561	7,60
Restaurante Marisol	21-08-2015	21-08-2015	Refeições	DIN			562	3,60
Restaurante Marisol	01-09-2015	01-09-2015	Refeições	DIN			587	3,60
Restaurante Marisol	01-09-2015	01-09-2015	Refeições	DIN				4,40
Restaurante Marisol	01-09-2015	01-09-2015	Refeições	DIN				4,10
Restaurante Marisol	01-09-2015	01-09-2015	Refeições	DIN				4,40
Cafe Central	14-08-2015	14-08-2015	Refeições		4834	6774	1.073	610,20

Fonte: Elaboração própria

Da leitura do quadro podemos proferir os seguintes comentários:

- Foram registadas na contabilidade, de forma ilegal, 32 OP em que as despesas são referentes a refeições e os respetivos comprovativos não tem o NIF da JFFA;
- Não se conhece a origem destas despesas;
- Das 32 OP, só três delas foram pagas em cheque, o que indicia uma prática pouco clara nos procedimentos e controlo da tesouraria da JFFA;
- A OP 742 de 2014 está registado uma despesa 45 € em que 30€ é uma fatura com o NIF da Associação, pelo que a JFFA assumiu uma despesa de uma entidade externa à JFFA e que é ilegal;
- Em muitas destas OP, a autorização da despesa é posterior à despesa efetuada;
- A JFFA não pode pagar este tipo de despesas de forma indevida;
- Existem indícios que estas despesas possam ter servido para fins particulares, contudo deverão as instâncias judiciais apurar o veredito dos factos;
- **O pecúlio que foi gasto nestas refeições ascendeu a 1.806,65€;**
- Salvo melhor opinião, este montante deverá ser repostado pelos membros do executivo à JFFA.

5.7.10 Pagamentos de combustíveis sem NIF da junta

Quadro 26- Despesas de combustíveis pagas sem NIF da JFFA

Nome	Autorização da despesa		Data pagamento	MP	Nº cheque		OP	Valor
	Data da Deliberação	Data do Despacho						
Petrocaldas	12-03-2014	12-03-2014	12-03-2014	DIN			79	10,00
Petrocaldas	31-03-2014	31-03-2014	31-03-2014	DIN			86	10,00
Petrocaldas	26-03-2014	26-03-2014	26-03-2014	DIN			89	30,00
Petrocaldas	31-01-2014	31-01-2014	31-01-2014	DIN			90	15,00
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	20-04-2014	20-04-2014	20-04-2014	DIN			209	40,00
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	08-04-2014	08-04-2014	08-04-2014	DIN			210	40,00
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	02-04-2014	02-04-2014	02-04-2014	DIN			214	20,01
Posto BP Mealhada Poente	03-05-2014	03-05-2014	03-05-2014	DIN			232	82,00
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	07-05-2014	07-05-2014	07-05-2014	DIN			245	30,00
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	02-05-2014	02-05-2014	02-05-2014	DIN			246	40,00
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	15-05-2014	15-05-2014	15-05-2014	DIN			247	40,00
Repsol	25-05-2014	25-05-2014	25-05-2014	DIN			256	75,00
Solred	25-05-2014	25-05-2014	25-05-2014	DIN			257	75,00
Repsol	24-06-2014	24-06-2014	24-06-2014	DIN			341	40,00
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	28-07-2014	28-07-2014	28-07-2014	DIN			370	71,38
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	28-07-2014	28-07-2014	28-07-2014	DIN			372	40,00
Repsol	10-06-2014	10-06-2014	10-06-2014	DIN			418	40,00
E.LECLERC	08-07-2014	08-07-2014	08-07-2014	DIN			431	20,12
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	10-09-2014	10-09-2014	10-09-2014	DIN			549	10,00
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	03-10-2014	03-10-2014	03-10-2014	DIN			649	69,01
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	28-10-2014	28-10-2014	28-10-2014	DIN			743	20,00
Repsol	28-10-2014	28-10-2014	28-10-2014	DIN			747	45,00
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	28-11-2014	28-11-2014	28-11-2014	DIN			832	70,02
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	26-12-2014	26-12-2014	26-12-2014	DIN			885	40,00
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	26-12-2014	26-12-2014	26-12-2014	DIN			888	40,00
Repsol	16-03-2015	16-03-2015	16-03-2015	DIN			127	10,00
Alves Bandeira	24-03-2015	24-03-2015	24-03-2015	DIN			152	40,00
Petrocaldas	09-04-2015	09-04-2015	09-04-2015	DIN			159	25,00
Prio Nazaré	06-05-2015	06-05-2015	06-05-2015	DIN			199	30,00
Repsol- Caldas da Rainha	21-05-2015	21-05-2015	21-05-2015	DIN			255	20,00
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	09-06-2015	09-06-2015	09-06-2015	DIN			310	20,50
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	11-06-2015	11-06-2015	11-06-2015	DIN			313	20,00
SOLRED- Caldas da Rainha	08-10-2015	08-10-2015	08-10-2015	DIN			684	42,29
Petrocaldas-Comercio de Combustiveis Lda	17-12-2015	17-12-2015	17-12-2015	DIN	4909	2557	1.080	100,00

Fonte: Elaboração própria

Da leitura do quadro podemos proferir os seguintes comentários:

- Foram registadas na contabilidade, de forma ilegal, 33 OP em que as despesas são referentes a combustíveis e não tem o NIF da JFFA;
- Não se conhece a origem destas despesas;
- Das 33 OP, só uma foi paga em cheque, o que indicia uma prática pouco clara nos procedimentos e controlo da tesouraria da JFFA;

- A OP 1.080 de 2015 não tem fatura acoplada e foi paga em cheque;
- Existem aquisições de combustíveis em 2014 e 2015 em postos de abastecimento sem ser no contratualizado na Fuel Card Service;
- Em muitas destas OP, a autorização da despesa é posterior à despesa efetuada;
- A JFFA não pode pagar este tipo de despesas de forma indevida;
- Existem indícios que estas despesas possam ter servido para fins particulares, contudo deverão as instâncias judiciais apurar a veracidade dos factos;
- **O pecúlio que foi gasto nestas refeições ascendeu a 1.320,33€;**
- Salvo melhor opinião, este montante deverá ser reposto pelos membros do executivo à JFFA.

5.8 Despesa

Foram realizadas despesas que não tiveram a devida justificação legal para a sua constituição, nomeadamente:

- ✓ Refeições;
- ✓ Combustíveis;
- ✓ Telemóveis;
- ✓ CTT
- ✓ Outras despesas de carácter geral

5.8.1 Refeições

Quadro 27- Despesas com refeições sem justificativo aparente em 2014

Nome	Data de Deliberação	Data de Despacho	Data pagamento	Descrição	MP	Nº cheque	OP	Valor
Restaurante Solmar Canas	24/02/2014	24/02/2014	24/02/2014	Refeições	DIN		125	17,00
Ala Norte Café	31/03/2014	31/03/2014	31/03/2014	Refeições	DIN		145	9,10
AS Pombal	17/04/2014	17/04/2014	17/04/2014	Refeições	DIN		212	27,75
Restaurante Paraíso	28/04/2014	28/04/2014	28/04/2014	Refeições	DIN		213	16,00
Café Central	11/06/2014	11/06/2014	11/06/2014	Refeições	DIN		223	15,70
Pastelaria Doce Mar	21/05/2014	21/05/2014	21/05/2014	Refeições	DIN		231	4,20
Áreas Portugal	09/05/2014	09/05/2014	09/05/2014	Refeições	DIN		238	8,95
Restaurante Borga	09/05/2014	09/05/2014	09/05/2014	Refeições	DIN		239	15,00
Restaurante Marisol	08/05/2014	08/05/2014	08/05/2014	Refeições	DIN		242	5,60
Restaurante Lisboa	27/05/2014	27/05/2014	27/05/2014	Refeições	DIN		254	40,00
Cais da Praia	21/05/2014	21/05/2014	21/05/2014	Refeições	DIN		258	29,80
Pão Quente Volta de Mar	23/06/2014	23/06/2014	23/06/2014	Refeições	DIN		308	12,20
O'Clock Caffé	26/05/2014	26/05/2014	26/05/2014	Refeições	DIN		333	18,00
Pastelaria Malhoa	07/05/2014	07/05/2014	07/05/2014	Refeições	DIN		339	12,35
O'Clock Caffé	16/06/2014	16/06/2014	16/06/2014	Refeições	DIN		345	16,20
Restaurante Solar Canas	07/07/2014	07/07/2014	07/07/2014	Refeições	DIN		350	8,50
Maria Tereza Cordeiro Serrenho	05/07/2014	05/07/2014	05/07/2014	Refeições	DIN		352	1,10
Pão Quente Volta de Mar	08/07/2014	08/07/2014	08/07/2014	Refeições	DIN		353	4,70
Escola de Vela da Lagoa	10/07/2014	10/07/2014	10/07/2014	Refeições	DIN		355	27,40
Restaurante Marisol	23/07/2014	23/07/2014	23/07/2014	Refeições	DIN		365	44,70
O'Clock Caffé	28/07/2014	28/07/2014	28/07/2014	Refeições	DIN		375	28,00
Escola de Vela da Lagoa	16/05/2014	16/05/2014	16/05/2014	Refeições	DIN		432	25,40
O'Clock Caffé	17/07/2014	17/07/2014	17/07/2014	Refeições	DIN		433	22,00
Pátio dos Amigos - Vasco Manuel Páscoa Gesteiro	30/05/2014	30/05/2014	30/05/2014	Refeições	DIN		434	15,00
Restaurante Marisol	07/08/2014	07/08/2014	07/08/2014	Refeições	DIN		439	30,50
Pão Quente Volta de Mar	30/07/2014	30/07/2014	30/07/2014	Refeições	DIN		447	6,90
Pastelaria Doce Mar	12/08/2014	12/08/2014	12/08/2014	Refeições	DIN		449	5,60
Centro Social e Recreativo da Foz do Arelho	01/09/2014	01/09/2014	01/09/2014	Refeições		3896 7837	504	88,35
Pão Quente Volta de Mar	10/09/2014	10/09/2014	10/09/2014	Refeições	DIN		541	5,00
Restaurante Lisboa	10/09/2014	10/09/2014	10/09/2014	Refeições	DIN		548	50,00
TIBINO	03/10/2014	03/10/2014	03/10/2014	Refeições	DIN		637	37,20
Cais da Praia	03/10/2014	03/10/2014	03/10/2014	Refeições	DIN		638	28,75
Rosa Maria do Carmo Silva	03/10/2014	03/10/2014	03/10/2014	Refeições	DIN		639	10,10
Restaurante Ze do Barrete	03/10/2014	03/10/2014	03/10/2014	Refeições	DIN		648	25,10
TIBINO	03/10/2014	03/10/2014	03/10/2014	Refeições	DIN		653	65,90
Rosa Maria do Carmo Silva	18/11/2014	18/11/2014	18/11/2014	Refeições	DIN		803	10,60
Rosa Maria do Carmo Silva	26/12/2014	26/12/2014	26/12/2014	Refeições	DIN		890	11,10
TIBINO	26/12/2014	26/12/2014	26/12/2014	Refeições	DIN		891	23,10

Fonte: Elaboração Própria

Da leitura do quadro podemos proferir os seguintes comentários:

- Foram registadas na contabilidade 38 OP referentes a refeições que tinham acopladas os comprovativos de despesa;
- Contudo não existem evidências da origem destas despesas;

- Das 38 OP, só uma é que foi paga em cheque, o que indicia uma prática pouco clara nos procedimentos e controlo da tesouraria da JFFA;
- Em muitas destas OP, a autorização da despesa é posterior à despesa efetuada;
- A JFFA não pode pagar este tipo de despesas de forma indevida;
- Existem indícios que estas despesas possam ter servido para fins particulares, contudo deverão as instâncias judiciais apurar a veracidade dos factos;
- **O pecúlio que foi gasto nestas refeições ascendeu a 822,85€;**
- Salvo melhor opinião, este montante deverá ser repostado pelos membros do executivo à JFFA.

Quadro 28- Despesas com refeições sem justificativo aparente em 2015

Nome	Data de Deliberação	Data de Despacho	Data pagamento	Descrição		Nº cheque		OP	Valor
Associação Sol.Soc.da Foz do Arelho	13-01-2015	13-01-2015	04-02-2015	refeições	CH	4482	0399	20	40,00
Restaurante Lisboa	14-01-2015	14-01-2015	14-01-2015	refeições	DIN			24	30,00
Snack Bar a Gafa	19-02-2015	19-02-2015	19-02-2015	refeições	DIN			88	26,00
Pátio dos Amigos	23-02-2015	23-02-2015	23-02-2015	refeições	DIN			96	53,80
Restaurante Paraíso	17-03-2015	17-03-2015	17-03-2015	refeições	DIN			132	17,00
Restaurante Lisboa	24-03-2015	24-03-2015	24-03-2015	refeições	DIN			150	30,00
Cocos Bar	24-03-2015	24-03-2015	24-03-2015	refeições	DIN			151	26,40
O Furo	27-03-2015	27-03-2015	27-03-2015	refeições	DIN			156	33,45
Café Santana	06-05-2015	06-05-2015	06-05-2015	Refeições	DIN			205	14,60
Scalibar	21-05-2015	21-05-2015	21-05-2015	Refeições	DIN			253	12,60
Cais da Praia	27-05-2015	27-05-2015	27-05-2015	Refeições	DIN			276	15,60
Centro Social e Recreativo da Foz do Arelho	28-05-2015	28-05-2015	28-05-2015	Refeições		4482	0462	280	622,30
E.LECLERC	11-06-2015	11-06-2015	11-06-2015	Refeições	DIN			316	17,30
Americo Alves Comercio Internacional, SA	15-06-2015	15-06-2015	15-06-2015	Refeições	DIN			325	34,00
Pizzeria Novo Mundo	15-06-2015	15-06-2015	15-06-2015	Refeições	DIN			329	33,30
Sérgio Miguel Albuquerque Bernardino	22-06-2015	22-06-2015	22-06-2015	Refeições	DIN			365	6,00
Impacto Diário	22-06-2015	22-06-2015	22-06-2015	Refeições	DIN			366	2,98
Churrasqueira Tomé	06-07-2015	06-07-2015	06-07-2015	Refeições	DIN			466	96,36
Restaurante Paraíso	21-08-2015	21-08-2015	21-08-2015	Refeições	DIN			566	56,00
Pacha	19-10-2015	19-10-2015	19-10-2015	Refeições	DIN			700	22,30
Restaurante Lisboa	25-11-2015	25-11-2015	25-11-2015	Refeições	DIN			871	20,00
Restaurante Lisboa	01-12-2015	01-12-2015	01-12-2015	Refeições	DIN			885	20,00
Restaurante Lisboa	06-12-2015	06-12-2015	06-12-2015	Refeições	DIN			886	67,50
Inatel Centro de Ferias Foz do Arelho	29-07-2015	29-07-2015	29-07-2015	Refeições	DIN			893	30,00
Inatel Centro de Ferias Foz do Arelho	07-12-2015	07-12-2015	07-12-2015	Refeições	DIN			894	49,00
Mini Mercado Vicente - Rui Miguel Quaresma	08-12-2015	08-12-2015	08-12-2015	Refeições	DIN			896	3,60

Fonte: Elaboração Própria

Da leitura do quadro podemos proferir os seguintes comentários:

- Foram registadas na contabilidade 26 OP referentes a refeições que tinham acopladas os comprovativos de despesa;
- Contudo não existem evidências da origem destas despesas;
- Das 26 OP, só duas delas é que foram pagas em cheque, o que indicia uma prática pouco clara nos procedimentos e controlo da tesouraria da JFFA;
- Em muitas destas OP, a autorização da despesa é posterior à despesa efetuada;
- A JFFA não pode pagar este tipo de despesas de forma indevida;
- Existem indícios que estas despesas possam ter servido para fins particulares, contudo deverão as instâncias judiciais apurar a veracidade dos factos;
- **O pecúlio que foi gasto nestas refeições ascendeu a 1.380,09€;**
- Salvo melhor opinião, este montante deverá ser repostado pelos membros do executivo à JFFA.

Quadro 29- Despesas com refeições sem justificativo aparente em 2016

Nome	Data da Deliberação	Data do Despacho	Data pagamento	Descrição	MP	Nº cheque		OP	Valor
Restaurante Lisboa	06-01-2016	06-01-2016	06-01-2016	refeições	DIN			43	10,00
Restaurante Lisboa	11-01-2016	11-01-2016	11-01-2016	refeições	DIN			44	20,00
Inatel	15-01-2016	15-01-2016	15-01-2016	refeições		4909	2609	50	290,00
Café Central	15-01-2016	15-01-2016	15-01-2016	refeições		4909	2603	58	264,75
Café Marisol	16-01-2016	16-01-2016	16-01-2016	refeições		4909	2604	59	312,50
Inatel	22-01-2016	22-01-2016	22-01-2016	refeições	DIN			68	69,40
Telepizza	16-02-2016	16-02-2016	16-02-2016	refeições	DIN			95	23,30
Inatel	08-03-2016	08-03-2016	08-03-2016	refeições	DIN			157	62,95
Restaurante Marisol	09-04-2016	09-04-2016	09-04-2016	refeições	DIN			234	20,80
Taverna da Bica	05-05-2016	05-05-2016	05-05-2016	refeições	DIN			372	34,15
O Cocho - Lisboa	11-05-2016	11-05-2016	11-05-2016	refeições	DIN			378	19,00
Restaurante Paraíso	30-05-2016	30-05-2016	30-05-2016	refeições	DIN			418	16,00
Restaurante Lisboa	17-06-2016	17-06-2016	17-06-2016	refeições	DIN			478	20,00
E Leclerc	02-07-2016	02-07-2016	02-07-2016	refeições	DIN			543	37,06
Mini Mercado Vicente	19-07-2016	19-07-2016	19-07-2016	refeições	DIN			566	3,95
Café Central	09-05-2016	09-05-2016	22-08-2016	refeições		5347	4240	688	506,85
	22-07-2016	22-07-2016		refeições					382,80
Inatel	08-09-2016	08-09-2016	08-09-2016	refeições		5347	4258	716	355,40
Restaurante Lisboa	05-12-2016	05-12-2016	05-12-2016	refeições	DIN			1059	20,00
Novo Talho	17-11-2016	17-11-2016	17-11-2016	refeição	DIN			1101	13,89

Fonte: Elaboração Própria

Da leitura do quadro podemos proferir os seguintes comentários:

- Foram registadas na contabilidade de 20 OP referentes a refeições que tinham acoplados os comprovativos;
- Contudo não existem evidências da origem destas despesas;
- Das 20 OP, só cinco delas é que foram pagas em cheque, o que indicia uma prática pouco clara nos procedimentos e controlo da tesouraria da JFFA;
- Em muitas destas OP, a autorização da despesa é posterior à despesa efetuada;
- A JFFA não pode pagar este tipo de despesas de forma indevida;
- Existem indícios que estas despesas possam ter servido para fins particulares, contudo deverão as instâncias judiciais a apurar estes indícios;
- **O pecúlio que foi gasto nestas refeições ascendeu a 2.482,80€;**

- Salvo melhor opinião, este montante deverá ser repostado pelo executivo aos cofres da JFFA.

5.8.2 Combustíveis

Em relação aos combustíveis, detetou-se um gasto anormal de combustíveis com múltiplas idas às gasolinhas. Para quem tem registado uma viatura, não deixa de ser alarmante.

De acordo com o apurado nas OP no ano de 2014, tece-se os seguintes comentários:

- ✓ Foram registadas e contabilizadas 91 OP⁴² no montante de 5.375,94€;
- ✓ Em relação ao contratualizado com a Fuel Card Service foram contabilizadas 39 OP no montante de 3.709,08€;
- ✓ A JFFA registou na contabilidade 51 OP da gasolinha Petrocaldas no montante de 1.588,49€.

De acordo com o apurado nas OP no ano de 2015, tece-se os seguintes comentários:

- ✓ Foram registadas e contabilizadas 127 OP no montante de 6.649,54€;
- ✓ Em relação ao contratualizado com a Fuel Card Service, a JFFA contabilizou 39 OP no montante de 4.152,94€;
- ✓ A JFFA registou na contabilidade 36 OP da gasolinha Petrocaldas no montante de 850,64€;
- ✓ Em relação a outros postos de abastecimento foram contabilizados 14 OP no montante de 687,49€.

De acordo com o apurado nas OP no ano de 2016, tece-se os seguintes comentários:

- ✓ Foram registadas e contabilizadas 167 OP no montante de 5.196,85€;
- ✓ Deixou de haver abastecimento relacionados com a Fuel Card Service;

⁴² No ano de 2014 só foi registado combustível numa outra gasolinha no montante de 78,37€.

- ✓ A JFFA registou na contabilidade 142 OP da gasoleira Petrocaldas no montante de 4.542,48€.
- ✓ A JFFA registou na contabilidade 19 OP da gasoleira Repsol no montante de 539,37€;
- ✓ Em relação a outros postos de abastecimento foram contabilizados 6 OP no montante de 115€.

5.8.3 Viaturas

No dia 02/11/2016 foi solicitada ao secretariado da JFFA que indicasse a relação das viaturas afetas à JFFA, tendo sido transmitido que só existe uma viatura da marca KIA HERCULES DLX K2500 (05-08) 2.5 TCI KING CAB.

Foi igualmente adquirida uma varredora em 2106, mas não foram dadas mais informações sobre aquisição.

A JFFA não faz o controlo dos quilómetros efetuados nem dos litros de combustíveis consumidos. Os gastos em gasóleo e gasolina estão lançados nas OP.

Existe igualmente ainda alguns veículos que não são pertença da JFFA, mas que o gasóleo e gasolina são suportados JFFA, a saber: 09/03 Caterpillar, 2 tratores, 2 varredoras e um SEAT de 2 lugares, com a matrícula 39-02-HX.

Por outro lado, de acordo com o secretariado da JFFA a gasolina é para as máquinas que utilizam, como corta-relvas e moto-serras.

Em inquirição, a Maria dos Anjos, referiu que a viatura SEAT de matrícula 39-02-HX foi adquirida com o compromisso de ser oferecida à JFFA, o que não aconteceu até à data, mas encontra-se personalizada com o logotipo da JFFA.

Mais acrescentou que a referida viatura ainda se encontra registada no nome do antigo proprietário. Contudo começaram a aparecer multas e faltas de pagamento do imposto de circulação que são foram regularizados no decorrente ano de 2016 a expensas (dinheiro) da JFFA.

Em 02/03/2017, por *email*, foi solicitado à JFFA o registo da propriedade da viatura SEAT, o que até à presente não se obteve qualquer tipo de resposta.

A Maria dos Anjos referiu que houve o pagamento do SEAT com 4 cheques da junta que a própria levantou ao balcão no valor de 1.500€.⁴³

A Maria Caldeira em inquirição referiu que existiu um cheque da JFFA para pagamento de uma prestação de uma viatura.

Contudo apurou-se que com esta viatura já que aconteceram algumas vicissitudes como a compra de novo motor, com a JFFA a suportar tais despesas⁴⁴.

Existem várias OP relacionadas com viaturas (carro e outra maquinaria). Porém existem algumas faturas de reparações, e que são omissas em relação a qual viatura se destina as reparações.

Porém, detetou-se ocorrências relacionados com viaturas que ao que tudo indica não são pertença da JFFA.

No ano de 2015, existem as seguintes OP:

- ✓ A OP 406 no montante de 190,74€.
- ✓ A OP 468 no montante 654,95€;
- ✓ A OP 735 no montante de 37,52€
- ✓ A OP 981 no montante de 110,01€;

No ano de 2016, existem as seguintes OP:

- ✓ A OP 220 de 2016 no montante relacionada com a inspeção no montante de 30,54€;

⁴³ Não identificou quais foram os cheques envolvidos e se foram contabilizados nas contas da JFFA

⁴⁴ Ver ponto 5.8.3.1 do presente trabalho.

- ✓ A OP 810 de 2016 no montante de 49,20€;
- ✓ A OP 850 de 2016 no montante de 35,36€;
- ✓ A OP 866 de 2016 no montante 100€- arranjo da viatura do PEJ
- ✓ A OP 894 de 2016 no montante de 627,05€.
- ✓ A OP 1.157 de 2016 no montante de 619,92€

O montante global destas despesas de 2015 e 2016 ascende a 2.355,29€.

5.8.3.1 Irregularidades relacionadas com viaturas

Vítor Alves em inquirição referiu que em muitas vezes precisava de carrinha de serviço (KIA) e ela não estava disponível visto que o presidente andava com ela indiscriminadamente.

Mais acrescenta que o inquirido que no ano de 2015, *“a mando do Sr. Presidente fez várias mudanças de casa (Elisabete Carvalho) da Cidade Nova para a Foz do Arelho no horário de expediente e de casa do companheiro da Maria dos Anjos sito em Torres Novas com transporte de eletrodomésticos para a casa da Elisabete Carvalho na Foz do Arelho”*.

Mais acrescenta que *“a mando do Sr. Presidente teve de trocar no ano de 2016 o banco do condutor da viatura da Elisabete Carvalho, indo comprar ao sucateiro (Auto Cesário) um outro banco com dinheiro da JFFA (dinheiro das caravanas) e proceder à sua troca no horário de expediente”*.

Mais acrescenta que *“fez várias reparações na viatura pessoal do presidente na hora do expediente com dinheiro da JFFA e procedeu igualmente a reparações na viatura SEAT alegadamente pertença da Junta”*.

Igualmente *“foi comprado uma junta de cabeça de motor e respetivos acessórios para a viatura SEAT na localidade do Cadaval a expensas da JFFA com um cheque passado pelo presidente em OUT/2016 à volta de 500 e 600€. Ambos se deslocaram na carrinha da Junta (marca KIA)”*.

Mais acrescenta que aquando do casamento da filha do seu presidente no INATEL a carrinha KIA andou a fazer serviços para o casamento com transporte de diverso material.

Em síntese, pode-se concluir que foi usado a viatura da JFFA na hora do expediente para fins particulares com encargos associados à sua utilização (gasóleo e portagens).

5.8.4 Telemóveis

A JFFA transmitiu que não existe um controlo mensal / anual do consumo de cada um dos telemóveis. O que acontece é que quando aparece a fatura para pagamento ela é lançada na OP pelo valor global mensal. Contudo na fatura aparece discriminado o valor e as chamadas dos telemóveis e a sua duração.

Existem vários números de telemóveis e fixos pertença da JFFA e afetos a:

- ✓ 919299000- Presidente,
- ✓ 919298999- Secretária do executivo
- ✓ 916792177- Tesoureiro
- ✓ 919298894- Junta de Freguesia,
- ✓ 919298892- Escola Primária,
- ✓ 919603086- Fernando Cascão- Associação,
- ✓ 919603091- Vítor Alves,
- ✓ 262979432- Fixo Junta,
- ✓ 262979424- Fax Junta,
- ✓ 262979027- Parque de Autocaravanas.

O que se apurou é que existem telemóveis que foram afetos a pessoas estranhas à JFFA, sendo esta atribuição indevida.

Também não foram entregues todas as faturas da Vodafone para se proceder a uma análise mais pormenorizada.

O que se constatou é que não existe um regulamento que defina as regras de atribuição e utilização de equipamentos e telemóveis aos colaboradores e autarcas para os quais se entenda como indispensável a utilização desses equipamentos.

Também se constou que não existe uma deliberação do executivo da JFFA, onde conste os *plafonds* para cada utilizador.

Quadro 30- Gastos das comunicações móveis e das do presidente nos anos de 2014-2016

Nome	Autorização da Despesa		Data pagamento	MP	OP	Valor	Gastos do presidente		
	Data da Deliberação	Data do Despacho					Montante	IVA	Total
VODAFONE PORTUGAL	18-03-2014	18-03-2014	18-03-2014	TRANSF	53	112,80	7,33	1,69	9,02
VODAFONE PORTUGAL	18-03-2014	18-03-2014	18-03-2014	TRANSF	60	119,47	18,79	4,32	23,11
VODAFONE PORTUGAL	22-04-2014	22-04-2014	22-04-2014	TRANSF	162	127,08	14,17	3,26	17,43
VODAFONE PORTUGAL	19-05-2014	19-05-2014	19-05-2014	TRANSF	182	169,78	27,93	6,42	34,35
VODAFONE PORTUGAL	01-09-2014	01-09-2014	01-09-2014	TRANSF	506	176,86	18,45	4,24	22,69
VODAFONE PORTUGAL	01-09-2014	01-09-2014	30-10-2014	TRANSF	509	105,25	10,37	2,39	12,76
VODAFONE PORTUGAL	21-07-2014	21-07-2014	21-07-2014	TRANSF	521	242,62	31,67	7,28	38,95
VODAFONE PORTUGAL	19-08-2014	19-08-2014	19-08-2014	TRANSF	525	173,09	45,54	10,47	56,01
VODAFONE PORTUGAL	20-01-2014	20-01-2014	20-01-2014	TRANSF	670	128,16			
VODAFONE PORTUGAL	19-06-2014	19-06-2014	19-06-2014	TRANSF	679	194,87	19,71	4,53	24,24
VODAFONE PORTUGAL	28-10-2014	28-10-2014	28-10-2014	TRANSF	748	142,93	37,59	8,65	46,24
VODAFONE PORTUGAL	19-11-2014	19-11-2014	19-11-2014	TRANSF	979	131,49			
VODAFONE PORTUGAL	29-01-2015	29-01-2015	29-01-2015	TRANSF	51	127,51	27,17	6,25	33,42
VODAFONE PORTUGAL	29-01-2015	29-01-2015	27-03-2015	TRANSF	54	125,55	16,90	3,89	20,79
VODAFONE PORTUGAL	19-02-2015	19-02-2015	19-02-2015	TRANSF	92	149,27	37,51	8,63	46,14
VODAFONE PORTUGAL	21-04-2015	21-04-2015	21-04-2015	TRANSF	228	162,53	16,90	3,89	20,79
VODAFONE PORTUGAL	19-05-2015	19-05-2015	19-05-2015	TRANSF	296	361,88	182,08	41,88	223,96
VODAFONE PORTUGAL	19-06-2015	19-06-2015	19-06-2015	TRANSF	446	532,17	310,47	71,41	381,88
VODAFONE PORTUGAL	19-08-2015	19-08-2015	19-08-2015	TRANSF	582	286,27	50,29	11,57	61,86
VODAFONE PORTUGAL	19-10-2015	19-10-2015	19-10-2015	TRANSF	699	228,91	76,35	17,56	93,91
VODAFONE PORTUGAL	19-10-2015	19-10-2015	19-10-2015	TRANSF	721	250,13	26,88	6,18	33,06
VODAFONE PORTUGAL	21-12-2015	21-12-2015	21-12-2015	TRANSF	908	205,84	40,00	9,20	49,20
VODAFONE PORTUGAL	21-04-2015	21-04-2015	21-04-2015	TRANSF	1013	162,53			
VODAFONE PORTUGAL	19-11-2015	19-11-2015	19-11-2015	TRANSF	1.044	287,01			
VODAFONE PORTUGAL	20-07-2015	20-07-2015	20-07-2015	TRANSF	1.062	329,33			
VODAFONE PORTUGAL	20-01-2016	20-01-2016	20-01-2016	TRANSF	62	260,03	64,67	14,87	79,54
VODAFONE PORTUGAL	18-02-2016	18-02-2016	16-02-2016	TRANSF	105	284,33	72,01	16,56	88,57
VODAFONE PORTUGAL	21-03-2016	21-03-2016	21-03-2016	TRANSF	186	177,69	17,64	4,06	21,70
VODAFONE PORTUGAL	20-04-2016	20-04-2016	20-04-2016	TRANSF	277	206,51	43,41	9,98	53,39
VODAFONE PORTUGAL	20-05-2016	20-05-2016	20-05-2016	TRANSF	524	239,28	71,72	16,50	88,22
VODAFONE PORTUGAL	20-06-2016	20-06-2016	20-06-2016	TRANSF	525	190,26	32,78	7,54	40,32
VODAFONE PORTUGAL	19-07-2016	19-07-2016	19-07-2016	TRANSF	596	264,21	88,48	20,35	108,83
VODAFONE PORTUGAL	19-08-2016	19-08-2016	19-08-2016	TRANSF	952	296,96	113,61	26,13	139,74
VODAFONE PORTUGAL	19-09-2016	19-09-2016	19-09-2016	TRANSF	960	296,96			
VODAFONE PORTUGAL	19-10-2016	19-10-2016	19-10-2016	TRANSF	968	159,27			
VODAFONE PORTUGAL	21-11-2016	21-11-2016	21-11-2016	TRANSF	1236	159,07			
VODAFONE PORTUGAL	19-12-2016	19-12-2016	19-12-2016	TRANSF	1243	161,85			

Fonte: Elaboração Própria

Da leitura do quadro⁴⁵ permite proferir os seguintes comentários:

- ✓ No ano de 2014, de 2015 e 2016 os gastos com telemóveis foram de 1.824,40€, 3.208,93€ e 2.696,42€ respetivamente;
- ✓ **No período foram gastos 7.729,57€;**
- ✓ No ano de 2014, na OP 670 e na OP 979 não vinham acopladas as respetivas faturas;
- ✓ No ano de 2015, na OP 1.013, na OP 1.044 e na OP 1.062 não vinham acopladas as respetivas faturas;
- ✓ No ano de 2016, na OP 960, na OP 968, na OP 1.236 e na OP 1.243 não vinham acopladas as respetivas faturas;
- ✓ Nas OP em falta, não é possível analisar a documentação;
- ✓ Estas mensalidades contemplam a comunicação entre os números descritos de forma gratuita até um determinado *plafond* distribuído por uma mensalidade fixa, os serviços suplementares e as comunicações que excedem o *plafond*/minutos estabelecido;
- ✓ **Em 2015, nas OP 296 e OP 446 os encargos das comunicações móveis dos telemóveis do presidente ascenderam a 223,96€ e 381,88€ respetivamente;**
- ✓ **Em 2016, na OP 952 o encargo das comunicações móveis com o telemóvel ascendeu a 139,74€;**
- ✓ No período de análise, existiram comunicações internacionais realizadas pelo PEJ e pela secretária do executivo, v.g., para o Brasil (OP 60 de 2014-presidente) e França (OP 446 de 2015- secretária).

5.8.5 CTT

O posto dos CTT é da responsabilidade da APD'TFA e não da JFFA, apesar de este funcionar nas instalações da JFFA.

⁴⁵ No quadro os gastos do presidente representam as comunicações que excederam o *plafond*.

Em relação aos CTT, em 2014, foi detetado um gasto de 119,96€ que teve como interveniente Sílvia Sousa⁴⁶, que alegadamente se apropriou desse pecúlio segundo as informações prestadas pela Maria dos Anjos.

Mais esclareceu que nesse ano foi a uma reunião com PEJ e com o tesoureiro, onde foram informados pelos CTT do “buraco” deixado pela colaboradora. Contudo o PEJ não quis falar com a colaboradora, e a JFFA teve de assumir os encargos, através do cheque nº 3006 8528 da CCAM.

O signatário teve acesso ao documento e a razão que o PEJ relata é que houve um engano na encomenda, mas foi assumido pela JFFA.

Se existiu um engano na encomenda, desconhece-se o motivo pela qual a JFFA teve de assumir este encargo, tendo em conta que esta encomenda era endereçada a uma pessoa externa à JFFA e era da responsabilidade da APDTFA.

Quadro 31 – Cheques emitidos aos CTT

CH		Descrição	Data	Montant	DATA BAI
4482	0455	CTT	22-05-2015	110,70	27-05-2015
3006	8528	CTT	10-01-2014	119,96	15-01-2014
4174	6355	CTT	09-10-2014	93,35	14-10-2014
4542	2329	CTT	28-04-2015	850,00	04-05-2015
4542	2288	CTT	03-06-2015	145,76	08-06-2015

Fonte: Elaboração Própria

Da leitura do quadro tece-se os seguintes comentários:

- Foram emitidos 5 cheque aos CTT;
- O cheque nº 4482 0455 com o valor 110,70€ está registado na OP 237 e tem como fornecedor o Mestre Publicidade, mas o cheque foi endereçado aos CTT, constituído um forte indício de fraude contabilística;

⁴⁶ Sílvia Sousa foi convocada duas vezes para dar o seu testamento no presente trabalho, mas não compareceu nem deu qualquer justificação para a sua ausência.

- O cheque nº 4542 2288 com o valor de 145,76€ está registado na OP 289 e tem como fornecedor a Vinilcor, mas o cheque foi endereçado aos CTT, constituído um forte indício de fraude contabilística;
- O cheque nº 4542 2329 com o valor de 850€ está registado na OP 753 e tem como destino APDTFA, mas o cheque foi endereçado aos CTT, constituído um forte indício de fraude contabilística;
- O montante destes 5 cheques ascendeu a **1.319,77€**;
- Contudo dos 5 cheques, só o nº 4174 6355 no valor de 93,35€ é que destinou a pagar uma multa à AT por via postal (CTT);
- Assim, o montante indevido é de **1.226,42€** e que, salvo melhor opinião, deverá ser repostado pelos membros do executivo à JFFA.

5.8.6 Outras despesas

Em 2014, foram detetadas várias despesas que foram pagas indevidamente. De entre outras destacam-se as seguintes:

Quadro 32 - Outras despesas pagas indevidamente no ano de 2014

Nome	Data da Deliberação	Data do Despacho	Data pagamento	Descrição	MP	Nº cheque	OP	Valor
Novo Talho - António Gomes Teotónio	01-05-2014	01-05-2014	01-05-2014	carnes	DIN		237	35,00
E.LECLERC	12-07-2014	12-07-2014	12-07-2014	oculos de leitura	DIN		347	17,00
Luis Filipe de Almeida Contente	05-08-2014	05-08-2014	05-08-2014	Ajuda no estacionamento	DIN		424	100,00
Impacto Diário- Meu Super	18-08-2014	18-08-2014	18-08-2014	bens alimenticios	DIN		483	46,45
A. Marques	01-09-2014	01-09-2014	01-09-2014	Bebidas	DIN		507	480,55
A. Marques	01-09-2014	01-09-2014	01-09-2014	bebidas		4174 6363	508	1.277,45
Mini Mercado Vicente - Rui Miguel Quaresma	26-09-2014	26-09-2014	26-09-2014	cogumelos e tabaco	DIN		617	18,55
Novo Talho - António Gomes Teotónio	26-09-2014	26-09-2014	26-09-2014	Carne festa da vila	DIN		618	268,64
Decomar	26-09-2014	26-09-2014	26-09-2014	Vário material	DIN		619	26,50
VODAFONE PORTUGAL	18-11-2014	18-11-2014	18-11-2014	Compra 1 Telemoveis	DIN		800	29,90
VODAFONE PORTUGAL	18-11-2014	18-11-2014	18-11-2014	Compra 2 Telemoveis	DIN		801	59,80
A. Marques	05-12-2014	05-12-2014	05-12-2014	oferta funcionários		4403 5239	855	168,55
Inatel Centro de Ferias Foz do Arelho	26-12-2014	26-12-2014	26-12-2014	jantar de natal funcionários		4403 5233	894	243,80

Fonte: **Elaboração Própria**

Da leitura do quadro tece-se os seguintes comentários:

- ✓ A maioria das despesas foi paga em dinheiro;
- ✓ A OP 347 no montante de 17,00€ são óculos de leitura;
- ✓ A OP 855 no montante 168,55€ são ofertas de garrafas aos funcionários e colaboradores da JFFA;
- ✓ A OP 894 no montante de 243,80€ está relacionado com jantar de Natal que a JFFA pagou aos colaboradores e funcionários de forma ilegal;
- ✓ A OP 800 e 801 refletem a compra de telemóveis no montante de 29,90€ e 59,80€ respetivamente;
- ✓ A OP 507 e 508 está relacionado com a compra de bebidas à A. Marques no montante de 480,55€ e 1.277,45€. Contudo na OP 508 está mencionado que foi emitido o cheque nº 4171 6363, mas este foi levantado/descontado pela Maria dos Anjos;
- ✓ A OP 424 no montante de 100€ está relacionado com o pagamento a Luís Filipe Contente;
- ✓ A OP 237, OP 618 e OP 619 no montante de 35€, 268,64€ e 107,12€ estão relacionadas com a aquisição de carne;
- ✓ A OP 617 no montante de 18,55€ está relacionado com aquisição de cogumelos e tabaco;
- ✓ A OP 351 no montante de 26,50€ está relacionado com a compra de ameijoas;
- ✓ A OP 483 no montante de 46,45€ está relacionado com bens alimentícios como batatas fritas, cervejas, pão etc;
- ✓ **O montante em 2014 das despesas elencadas perfaz 2.772,19€ que deverá repostos pelos membros do executivo.**

Em 2015, foram detetadas várias despesas que foram pagas indevidamente. De entre outras, destacam-se as seguintes:

Quadro 33- Outras despesas pagas indevidamente no ano de 2015

Nome	Data da Deliberação	Data do Despacho	Data pagamento	Descrição	MP	Nº cheque	OP	Valor
Serralharia Marius	23-01-2015	23-01-2015	23-01-2015	reparações	CH	4482 0391	38	290,00
Mini mercado Vicente	04-02-2015	04-02-2015	04-02-2015	café	DIN		60	9,90
DHL	02-03-2015	02-03-2015	02-03-2015	Telemóveis	DIN		112	84,05
Eduardo Silva	05-03-2015	05-03-2015	09-04-2015		DIN		121	508,31
CTT	25-03-2015	25-03-2015	25-03-2015	carregamento telemovel	DIN		155	20,00
Impacto Diário	30-04-2015	30-04-2015	30-04-2015	Alimentos Solidários		4482 0442	192	51,52
Recheio	11-06-2015	11-06-2015	11-06-2015	bens para casa		4482 0469	318	111,96
MODELO - Continente Hipermercados, S. A.	15-06-2015	15-06-2015	15-06-2015	vários artigos	DIN		328	37,99
MODELO - Continente Hipermercados, S. A.	15-06-2015	15-06-2015	15-06-2015	vários artigos	DIN		330	55,17
Novo Talho - António Gomes Teotónio	26-06-2015	26-06-2015	26-06-2015	carne para churrasco	DIN		410	20,14
Novo Talho - António Gomes Teotónio	01-07-2015	01-07-2015	01-07-2015	carnes festa da vila		4482 0515	453	90,65
Fernando	14-07-2015	14-07-2015	14-07-2015	Aditamento carro	TRANSF		494	250,00
E.LECLERC	16-07-2015	16-07-2015	16-07-2015	Vário material	DIN		504	107,28
MODELO - Continente Hipermercados, S. A.	29-07-2015	29-07-2015	29-07-2015	Vário material	DIN		538	101,84
Carlos Soares	04-08-2015	04-08-2015	04-08-2015	Vário material	DIN		546	80,00
Paulo Barroso	10-09-2015	10-09-2015	10-09-2015	Vário material	DIN		623	251,84
Impacto Diário	10-09-2015	10-09-2015	10-09-2015	Vário material		4909 2495	625	3,36
Impacto Diário	10-09-2015	10-09-2015	10-09-2015	Vário material		4909 2495		5,56
Impacto Diário	10-09-2015	10-09-2015	10-09-2015	Vário material		4909 2495		8,36
Impacto Diário	10-09-2015	10-09-2015	10-09-2015	Vário material		4909 2495		59,90
Impacto Diário	10-09-2015	10-09-2015	10-09-2015	Vário material		4909 2495		5,49
Impacto Diário	10-09-2015	10-09-2015	10-09-2015	Vário material		4909 2495		2,68
Hiper Shopping	23-09-2015	23-09-2015	23-09-2015	material decoração tasquinhas	DIN		656	79,05
Sonave	23-09-2015	23-09-2015	23-09-2015	material decoração tasquinhas	DIN		657	43,20
Aldi Portugal supermerc.lda	08-07-2015	08-07-2015	08-07-2015	Tasquinhas	DIN		892	44,58
A. Marques	02-11-2015	02-11-2015	02-11-2015	Bebidas Tasquinhas		4909 2536	1.079	756,55
Diversos	02-07-2015	02-07-2015	02-07-2015	Diversos	DIN		1.082	270,00

Fonte: Elaboração Própria

Da leitura do quadro tece-se os seguintes comentários:

- ✓ A maioria das despesas foi paga em numerário;
- ✓ A OP 38 não existe fatura mas um orçamento;
- ✓ A OP 60 não tem NIF da JFFA;
- ✓ A OP 112 refere-se a telemóveis que foram endereçadas à morada da Maria dos Anjos e não à JFFA; a OP 155 refere-se a um carregamento de telemóvel (939895850) que não pertence à JFFA;
- ✓ A OP 121 não existe fatura no arquivo;

- ✓ A OP 192 refere-se alimentos solidários que contém, entre outros, leite, fraldas, queijos, iogurtes, pão, chocolates, carne de porco. Em inquirição a Maria Caldeira e a Maria dos Anjos refere-se que esta despesa indicia uso doméstico do próprio PEJ;
- ✓ A OP 318 refere-se a aquisição de bens tais como ginja, açúcar, pudim, biscoitos arroz, entre outros; a OP 328 refere-se a aquisição de bens tais como café, carnes (bifanas e entremeadas), refrigerantes e pão; a OP 330 refere-se a aquisição de bens como bolos, biscoitos, cafés, guardanapos; a OP 410 refere-se a carne (bifanas e entremeadas); a OP 453 refere-se às festas da vila, mas só existem recibos de despesas; a OP 538 refere-se a bolos, biscoitos, águas, cafés entre outros; a OP 625 tem acopladas várias faturas referentes a aquisição de bens tais como manteiga, coentros, sal, pimento e tomate cacho, azeite, broas de milho, pão, massa pimentão, caldo peixe, polpa de tomate, café, cervejas, águas, pão;
- ✓ A OP 494 refere-se a um adiantamento para pagamento de carro. Desconhece-se o motivo;
- ✓ A OP 504 está contabilizada em duplicado. Estão contabilizados a mais 53,64€;
- ✓ A OP 546 refere-se a um pagamento mas não existe fatura- despesa ilegal;
- ✓ A OP 623 está endereçada a Paulo Barroso. Contudo não existe recibo da prestação de serviço, mas sim faturas em nome da JFFA. Algumas das faturas não tem NIF da JFFA. Despesa ilegal;
- ✓ A OP 656, a OP 657, a OP 892 são referentes a material para as tasquinhas, que foi explorada pela APDTFA⁴⁷;
- ✓ A OP 1.079 é referente à aquisição de bebidas para as tasquinhas, mas não existe fatura no arquivo;

⁴⁷ Em inquirição, Vítor Alves referiu que aquando da realização das tasquinhas de 2015 por conta da APDTFA comprou diverso material (v.g. STAPLES, AKI Delmar, Restaurante Paraíso) com dinheiro da JFFA e da APDTFA.

- ✓ A OP 1.082 é referente a um pagamento mas não existe nenhum documento justificativo da despesa nem se sabe quem foi o destinatário da despesa;
- ✓ O montante das despesas elencadas perfaz **3.295,74€**.⁴⁸

Em 2016, foram detetadas várias despesas que foram pagas indevidamente, entre outras, as seguintes:

⁴⁸ Este montante está expurgado o valor de 53,64€ referente à OP 504 que tinha o valor em duplicado.

Quadro 34- Outras despesas pagas indevidamente no ano de 2016

Nome	Data da Deliberação	Data do Despacho	Data pagamento	Descrição	MP	Nº cheque		OP	Valor
Impacto Diário	15-01-2016	15-01-2016	15-01-2016	vários produtos		4909	2613	52	95,00
José António Monteiro Carmo	14-03-2016	14-03-2016	14-03-2016	canalização WC cemitério	DIN			169	50,00
Pingo Doce Caldas da Rainha	08-04-2016	08-04-2016	08-04-2016	convívio da primavera	DIN			239	84,06
Novo Talho	09-04-2016	09-04-2016	09-04-2016	convívio da primavera	DIN			242	55,12
Pingo Doce Caldas da Rainha	09-04-2016	09-04-2016	09-04-2016	convívio da primavera	DIN			243	75,36
Oculista do parque	10-02-2016	10-02-2016	10-02-2016	pagamento de olhos		5347	4123	274	396,00
Martinho Ventura	07-04-2016	07-04-2016	07-04-2016	festa da vila e pq autocaravanas		5347	4165	308	1.000,00
Impacto Diário	11-04-2016	11-04-2016	11-04-2016	convívio da primavera	DIN			309	125,68
Fátima Maria Fernandes Henriques	01-01-2016	01-01-2016	01-01-2016	prestações de serviços		4482	0448	367	200,00
Fátima Maria Fernandes Henriques	11-05-2016	11-05-2016	11-05-2016	prestações de serviços	DIN			368	125,00
Joaquim António Monteiro Carmo	19-05-2016	19-05-2016	19-05-2016	trabalhos de canalização	DIN			392	160,00
Novo Talho	09-06-2016	09-06-2016	09-06-2016	bife de assar e entremada (convívio autocaravanistas)	DIN			461	8,59
Rancho Folclórico Azeitoneiros	10-06-2016	10-06-2016	10-06-2016	convívio autocaravanistas	DIN			464	100,00
Novo Talho	10-06-2016	10-06-2016	10-06-2016	bife de assar e entremada (convívio autocaravanistas)	DIN			465	15,07
Impacto Diário	10-06-2016	10-06-2016	10-06-2016	convívio autocaravanistas	DIN			466	79,89
Impacto Diário	10-06-2016	10-06-2016	10-06-2016	convívio autocaravanistas	DIN			467	46,40
Impacto Diário	10-06-2016	10-06-2016	10-06-2016	convívio autocaravanistas	DIN			468	66,06
Modelo	10-06-2016	10-06-2016	10-06-2016	convívio autocaravanistas	DIN			469	86,73
Modelo	11-06-2016	11-06-2016	11-06-2016	convívio autocaravanistas	DIN			470	66,06
Impacto Diário	11-06-2016	11-06-2016	11-06-2016	convívio autocaravanistas	DIN			471	8,34
O Banheiro	12-06-2016	12-06-2016	12-06-2016	convívio autocaravanistas	DIN			473	38,5
Impacto Diário	14-06-2016	14-06-2016	14-06-2016	convívio autocaravanistas	DIN			474	5,85
Pastelaria Malhoa	19-05-2016	19-05-2016	19-05-2016	lanche	DIN			511	8,20
Mini Mercado Vicente	11-07-2016	11-07-2016	11-07-2016	produtos diversos	DIN			557	276,67
nes Morgado Fernandes Vieira Ribeir	02-09-2016	02-09-2016	02-09-2016	prestação de serviço Ago 16- parque autocaravanas	DIN			709	623,94
Carlos Alberto Alves Soares	02-09-2016	02-09-2016	02-09-2016	manutenção do jardim de infância	DIN			710	106,17
Joaquim António Monteiro Carmo	08-09-2016	08-09-2016	08-09-2016	prestações de serviços (canalizador)	DIN			713	50,00
Recheio	08-11-2016	08-11-2016	08-11-2016	magusto	DIN			1023	63,63
Impacto Diário	13-11-2016	13-11-2016	13-11-2016	castanhada	DIN			1024	229,35
Novo Talho	11-11-2016	11-11-2016	11-11-2016	carnes	DIN			1025	55,61
Impacto Diário	14-11-2016	14-11-2016	14-11-2016	castanhada	DIN			1026	34,85
Novo Talho	10-12-2016	10-12-2016	10-12-2016	carnes	DIN			1107	17,91
Novo Talho	10-12-2016	10-12-2016	10-12-2016	carnes	DIN			1108	17,91
Novo Talho	03-12-2016	03-12-2016	03-12-2016	carnes	DIN			1109	13,80
E Leclerc	10-12-2016	10-12-2016	10-12-2016	bebidas	DIN			1111	61,89
E Leclerc	08-10-2016	08-10-2016	08-10-2016	compra telemovel presidente	DIN			1212	131,80

Fonte: Elaboração Própria

Da leitura do quadro tece-se os seguintes comentários:

- ✓ A maioria das despesas são pagas em numerário;

- ✓ A OP 52 refere-se a várias despesas como pão, azeite, bolos, cervejas, coca-cola, ginja, licor, portos, águas, batatas fritas, alface, vinagre, entre outros. Existe uma fatura em duplicado sem NIF da JFFA. O valor exato é 85,47€;
- ✓ A OP 169, a OP 308, a OP 392, a OP 464, a OP 709, a OP 710 e a OP 713 referem-se a pagamentos de prestações de serviços mas não existem recibos nem faturas que justifique a saída de numerário;
- ✓ As OP 367 a uma prestação de serviço em que o cheque da OP 367 foi emitido ao PEJ;
- ✓ A OP 368 refere-se à mesma prestação de serviços, não existindo justificativo para a saída de numerário;
- ✓ A OP 274 é referente ao pagamento de óculos;
- ✓ A OP 1.212 é referente à compra de um telemóvel para o PEJ, mas não existe fatura;
- ✓ A OP 1.111 é referente à aquisição de bebidas tais como whisky, cervejas, licor beirão, ginja;
- ✓ A OP 473 a fatura acoplada não tem NIF da JFFA. Despesa ilegal.
- ✓ As restantes OP são aquisição de bens alimentícios sem qualquer justificativo, nomeadamente carnes (bifanas, entremeadas, frangos, bifes de peru), castanhas, batatas fritas, refrigerantes, cervejas, pão, águas, bolos, cafés, fiambre, queijo;
- ✓ **O montante das despesas elencadas perfaz 4.579,44€.**

6 ANÁLISE DE OUTRAS SITUAÇÕES

6.1 Contrato da Tec XL

O signatário teve acesso à documentação no que respeita à contratação da empresa Tec XL. Contudo o que foi possível inferir é que esta empresa contratualizou não com a JFFA, mas sim com o advogado da JFFA, e após solicitação deste, em face de um processo que se encontra a correr nas instâncias judiciais referentes ao processo que opõe a família Calado à JFFA.

Com esta contratação pretendia-se verificar a consistência e veracidade dos factos técnicos apresentados em Tribunal relativamente aos volumes de exploração praticados na Pedreira D´El Rei.

Em face da documentação constatou-se que o cliente é o advogado António Cipriano, e não a JFFA, e este estudo incorreu no montante de 2.000€ acrescido de Iva à taxa legal em vigor⁴⁹.

Na análise efetuada à documentação existente constatou-se o seguinte:

- A contratualização da empresa foi feita pelo advogado da JFFA;
- Na documentação facultada com título. “*Preparação de parecer técnico*”, aparece aposto no cliente o nome de António Cipriano;
- Em momento algum está a JFFA referenciada como cliente neste trabalho;
- Não existem evidências que a JFFA tenha dado indicações expressas para a contratualização;
- Mais se acresce que este assunto não foi alvo de discussão na AF;
- A JFFA assumiu encargos (pagamentos) com uma empresa sem ter sido ela o cliente, o que configura uma ilegalidade;
- Mesmo que a JFFA fosse a entidade contratualizante desta prestação de serviço, o Código dos Contratos Públicos não foi cumprido, nem existem evidências de convite a outras entidades;
- Neste caso o advogado da JFFA devia assumir encargos com esta contratualização e debitaria posteriormente à JFFA pelo seu trabalho.

6.2 Terrenos explorados pela JFFA

Em resposta à solicitação da comunicação social, se existia algum contrato de arrendamento ou cedência de terrenos do parque de estacionamento, o presidente da JFFA respondeu publicamente que não existe nenhum contrato entre a JFFA e os proprietários dos dois

⁴⁹ Sem prejuízo de este ser superior caso houvesse necessidade da intervenção de mais entidades previamente identificadas na proposta de trabalho.

terrenos que servem de estacionamento pois ambos estão a ser utilizados a título de empréstimo.

O signatário não tem em sua posse documentação que refira que estes terrenos estejam emprestados à JFFA. Contudo um dos proprietários, nomeadamente o empresário José Henriques, referiu que emprestou o terreno à alguns anos e que no ano de 2016 recebeu 500€ da JFFA.

Consultadas as OP disponibilizadas pela JFFA do ano de 2016, verificou-se que este pagamento não está contabilizado⁵⁰, o que configura uma situação ilegal, pelo que o executivo terá de ser responsabilizado pelo pagamento e que deverá, salvo melhor opinião, ser resposto na íntegra à JFFA.

6.3 Aluguer de espaço e contratação de Maria do Carmo Vieira Neto

O auditor tomou conhecimento de um espaço que a JFFA afetou a Maria do Carmo Vieira Neto, atualmente membro da Assembleia de Freguesia. Consultado a documentação, não existem evidências da existência do contrato de arrendamento destas instalações, nem obviamente, a receita que devia ter entrado “no cofre” da JFFA.

Desconhece-se igualmente que as despesas de água e luz sejam da responsabilidade da arrendatária. Pode eventualmente, existirem prejuízos para a JFFA ao assumir estas despesas.

Em 2014, a JFFA procedeu ao pagamento de 2 cheques - cheque nº 3006 8532 e cheque nº 2006 8559-, ambos no montante de 500€ cada um, consubstanciados nas OP 672 e 675, mas no arquivo **não existem faturas nem recibos destas “eventuais” prestações de serviços**, desconhecendo-se se foram efetivamente realizadas, o que configura uma despesa ilegal que a JFFA assumiu, pelo que, deverá ser o executivo a repor este montante nos cofres na JFFA.

No final de 2016, e segundo em ata nº 132 de 23/12 da AF, o PEJ referiu que o executivo decidiu pagar mil euros pela colaboração na execução do presépio. Segundo o que foi apurado, esta contratação não seguiu os trâmites normais da contratação, não foi dado a conhecer

⁵⁰ Existem OP que não estão no arquivo.

qualquer documento escrito (leia ata do executivo) em que se procede à adjudicação dos trabalhos.

Contudo, nesta ocasião, foram emitidas duas faturas e elaboradas 3 OP (com os números 1076, 1077 e 1217) e foram emitidos dois cheques (cheque nº 5847 6234) de 855€, outro (cheque nº 5847 6276) no valor de 276€ e um pagamento a dinheiro de 0,60€.

7 APDTFA

Em **22 de Janeiro de 2004** foi constituída por um grupo de cidadãos da Foz do Arelho a Associação para a Promoção e Desenvolvimento Turístico da Foz do Arelho que tem por objeto a promoção e o desenvolvimento turístico, ambiental e social da Foz do Arelho.

A APDTFA, segundo o nº2 dos seus Estatutos, é uma associação cívica, independente de quaisquer organizações religiosas, partidárias ou económicas, sem fim lucrativo e tem por fins a defesa e a promoção turística da Foz do Arelho.

Os seus órgãos são a Assembleia Geral, Direção e o Conselho Fiscal.

No que concerne à Direção, esta tem por competências, entre outras, fazer *“a gestão social, administrativa e financeira da Associação”* e *“elaborar o relatório anual da sua gerência e submetê-lo à aprovação da AG”*.

Em relação ao ano de 2013, no anterior mandato, todas as entregas feitas pela JFFA à APDTFA, estão vertidas em documentação (atas do executivo).

A transferência de verbas para a APDTFA, por parte da JFFA a partir do ano de 2014, consubstanciou no envio de verbas no montante de 81.800€. Contudo não existe nas OP analisadas quaisquer evidências para que se destinou essas verbas.

Em 08/03/2014, foi aprovada por unanimidade as contas de 2012 e 2013 e eleitos os corpos gerentes para o ano de 2014/2015. O presidente da direção é Fernando Luís Santos de Sousa e a tesoureira é a Maria dos Anjos da Silva Sequeira, ambos PEJ e secretária do atual executivo do JFFA.

A situação da mesma pessoa ser em simultâneo PEJ e presidente da direção da respetiva Associação acarreta um conflito de interesse, plasmados na subalínea iv) da alínea b) do artigo 4º da Lei nº29/87, de 30 de Junho e do artigo 69º do CPA.

Se expurgamos a data de eleições dos novos membros da APDTFA, **em que o PEJ passou a ser também o presidente da APDTFA e a secretária do executivo a tesoureira da entidade**, podemos inferir que existe um conflito de interesses na tomada de decisão, pelo que ao abrigo da alínea c) do nº2 do artigo 59º da lei nº75/2013 os atos praticados com a APDTFA, salvo melhor opinião, **são atos nulos**.

Mais acresce que o executivo da JFFA perante a tomada de posse destes dois elementos **deixou de ter quórum**, para tomar decisões em relação à APDTFA.

Por outro lado, após as eleições na APDTFA em 2014 e analisadas as OP e os cheques verificou-se que foi enviado para a associação o montante de 80.800€.

Em 2016, a JFFA aprovou em AF um envio de verbas de 15.000€ para a APDTFA, porém, **foi transferido um montante 47.455€ sem qualquer justificativo**. Esta situação deverá cabalmente ser esclarecida. Na documentação consultada não existem evidências da justificação desta alteração do procedimento inicialmente acordado.

A JFFA patrocinou despesas de vária índole para os eventos festivaleiros realizados na freguesia e no concelho com benefícios para a APDTFA, nomeadamente as festas da vila e as tasquinhas no ano de 2015.

Não existem evidências na JFFA do provento das receitas arrecadadas nestes certames, pelo que os membros do executivo da JFFA incorrem, salvo melhor opinião, na restituição de verbas, pelas despesas que a JFFA assumiu com estes eventos.

Contudo, em face destes acontecimentos, salvo melhor opinião, é **imperioso** para esclarecimento da verdade dos factos proceder a **uma auditoria à APDTFA** e analisar os vasos comunicantes que existiram ao longo deste tempo.

O signatário teve conhecimento que ainda não foram realizadas as eleições para o biénio 2016/2017 tal como preconiza os estatutos da APDTFA nem foram apresentadas e votadas as contas do biénio de 2014/2015.

8 VALOR POTENCIAL DO DESVIO

Tendo em conta o relatado no presente relatório, enumera-se as situações passíveis de desvio de dinheiro, visto que estas despesas foram contabilizadas e pagas indevidas pela JFFA.

Poderão existir outras despesas que não estão contempladas no período em análise e receitas que não foram alvo de contabilização nas contas da JFFA.

Salvo melhor opinião o montante que foi gasto nestas despesas deverá ser resposto à JFFA.

Pelos membros do executivo

- O montante da APTDFA ascende a 80.800€;
- O IVA a pagar ao Estado por via das receitas dos parques de estacionamento e do parque de autocaravanas é de 20.689,34€;
- Pagamentos com encargos e reparações de viaturas que não pertencem à JFFA em 2.355,29€;
- Os 2 cheques emitidos à Maria Eduarda Neto Caldeira no montante de 435,20€;
- A justificação dos valores no 2015 elaborado pelo presidente e pago aos vários fornecedores e prestações de serviços da JFFA sem a devida fatura/ recibo da prestação de serviço perfazem 9.612,25€;
- Pagamentos a terceiros de ajudas a estacionamento (sem identificação) em numerário e que perfaz 1.135€;
- As despesas pagas em refeições sem NIF da JFFA ascendem a 1.806,65€;
- As despesas pagas em combustíveis sem NIF ou faturas ascendem a 1.320,33€;

- As despesas pagas em refeições sem qualquer justificativo em 2014, 2015 e 2016 ascendem a 822,85€, 1.380,09€ e 2.482,80€ respetivamente;
- Pagamento aos CTT sem qualquer motivo aparente, no montante de 1.226,42€;
- As outras despesas pagas indevidamente em 2014, 2015 e 2016 e que ascendem a 2.772,19€, 3.295,74€ e 4.579,44€ respetivamente;
- Pagamentos à Maria do Carmo Vieira Neto de importâncias sem o correspondente documento de suporte justificativo da despesa no montante de 1.000€;
- O pagamento de 500€ pela entrega de dinheiro para “pagamento” do terreno ao empresário José Henriques sem o devido documento de suporte.

A responsabilidade conjunta dos membros do executivo ascende a **136.213,59€**.

Pelo PEJ

- O vencimento a meio tempo recebido indevidamente no montante de 16.417,66€;
- O subsídio de refeição recebido de forma indevida no valor de 1.708€;
- Pagamentos de montantes que foram emitidos por cheque e que não estão suportados em documentos justificativos no montante de 8.514,08€;
- **O montante a repor individualmente é de 26.639,74€.**

Pela Maria dos Anjos

- O subsídio de compensação recebido de forma indevida no montante de 8.353,16€;
- Pagamentos à secretária do executivo de montantes que foram emitidos por cheque e que não estão suportados em documentos justificativos no montante de 19.638,43€;
- **O montante a repor individualmente é de 27.991,59€.**

Pelo Luís Vila Verde

- Pagamentos ao 1º tesoureiro do executivo que foram emitidos por cheque e que não estão suportados em documentos justificativos no montante de 126,59€.

Pelo Jorge Rafael Constantino

- Pagamentos ao 2º tesoureiro do executivo que foram emitidos por cheque e que não estão suportados em documentos justificativos no montante de 933,31€.

Pelo José António Ferreira

- Pagamentos ao 3º tesoureiro do executivo que foram emitidos por cheque e que não estão suportados em documentos justificativos no montante de 936,25€.

O montante a repor individualmente pelos membros do executivo ascende a **56.627,48€**.

Salvo melhor opinião, o montante global a repor à JFFA é de 192.841,07€.

Caldas da Rainha, 31 de Maio de 2017

O auditor

